



Ano CX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.496

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
12 de julho de 2001



AO ASSINANTE  
04 cadernos - 64 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LXXI)

O governador Lauro Sodré sancionou a Lei nº 1944, de 11 de novembro de 1920, dispondo sobre nomeações no Estado, mediante concurso público.

O concurso se desdobraria em 1ª e 2ª entrâncias, nos dias atuais correspondendo respectivamente, ao nível médio e superior. Seriam isentos dessa obrigatoriedade, os candidatos que antes dessa lei já exerciam cargos nos órgãos estaduais.

Segundo a lei, entre outros dispositivos, para classificação dos concorrentes em igualdade de pontos, prevaleciam os que comprovassem habilitações especiais, ou serviços prestados ao Estado, Município ou na administração federal, bem assim, a caligrafia e ortografia reveladas. Os funcionários concursados seriam nomeados por decreto governamental, e só perderiam o cargo através de processos administrativo e judicial. Ficariam mantidos os cargos vitalícios.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Governo do Estado nomeia Conselho Fiscal da Emater

O governador do Estado nomeia, através de decreto, os membros titulares e suplentes

para compor o Conselho Fiscal da Emater pelo período de três anos. Os efeitos do decreto

retroagem a 16 de dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 3)

### Licença para nova estrada em Ourilândia

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte recebeu da Sectam a licença de instalação nº 057/01, com validade até junho de 2002, para implantação de estrada vicinal PA Luciana III, no município.

(Caderno 2 - Pág. 15)

### Resultado de licitação da Sesp

A Secretaria Executiva de Saúde publica o resultado da tomada de preços nº 002/01 para aquisição de medicamentos básicos, destinados à Unidade de Referência Especializada Ismael Araújo e secretarias municipais em regime de calamidade e emergência pública, no âmbito regional do 9º CRPS. O valor total da licitação é de R\$ 76 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações.

Até o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.

Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.

Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.

A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



CEP 66090-120 - Belém - Pará  
Trav. do Chaco 227  
Fone: (91) 246-7888  
Atendimento: (91) 226-0556  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)  
<http://www.ioepa.com.br>

**NESTA EDIÇÃO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3  
Leis ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
Contrato ..... Cad.1-Pág.6  
Portarias ..... Cad.1-Pág.6  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA  
Portarias ..... Cad.1-Pág.5  
Apostila ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
Portarias ..... Cad.1-Pág.6  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
Portarias ..... Cad.1-Pág.7  
Apostila ..... Cad.1-Pág.8  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
Pautas para Julgamento ..... Cad.1-Pág.11  
Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.11  
Reconhecimento de Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.11  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
Portarias ..... Cad.2-Pág.11  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Termos Aditivos ..... Cad.2-Pág.11  
Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.11  
Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.11  
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Portaria ..... Cad.2-Pág.11  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE  
Portarias ..... Cad.2-Pág.11

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Dispensa de Licitação ..... Cad.2-Pág.6  
Termo Aditivo .....  
Contratos .....  
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ  
Portaria ..... Cad.2-Pág.6  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ  
Atos Administrativos ..... Cad.2-Pág.6  
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA  
Errata ..... Cad.2-Pág.6  
Despacho Homologatório ..... Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
Erratas ..... Cad.2-Pág.7  
Portarias ..... Cad.2-Pág.7  
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Portarias ..... Cad.2-Pág.7

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Contrato ..... Cad.2-Pág.10  
Portarias ..... Cad.2-Pág.10  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Portaria ..... Cad.2-Pág.10  
Decisões ..... Cad.2-Pág.7  
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ  
Portaria ..... Cad.2-Pág.10  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
Dispensa de Licitação ..... Cad.2-Pág.10  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.10

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
Portarias ..... Cad.1-pág.12  
Resumo de Contratos ..... Cad.1-Pág.12  
Convênio ..... Cad.1-Pág.12  
Errata ..... Cad.1-Pág.12  
Aviso de Cancelamento ..... Cad.1-Pág.12  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**

EMPRESA PÚBLICA OFIR  
Resultado de Licitação ..... Cad.2-pág.5  
Termo de Cessão ..... Cad.2-pág.5  
Termo Aditivo ..... Cad.2-pág.5  
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ  
Portarias ..... Cad.2-pág.2  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA  
Termo Aditivo ..... Cad.2-pág.5  
Despacho de Revogação ..... Cad.2-pág.5  
Tomada de Preços ..... Cad.2-pág.5  
Convite ..... Cad.2-pág.6  
Portarias ..... Cad.2-pág.6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acordãos ..... Cad.2-pág.11  
Resolução ..... Cad.2-pág.13

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Termos Aditivos ..... Cad.2-Pág.13  
Contrato ..... Cad.2-Pág.13

**PARTICULARES**

Caixa Econômica Federal ..... Cad.2-Pág.14  
Construtora Quantica ..... Cad.2-Pág.15

Mineração Serra do Sossego ..... Cad.2-Pág.15  
Frota Oceânica ..... Cad.2-Pág.15  
Planície Agropecuária ..... Cad.2-Pág.15  
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará ..... Cad.2-Pág.15  
Fazenda Santa Teréza ..... Cad.2-Pág.16

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte ..... Cad.2-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari ..... Cad.2-Pág.15

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA  
Ata de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad.1-pág.1  
SUBSEÇÃO DE MARABÁ  
Expedientes ..... Cad.1-pág.11  
Editais de Citação ..... Cad.1-pág.11  
Boletim Estatístico ..... Cad.1-pág.11  
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
Boletim nº 077 e 078/01 ..... Cad.1-pág.2  
Boletim Especial nº 14/01 ..... Cad.1-pág.4  
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA  
Boletim nº 092/01 ..... Cad.1-pág.6  
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA  
Boletim ..... Cad.1-pág.7  
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
Boletim nº 106/01 ..... Cad.1-pág.9  
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA  
Boletim nº 168/01 ..... Cad.1-pág.9  
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA  
Boletim nº 097/01 ..... Cad.1-pág.9

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Extrato Contratual ..... Cad.1-pág.11  
Retificação ..... Cad.1-pág.11

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Portarias ..... Cad.1-pág.1  
CARTÓRIO DA 30ª ZONA  
Edital ..... Cad.1-pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abaetetuba ..... Cad.2-pág.6  
VTB de Capangema ..... Cad.2-pág.15  
14ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.13  
13ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.11  
9ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.16  
8ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.12  
6ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.14  
5ª VTB de Belém ..... Cad.2-pág.3  
Secretaria da 4ª Turma ..... Cad.2-pág.3  
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.2-pág.2  
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-pág.11  
Relação nº 48/01 - 4ª Turma ..... Cad.1-pág.15  
Relação nº 25/01 - 1ª Turma ..... Cad.1-pág.12  
Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad.2-pág.7



**ALMIR GABRIEL**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

**MARTINHO CARMONA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**CLIMÊNIA BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

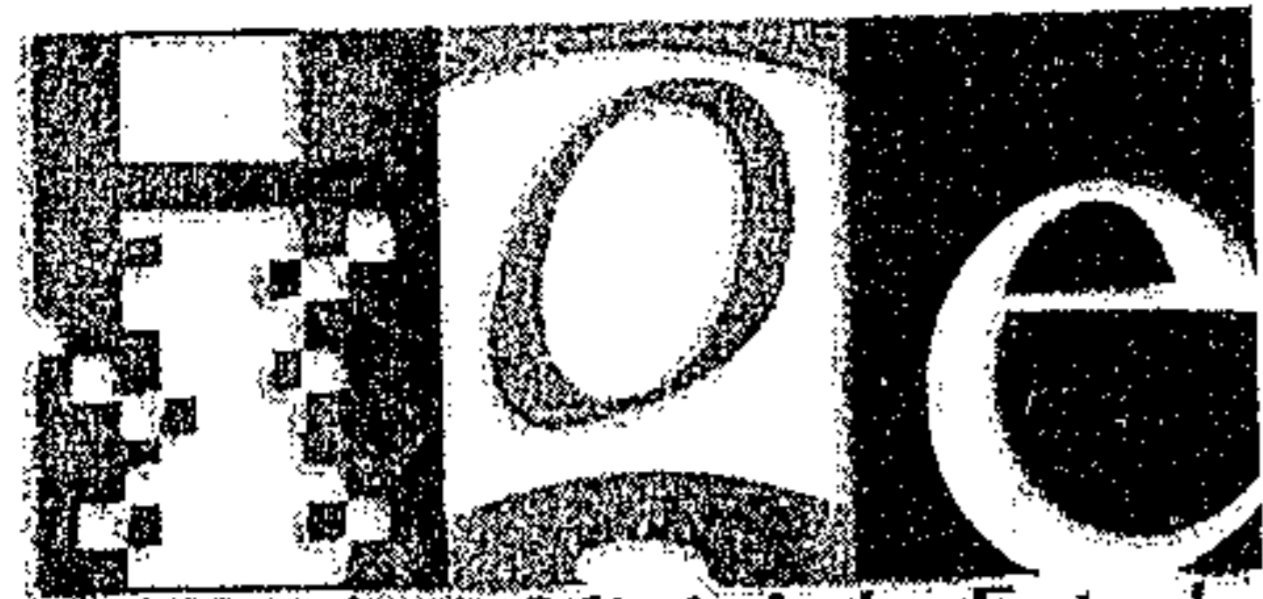
**GOVERNO**  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358  
**GESTÃO**  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684  
**INFRA-ESTRUTURA**  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600  
**PRODUÇÃO**  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767  
**DEFESA SOCIAL**  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766  
**PROTEÇÃO SOCIAL**  
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603  
**PROMOÇÃO SOCIAL**  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

**ADMINISTRAÇÃO**  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
**AGRICULTURA**  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
**CULTURA**  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**  
PAULO BÉLCHIO CHAVES NOGUEIRA  
**EDUCAÇÃO**  
MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
**ESPORTE E LAZER**  
FRANCISCO DIAS FERNANDES  
**FAZENDA**  
TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
RAMIRO JAYNE BENTES  
**JUSTIÇA**  
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO  
**OBRAS PÚBLICAS**  
CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SAÚDE PÚBLICA**  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
SUELENA FRAIHA PEGALLO  
**TRANSPORTE**  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**  
ÍTAILO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**  
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**  
CEL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES  
**PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
GLESDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



**Imprensa Oficial do Estado**

www.ioepa.com.br  
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLÁUDIO ROCHA**

**ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$: 0,40

**OBSERVAÇÕES**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE  
DO GOVERNADOR**  
GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar a Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, AFONSO LUIZ DE SOUSA BASTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 18 do Regulamento Geral e art. 22 do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 9.958, de 29 de dezembro de 1976, que regulamentou a Lei Estadual nº 4.669, de 9 de novembro de 1976;  
Considerando o Ofício Nº 018/2001-GS, do Secretário Executivo de Estado de Agricultura,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, pelo período de 3 (três) anos, para compor o Conselho Fiscal da EMATER/PA, como Membros Titulares e Suplentes, os abaixo nominados:

Membros Titulares  
REGINALDO MOURA PASSOS  
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO  
KARINA CONCEIÇÃO MIRANDA

Membros Suplentes  
IVALDO SANTOS DE SANTANA  
ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA REIS  
ANA CÉLIA DE OLIVEIRA FREITAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98573/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 351/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MINERVINA RUFINO FERNANDES, matrícula nº 0358428-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 104901/96-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer nº 354/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOCELIA DE MELO RIBEIRO, matrícula nº 0670944-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 27.478/1998-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 358/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ELI SILVA COSTA, matrícula nº 0184128-010, do cargo de Auxiliar de Engenharia, Código GEP-ANM-804.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.168/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 347/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA VILMA SÁ DE MENDONÇA, matrícula nº 0647128-010, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 103039/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 352/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ISABEL DE SOUZA MELO, matrícula nº 0407828-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 003.758/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 335/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ALDENORA CORREIA DE ARAÚJO, matrícula nº 0466662-016, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2001**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 00101068/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 374/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", CARLA BEATRIZ GUIMARÃES MERLIN, matrícula nº 0279544-021, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2001

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.\***  
 Cria o Fundo de Reparelhamento do Judiciário e dá outras providências.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:  
 I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;  
 II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado com ênfase para o Programa de instalação de comarcas do Interior;  
 III - Reestrutura e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas.  
 IV - Qualificação do seu quadro funcional.  
 V - Integração e articulação com os demais Poderes do Estado.  
 VI - manutenção de Comarcas do Interior e do serviço de informática;  
 VII - locação de imóveis ou outras despesas destinadas ao funcionamento de Fórum, residências oficiais e sedes de Juizados Especiais;  
 VIII - construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato, bem como outras despesas de capital ou de custeio, exceto as pertinentes à folha de pagamento de pessoal dos quadros permanentes, e respectivos encargos.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ:  
 I - dotações específicas destinadas ao Fundo no Orçamento do Estado;  
 II - as receitas dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;  
 III - os valores percentuais decorrentes do inciso anterior, incidentes sobre os emolumentos devidos por lei pelos atos praticados pelos Extrajudiciais (notariais e de registro);  
 IV - as custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;  
 V - os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;  
 VI - a Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;  
 VII - doações, legados e outras contribuições;  
 VIII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;  
 IX - os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;  
 X - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis;  
 XI - a remuneração oriunda de aplicação financeira;  
 XII - cominações pecuniárias (multas, fianças, etc.), decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;  
 XIII - as taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos em geral e as relativas aos cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; (NR)  
 XIV - os valores provenientes da alienação do selo de segurança dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;  
 XV - outros recursos de origem diversa que lhe forem transferidos.

§ 1º O recolhimento dos valores mencionados nos incisos III e XIV deste artigo serão disciplinados em Provimento expedido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º Os valores referidos no inciso XIII serão disponibilizados, preferentemente, para o custeio de atividades de qualificação dos quadros do Poder Judiciário, conforme plano de aplicação apresentado pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ:  
 I - Dotações específicas destinadas ao Fundo do Orçamento do Estado;  
 II - As receitas dos Cartórios Judiciais e Extra-judiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;  
 III - As custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;  
 IV - Os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;  
 V - A Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;  
 VI - Doações, legados e outras contribuições;  
 VII - Auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;  
 VIII - Os recursos transferidos por entidade públicas ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;  
 IX - O produto da alienação e locação de imóveis, móveis e inservíveis.  
 X - Remuneração oriunda de aplicação financeira;  
 XI - Cominações pecuniárias (multas, fianças, etc.) destinadas em processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;  
 XII - Saldo de taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos, em geral e, as relativas aos cursos, conferências, simpósios promovidos pela Escola Superior da Magistratura e,  
 XIII - Outros recursos de quaisquer origens, que lhe forem transferidos.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ será exercida por um Conselho de Administração, criado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e terá como membros, além dos integrantes do corpo diretivo do Poder Judiciário, dois desembargadores indicados pela Presidência.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:  
 I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;  
 II - Baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros;  
 III - Propor o plano de aplicação do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;  
 IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;  
 V - Examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Tribunal;

VI - Designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.  
 Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de fevereiro de 1994.**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Justiça  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
 Secretário de Estado de Educação  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Agricultura  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
 Secretário de Estado da Cultura

\* Republicado conforme a Lei Complementar nº 033 de 4/11/1997, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 038, de 10/7/2001.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21**  
 Lei Complementar Nº 038, de 10 de julho de 2001.  
 Introduz modificações na Lei Complementar nº 21 de 28 de fevereiro de 1994.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos no art. 2º da Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, três incisos com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
 .....  
 VI - manutenção de Comarcas do Interior e do serviço de informática;  
 VII - locação de imóveis ou outras despesas destinadas ao funcionamento de Fórum, residências oficiais e sedes de Juizados Especiais;  
 VIII - construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato, bem como outras despesas de capital ou de custeio, exceto as pertinentes à folha de pagamento de pessoal dos quadros permanentes, e respectivos encargos."  
 Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário -FRJ:  
 I - dotações específicas destinadas ao Fundo no Orçamento do Estado;  
 II - as receitas dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;  
 III - os valores percentuais decorrentes do inciso anterior, incidentes sobre os emolumentos devidos por lei pelos atos praticados pelos Extrajudiciais (notariais e de registro);  
 IV - as custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;  
 V - os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;  
 VI - a Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;  
 VII - doações, legados e outras contribuições;  
 VIII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;  
 IX - os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;  
 X - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis;  
 XI - a remuneração oriunda de aplicação financeira;  
 XII - cominações pecuniárias (multas, fianças, etc.), decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;  
 XIII - as taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos em geral e as relativas aos cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; (NR)  
 XIV - os valores provenientes da alienação do selo de segurança dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;  
 XV - outros recursos de origem diversa que lhe forem transferidos.  
 § 1º O recolhimento dos valores mencionados nos incisos III e XIV deste artigo serão disciplinados em Provimento expedido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.  
 § 2º Os valores referidos no inciso XIII serão disponibilizados, preferentemente, para o custeio de atividades de qualificação dos quadros do Poder Judiciário, conforme plano de aplicação apresentado pela Escola Superior da Magistratura."  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2001.**  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

**LC-21-MODIFICAÇÕES**  
**LEI Nº 5.751 DE 13 DE JULHO DE 1993\***  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NA FORMA DO ART. 265, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.  
 Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saúde (CES) na forma que estabelece o Art. 265, inciso VI, alíneas "a" e "e" da Constituição do Estado do Pará, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito estadual.  
 Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CES:  
 I - Propor políticas, programas e projetos integrados de Saúde e Saneamento, adequados às necessidades da população;  
 II - acompanhar, analisar, avaliar, fiscalizar e controlar a implementação e a realização de políticas, programas e projetos integrados de Saúde e Saneamento;  
 III - Analisar, fiscalizar e exercer o controle interno do uso adequado dos recursos destinados às ações do Sistema Estadual de Saúde, incluindo, previamente, sobre a proposta orçamentária anual do setor;  
 IV - Realizar Conferência bial de Saúde, com o objetivo de analisar as ações do Sistema Estadual de Saúde, subsidiando novos planos e programas;  
 V - Opinar, previamente, sobre qualquer projeto público ou privado que implique política de saúde;  
 VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no Estado;  
 VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;  
 VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;  
 IX - Elaborar seu Regimento Interno dispendo sobre sua composição, organização e normas de funcionamento;  
 X - Aprovar o Plano Estadual de Saúde;  
 XI - Aprovar o cronograma de transferência de Recursos Financeiros aos Municípios;  
 XII - Avaliar e acompanhar a execução dos Planos Municipais de Saúde;  
 XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares e/ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Saúde.  
 Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará - CES/PA é constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, na qualidade de membro nato, nos termos da Lei Federal 8.142, de 1990, e Decreto Federal nº 99.438, de 1990, sendo integrado por representantes do Governo, prestadores serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo que as entidades representativas da sociedade civil organizada deverão estar legal e legitimamente constituídas nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 1º, inciso II; 114, inciso I, e 119 (Lei de Registros Públicos), tendo o mesmo a seguinte composição: NR  
 I - representantes da área governamental - 4 vagas: NR  
 - 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SIBSPA; NR  
 - 2 (dois) representantes do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará; NR  
 II - representante da área dos prestadores de serviços privados de saúde - 1 vaga: NR  
 - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará - SINDESSPA; NR  
 III - representantes da área dos profissionais de saúde - 5 vagas: NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos profissionais médicos; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos profissionais odontólogos; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos enfermeiros; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos farmacêuticos-bioquímicos; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas dos servidores públicos da área da saúde; NR  
 IV - representantes dos usuários - 10 vagas: NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas das pessoas portadoras de deficiências; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas de pessoas portadoras de patologias clínicas; NR  
 - 1 (um) representante da Força Sindical; NR  
 - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas das Igrejas Evangélicas; NR  
 - 1 (um) representante da Pastoral da Criança - CNBB; NR  
 - 1 (um) representante da Associação Voluntariado de Apoio a Oncologia - AVAO; NR  
 - 1 (um) representante da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará; NR  
 - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Pará - ABES/PA; NR  
 - 1 (um) representante da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará - FAAPA; NR  
 - 1 (um) representante da Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA. NR  
 § 1º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do CES serão nomeados através de Decreto pelo Governador do Estado mediante indicação:  
 a) das respectivas autoridades administrativas, os representantes dos Órgãos Públicos;  
 b) dos dirigentes das respectivas Entidades dos demais casos.  
 § 2º - O CES contará com uma Secretária Executiva, para apoiá-lo, técnica e operacionalmente, constituída por servidores exclusivamente da Secretaria Estadual de Saúde.  
 § 3º - A indicação nominal dos Órgãos Governamentais e da representatividade da sociedade civil será feita através de Decreto Governamental, inclusive quanto à eletividade de que participem as entidades competentes, bem assim a renovação

bienal dos membros do Conselho, consoante prevê a Constituição Estadual.  
 § 4º O Secretário Adjunto da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde, sendo também o substituto do Presidente, em seus impedimentos.  
 § 5º Ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade, em caso de empate, bem como a prerrogativa de representar o Conselho e aprovar, ad referendum, matérias relevantes e urgentes que posteriormente deverão ser submetidas ao Plenário do Conselho, na reunião ordinária subsequente. NR  
 § 6º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. NR  
 Art. 5º - A periodicidade das reuniões do Conselho será regulamentada através de seu Regimento Interno.  
 § 1º - As Sessões plenárias do CES instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.  
 § 2º - Cada membro terá direito a um único voto.  
 § 3º - As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo seu presidente.  
 Art. 6º - O CES poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões.  
 Art. 7º - A nomeação dos membros do Conselho far-se-á mediante Decreto do Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da promulgação desta Lei.  
 Art. 8º - O CES elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após regular publicação do Decreto de nomeação de seus membros.  
 Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 13 de julho de 1993.  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
 \* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.370, de 10/7/2001.

**LEI Nº 5.751****LEI Nº 6.370, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Altera o art. 3º da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, e revoga a Lei nº 6.110, de 19 de janeiro de 1998.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará - CES/PA é constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, na qualidade de membro nato, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 1990, e Decreto Federal nº 99.438, de 1990, sendo integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, sendo que as entidades representativas da sociedade civil organizada deverão estar legal e legitimamente constituídas nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 1º, inciso II; 114, inciso I, e 119 (Lei de Registros Públicos), tendo o mesmo a seguinte composição:

- I - representantes da área governamental - 4 vagas:
  - 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA;
  - 2 (dois) representantes do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará;
- II - representante da área dos prestadores de serviços privados de saúde - 1 vaga:
  - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará - SIND-SSPA;
- III - representantes da área dos profissionais de saúde - 5 vagas:
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos profissionais médicos;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos profissionais odontólogos;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos enfermeiros;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas da categoria dos farmacêuticos-bioquímicos;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas dos servidores públicos de área da saúde;
- IV - representantes dos usuários - 10 vagas:
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas das pessoas portadoras de deficiências;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas de pessoas portadoras de patologias órfãs;
  - 1 (um) representante da Força Sindical;
  - 1 (um) representante das entidades estaduais representativas das Igrejas Evangélicas;
  - 1 (um) representante da Pastoral da Criança - CNBB;
  - 1 (um) representante da Associação Voluntariado de Apoio a Oncologia - AVAQ;
  - 1 (um) representante da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará;
  - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Pará - ABES/PA;
  - 1 (um) representante da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará - FAAPA;
  - 1 (um) representante da Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAVIMA.

- § 1º .....  
 a) .....  
 b) .....  
 2º .....

§ 3º .....  
 § 4º O Secretário Adjunto da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde, sendo também o substituto do Presidente, em seus impedimentos.  
 § 5º Ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade, em caso de empate, bem como a prerrogativa de representar o Conselho e aprovar, ad referendum, matérias relevantes e urgentes que posteriormente deverão ser submetidas ao Plenário do Conselho, na reunião ordinária subsequente.  
 § 6º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.110, de 19 de janeiro de 1998.  
**PALÁCIO DO GOVERNO**, 10 de julho de 2001.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

**LEI Nº 6.369, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

Institui pensão especial em favor de MARIA DA SILVA SOUZA, WALCIRLEI RUFINO DE SOUZA e JOSÉ RUFINO DE SOUZA FILHO, viúva e filhos deficientes do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor de MARIA DA SILVA SOUZA, WALCIRLEI RUFINO DE SOUZA e JOSÉ RUFINO DE SOUZA FILHO, viúva e filhos deficientes do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, considerando os relevantes serviços públicos prestados pelo mesmo ao Estado e à comunidade, bem como o fato de a viúva e filhos dependerem economicamente do falecido.  
 Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos civis do Estado.  
 Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO**, 10 de julho de 2001.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

**LEI Nº 6.061, DE 22 DE JULHO DE 1997.\***

Institui o Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará e dá outras providências.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará, com a finalidade de assessorar a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente: I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar; II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares no Estado; III - orientar a aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar, priorizando, sempre que possível, os produtos regionais; IV - sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Estadual, visando: a) às metas a serem alcançadas; b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional; c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar; V - articular-se com os órgãos da administração federal ou estadual para obtenção de assistência técnica, visando à melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas estaduais; VI - articular-se com as escolas estaduais, através da Secretaria de Estado de Educação, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, objetivando ao enriquecimento da alimentação escolar; VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação; VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração do cardápio da merenda, para a melhoria escolar; IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento; X - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação; XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação, de utensílios e material, junto às escolas estaduais; XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orientar e avaliar o Programa no Estado; XIII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; NR XIV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; NR XV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, através da Secretaria Executiva de Estado de Educação. NR  
 Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, através da Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE/SEDUC.  
 Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará, instituído pela Lei nº 6.061, de 22 de julho de 1997, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento das ações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, constituído por sete membros e com a seguinte composição: NR  
 I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Governador; NR  
 II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa; NR

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; NR  
 IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares; NR  
 V - um representante do Conselho Regional de Nutrição. NR  
 § 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada. NR  
 § 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. NR  
 § 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. NR  
 Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.  
 Art. 4º REVOGADO  
 Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.  
 Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar do Pará será executado com:  
 I - recursos próprios do Estado consignados no Orçamento anual;  
 II - recursos transferidos pela União;  
 III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras estabelecidas no País ou internacionais.  
 Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus pares e homologado pelo Governador, no prazo de sessenta (60) dias após a entrada em vigor da presente Lei.  
 Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Educação.  
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO**, 22 de julho de 1997.

**LUIZ OTÁVIO CAMPOS**  
 Governador do Estado, em exercício  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação

Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24/4/2001.  
 Lei-6061

GOVERNO

**CASA CIVIL  
 DA GOVERNADORIA**  
 CHEFE: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

## APOSTILA

O Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais e supelâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE: reajustar no percentual de 13,59% (treze inteiros e cinquenta e nove centésimos de percento), calculado com base no índice de variação do IGP-M/FGV, o valor mensal dos serviços de Mensageria, objeto do contrato nº 002/2000-CCG, firmado entre a Casa Civil da Governadoria e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1999/190809-87, com fundamento legal no art. 25 da Lei nº 8.666/93, passando o valor mensal para R\$ 2.109,69 (dois mil e cento e nove reais e sessenta e nove centavos), com efeitos retroativos a 01/06/2001, publicando-se esta APOSTILA no Diário Oficial do Estado. Belém, 02 de julho de 2001.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0346/2001-SCCG de 11/07/2001

Laudo Médico : Nº 5669/2001 - IPASEP  
 Servidor : Francisco Antonio de Araújo  
 Matrícula : 5260280-031  
 Cargo : Assessor Especial  
 Período : 01 a 30/06/2001  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0347/2001-SCCG de 11/07/2001

Laudo Médico : Nº 5695/2001-IPASEP  
 Servidor : Inácio Koury Gabriel Neto  
 Matrícula : 8001812-067  
 Cargo : Assessor Especial II  
 Período : 01/07 a 30/11/2001  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## PORTARIA Nº 0348/2001-SCCG DE 11 DE JULHO DE 2001.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

## RESOLVE:

Cancelar as férias da servidora NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS, ocupante do cargo de Assessor Especial II, concedidas através da PORTARIA Nº 0310/2001, de 27 de junho de 2001, publicada na DOE nº 29.486 de 28/06/2001. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 11 de julho de 2001.  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DA PORTARIA Nº 0349/2001-SCCG DE 11 DE JULHO DE 2001.

Nome : Ionas Tavares Pinheiro  
 Cargo : Carpinteiro

Nº de Diárias : 04 (quatro)  
 Origem : Belém  
 Destino : Oeiras do Pará  
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
 Período : 12 a 15/07/2001  
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0350/2001-SCCG DE 11 DE JULHO DE 2001.  
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

## RESOLVE:

1 - Revogar, a partir de 12 de julho de 2001, a designação efetivada pela PORTARIA Nº 0305/1999-SCCG de 12 de julho de 1999, do Assessor Especial II ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, para responder pela Diretoria de Recursos Humanos da Governadoria do Estado.  
 II - Designar o Assessor Especial I IVAN MORAES REGO DE MELO, para responder pela Diretoria de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, a contar de 12 de julho de 2001.  
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de julho de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº: 0351/2001-SCCG de 11/07/2001

Nº de dias : 60 (sessenta) dias  
 Servidor : Rezy de Souza Pessoa  
 Matrícula : 0326240-014  
 Cargo : Professor AD-4  
 Período : 01/07 a 29/08/2001  
 Triênio : 1990/1993  
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0352/2001-SCCG de 11/07/2001

Laudo Médico : nº 5777/2001 - IPASEP  
 Servidor : Maria do Carmo Vaz Conceição Stelin  
 Matrícula : 0001414-029  
 Cargo : Economista  
 Período : 19/06 a 03/08/2001  
 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0353/2001-SCCG, DE 11/07/2001.

Nome do Servidor : Aloisio Hunhoff  
 Cargo : Assessor Especial II  
 Matrícula : 5254922-030  
 Valor : R\$-100,00 (cem reais)  
 Elemento de Despesa : 349034  
 Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o TERMO DE DOAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.483, do dia 25.06.2001.  
 Belém, 02 de julho de 2001.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº00687/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0646/2001-GS,

## RESOLVE:

exonerar ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 00678/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0815/01-GS,

## RESOLVE:

tornar sem efeito a PORTARIA Nº 00407/2001-CCG, de 20 de abril de 2001, publicada no DOE, n.º 29.441, de 23 de abril de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00679/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0815/01-GS,

## RESOLVE:

exonerar MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 30 de abril de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº00680/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 079/2001,

## RESOLVE:

tornar sem efeito a PORTARIA Nº 00612/2001-CCG, de 18 de junho de 2001, publicada no D.O.E. n.º 29.479, de 19 de junho de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº00681/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 079/2001,

## RESOLVE:

autorizar o CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar ao Estado do Mato Grosso, no período de 29 de maio a 4 de junho do corrente, a fim de participar da Reunião do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e do Lançamento das Ações do PROARCO/2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 00682/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 618/01 - Gab/SUSIPE,

## RESOLVE:

exonerar TOMÉ FRANCISCO DE SOUSA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de julho de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº00683/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 618/01 - Gab/SUSIPE,

## RESOLVE:

nomear ANTENOR GÊNIO MONTEIRO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de julho de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº00684/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 243/01 - GAB/ASIPAG,

## RESOLVE:

exonerar ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ferramenta para Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 2 de julho de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 00685/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 243/01 - GAB/ASIPAG,

## RESOLVE:

nomear SHEILA MARIA CARDOSO LISBOA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ferramenta para Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 2 de julho de 2001.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00686/2001-CCG, DE 11 DE JULHO DE 2001  
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 673/01-Gab.SUSIPE,

## RESOLVE:

autorizar JOSÉ AILYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente do Sistema Penal, a viajar a Brasília-DF, no dia 11 de julho do corrente, a fim de participar " III Reunião do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Sistemas Prisionais", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Assessor EDUARDO ALT CAVALCANTE LIMA.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE JULHO DE 2001  
 ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## GOVERNO

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº004/2001

Partes: AGE e Sourctur Viagens e Turismo Ltda.  
 Objeto: Serv. Passag. aéreas.  
 Modalidade: Carta convite nº006/2001.  
 Data assinatura: 09.06.2001  
 Dotação Orcamentaria: 04.124.01112410-349033 e 04.122.01252902-349033  
 Vigência: 12 meses a contar da data publicação  
 Valor: Estimado em R\$65.000,00 sendo até R\$20.000,00 para 2001 e o restante para 2002.  
 Ord. Despesa: ELIANE PENA CARNEIRO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIARIAS  
PORTARIA Nº053/2001

Nome: Maria do Socorro S. Gomes  
 Nº Diárias: 06  
 Municípios: Soure, Salvaterra e Ponta de Pedra  
 Período: 02 a 07.07.2001  
 Objeto: Serviço desta Auditoria

## PORTARIA Nº054/2001

Nome: Tania Regis Guimarães  
 Nº Diárias: 07  
 Municípios: Bragança, Curuçá e Marapanim  
 Período: 02 a 08.07.2001  
 Objeto: Serviço desta Auditoria

## PORTARIA Nº057/2001

Nome: Hipólito da Luz de B. Garcia/Rosa Maria L. de Freitas  
 Nº Diárias: 05  
 Municípios: Itaituba, Brasil Novo e Medicilândia  
 Período: 08 a 12.06.2001  
 Objeto: Serviço desta Auditoria

## PORTARIA 058/2001

Nome: Raimunda do Socorro Garcia Palheta  
 Cargo: Secretário de Gabinete  
 Período: 02.07 a 30.10.2001  
 Objeto: Licença Maternidade

## GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
 AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

## PORTARIA SEGES Nº 007/2001, DE 10 DE JULHO DE 2001

EXTRATO DE PORTARIA  
DIARIAS

## PORTARIA Nº 461/2001 DE 09/07/2001

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE  
 Cargo: Assessor Especial da Casa Civil  
 Matrícula Funcional: n.º 5815878-013  
 Diárias: 02 (duas) no período de 10 a 11/07/01  
 Destino: Brasília/DF  
 Objeto: a serviço da SEPROS  
 \*Replicado por apresentar incorreção no DOE n.º 29.495 de 11/07/01.

## PORTARIA Nº 462/2001 DE 10/07/2001

Servidor: FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão  
 Matrícula Funcional: n.º 2021668-112



Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ROMILA DA SILVA DANTAS, Mat. nº 0647918-018, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Cruz do Arari.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.067 de 17.05.2001.

**PORTARIA Nº 0938 DE 25 DE ABRIL DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso XI e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, RAIMUNDO BRAGA SARAIVA, Mat. nº 3272249-013, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.209 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0679 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 130 e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, RANILDE CONCEIÇÃO MOREIRA ARANHA, Mat. nº 3183963-010, na função de Advogado, Classe "C" Nível IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.220 de 26.06.2001.

## APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1996/05050, referente a servidora RANILDE CONCEIÇÃO MOREIRA ARANHA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão GEP-DAS-011.3.  
Belém, 09 de julho de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Adjunta - SEAD

**PORTARIA Nº 0871 DE 04 DE ABRIL DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SILVANA COSTA SOUZA, Mat. nº 0489425-012, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Santos Dumont".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.209 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0800 DE 26 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ARTUR DA SILVA VITAL, Mat. nº 0085006-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.197 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0789 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37,

§ 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, AIRTON LUIZ MONTEIRO, Mat. nº 0450669-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Jarbas Passarinho".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.173 de 12.06.2001.

**PORTARIA Nº 0782 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO JURACI DOS SANTOS PEREIRA, Mat. nº 0124117-015, no cargo de Farmacêutico, código GEP-ANSFA-611, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.213 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0760 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ADALCINDA ANTONIA DE LOUREIRO E SILVA, Mat. nº 0762431-015, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém Novo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.196 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0714 DE 21 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ANACLETA PEREIRA RODRIGUES, Mat. nº 0093211-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.148 de 07.06.2001.

**PORTARIA Nº 0640 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ARMANDO DOS SANTOS GUIMARÃES FILHO, Mat. nº 2041847-012, na função de Cozinheiro, Nível 3, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.208 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0538 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ANGELINA MACHEL DO NASCIMENTO, Mat. nº 0412503-013, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Luzia do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.134 de 05.06.2001.

**PORTARIA Nº 0443 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição

Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 131, § 1º, inciso V e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com os arts. 13 e 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, ALTAMIRANDO DA SILVA GUEDES, Mat. nº 3247228-015, na função de Auxiliar Administrativo, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.152 de 07.06.2001.

**PORTARIA Nº 0354 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ANA MELO PEREIRA, Mat. nº 0204854-018, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Igarapé-Miri.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.139 de 07.06.2001.

**PORTARIA Nº 0513 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, BENEDITA PAIVA DA LUZ, Mat. nº 0649155-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capitão Poço.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.172 de 12.06.2001.

**PORTARIA Nº 0424 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, BENEDITA DE MATOS FORMIGOSA, Mat. nº 0218251-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Ver. Gonzalo Duarte".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.134 de 05.06.2001.

**PORTARIA Nº 0791 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "Caput", 33, inciso III e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, CLOÉ FREITAS ALBUQUERQUE, Mat. nº 0518484-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F.M "Augusto Montenegro".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.163 de 12.06.2001.

**PORTARIA Nº 0523 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art. 186 da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, CECILIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0218197-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Carmilo Salgado".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.149 de 07.06.2001.

**PORTARIA Nº 0801 DE 26 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:



QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, DULCIRENE MALCHER DE OLIVEIRA, Mat. nº 0502340-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Colares.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.199 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0589 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso VI e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, GREGORIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Mat. nº 0197106-010, no cargo de Especialista em Educação, código GEP-M-EE-402-EE1, Ref.IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - Divisão de Currículo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.199 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0620 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, IZABEL ALMEIDA CORRÊA, Mat. nº 0682276-015, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capanema.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.215 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0642 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARINHO DOS SANTOS, Mat. nº 2036665-019, na função de Operador de Máquinas, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SUTRAN.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.173 de 12.06.2001.

**PORTARIA Nº 0618 DE 19 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 2º, 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, JOAQUIM EUGÊNIO DA CRUZ DE AMORIM MAC-CULLOCH, Mat. nº 3270459-020, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.228 de 26.06.2001.

**PORTARIA Nº 0846 DE 30 DE ABRIL DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, LUCIMAR MARIA AMÉRICO, Mat. nº 0685470-016, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.213 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0761 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, LEONOR NASCIMENTO NOGUEIRA, Mat. nº 0369314-018, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.199 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0524 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, LUCILA MARTINS SANTOS, Mat. nº 0329940-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Brigadeiro Fontenelle".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.189 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0398 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LOURIVAL PINHEIRO DE SOUZA, Mat. nº 0507610-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Bragança.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.123 de 31.05.2001.

**PORTARIA Nº 0815 DE 26 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ MATOS SANTOS, Mat. nº 0598704-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Abaetetuba.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.197 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0803 DE 26 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO VIANA DE SOUSA, Mat. nº 0263001-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.197 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0780 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO GÓES, Mat. nº 0501433-025, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Barcarena.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.208 de 21.06.2001.

**PORTARIA Nº 0765 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA LUIZA NASCIMENTO SILVA TAVEIRA, Mat. nº 2058979-025, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.197 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0750 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA PORTUGAL DE ALMEIDA, Mat. nº 0487490-011, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Medicilândia.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.196 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0748 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Mat. nº 0552780-016, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tucuruí.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.163 de 12.06.2001.

**PORTARIA Nº 0747 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DIRCE GONÇALVES DE SOUZA, Mat. nº 0551260-011, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cametá.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.192 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0725 DE 21 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ASTROGILDA DOS SANTOS DEZINCOURT, Mat. nº 0261998-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.195 de 19.06.2001.

**PORTARIA Nº 0722 DE 21 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA RUTE DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, Mat. nº 0538051-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Jonathas Pontes Athias".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.148 de 07.06.2001.

**PORTARIA Nº 0711 DE 23 DE MARÇO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37,

§ 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 114, "Caput", 130, § 1º, 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA REIMAR SOUSA DE SOUZA, Mat. nº 0345350-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F.M. "Prof. Arthur Porto".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.174 de 12.06.2001.

PORTARIA Nº 0624 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, art.1º do Decreto nº 2203/94, MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS, Mat. nº 3084574-019, no cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.193 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0622 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0642444-018, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Annimideua.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.208 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0603 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE LOURDES AGUIAR LOBATO, Mat. nº 0229202-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Aveiro.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.199 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0540 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA EVILÁSIA DE ASSUNÇÃO, Mat. nº 0207020-010, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Igarapé-Miri.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.130 de 05.06.2001.

PORTARIA Nº 0529 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO MOURA, Mat. nº 0580767-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Conceição do Araguaia.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.212 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0390 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA GENI CARVALHO SOARES, Mat. nº 0430854-017, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de D. Elizeu.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.123 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0258 DE 24 DE JANEIRO DE 2001  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DAS NEVES COSTA, Mat. nº 3194493-010, na função de Servente (ETF), lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 2001.  
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.149 de 07.06.2001.

PORTARIA Nº 0252 DE 24 DE JANEIRO DE 2001  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE SOUZA, Mat. nº 0262390-010, no Cargo de Professor GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Santarém.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 2001.  
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.186 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0763 DE 23 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, NAZBAZENA DE SOUZA PEREIRA BRITO, Mat. nº 0221090-014, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Vigia.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.172 de 12.06.2001.

PORTARIA Nº 0769 DE 23 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ODARIO GONÇALVES DE ABREU, Mat. nº 0731870-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Curuçá.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.214 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0530 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, PEDRO LINO MARINHO VIEIRA, Mat. nº 0248118-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Óbidos.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.190 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0859 DE 30 DE ABRIL DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/96-RJ, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS, Mat. nº 0665185-015, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Curionópolis.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.214 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0796 DE 26 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.130, § 1º e 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO, Mat. nº 0724718-014, na função de Agente de Portaria, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.176 de 12.06.2001.

PORTARIA Nº 0762 DE 23 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA FRANCISCA FREIRES GALVÃO, Mat. nº 0650382-018, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.196 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0719 DE 21 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0204196-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERC "Coração de Jesus".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.199 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0608 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA FLYCY DO AMARAL HOLANDA, Mat. nº 0359602-028, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Izabel do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.190 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0550 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0485438-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Oeiras do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.123 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0544 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição

Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DO VALE SILVA, Mat. nº 0494372-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.123 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0343 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ROSA FOGAÇA DE CASTRO, Mat.nº 0654833-019, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São Felix do Xingu.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.146 de 07.06.2001.

PORTARIA Nº 0606 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, SANTINA MONTEIRO LOBO, Mat.nº 0215910-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Curuçá.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 314208 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0604 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, SUELY PIMENTA MONTEIRO, Mat.nº 0315885-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Frei Daniel".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.213 de 21.06.2001.

PORTARIA Nº 0557 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.986/89, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, SÔNIA MARIA DO AMARAL GODINHO, Mat. nº 0470260-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.V, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.189 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0205 DE 22 DE JANEIRO DE 2001  
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, SEBASTIÃO ALVES DE MORAES, Mat.nº 0481653-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Altamira.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.  
SHELENE NAZARÉ CAMPOS ALVES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.149 de 07.06.2001.

PORTARIA Nº 0609 DE 19 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput", 33, inciso III e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, THEREZINHA CARVALHO LEITE, Mat.nº 0312967-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F.M. Prof. "Artur Porto".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.197 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0806 DE 26 DE MARÇO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.130, § 1º e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, VERA LUCIA DE SOUZA NUNES, Mat. nº 5566711-025, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Salinópolis.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.194 de 19.06.2001.

PORTARIA Nº 0532 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ZULEIDE PEREIRA AMORIM, Mat.nº 0658740-016, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São João de Pirabas.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.210 de 21.06.2001.

## GESTÃO

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - FONE (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de julho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 906\* - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente NOVOGAS COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS, I. E. n.º 15.120.499-3, advogado RODRIGO BRANDAO FONTOURA, registro n.º 20.507.990-SSP/SP, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de julho de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral  
\*Republicado por ter saído com incorreções.

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de julho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 796\* - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDUSTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, I. E. n.º 61.409.355/0001-23, advogado VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE, registro n.º 71.237 OAB-PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS MARX TONINI.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de julho de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral  
\*Republicado por ter saído com incorreções.

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de julho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1091\* - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira ANA LAFAYETT PINTO

FRANCO.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de julho de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral  
\*Republicado por ter saído com incorreções.

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de julho de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 806\* - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MODULAR EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, I. E. n.º 15.144.430-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de julho de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral  
\*Republicado por ter saído com incorreções.

RESUMO DE PORTARIA DO DERH  
PORTARIA Nº. 193 DE 11.07.2001.

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de julho/2001.

ANGELA MARIA MENDES DE ABREU	40%
ANTÔNIO ELIAS ASBEG JÚNIOR	15%
BENEDITO AROLD DO SILVA PADILHA	35%
BENEDITO DE SOUZA CALDAS	30%
DINORAH PEDREIRA OLIVEIRA	30%
EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS	20%
ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA	25%
EUSTÁLIA LÍGIA REIS DE SOUZA	20%
FRANCISCA MARTINS DE SILVA	30%
HELENA LUCIA ARAUJO PINHO	35%
HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS	35%
JANETE COSTA PARENTE	35%
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	25%
JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES	20%
JOSÉ EDIVAN PEREIRA DA SILVA	35%
LENY DO SOCORRO OLIVEIRA DE AMORIM	20%
LUIZ DOS SANTOS PORTO	20%
MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES	40%
MARIA RENILDE LOBATO DA COSTA	30%
MARILIA MATOS DE MEDEIROS	35%
ONEIDE MOTA RODRIGUES	30%
RAIMUNDA FÁTIMA SILVA DA SILVA	40%
SANDRA MARIA LIMA VIEIRA	30%
SANDRA MARIA MONTEIRO SANTOS	40%
SÉRGIO ROBERTO COSTA LAMAS	20%
SILVANA TAVARES FERREIRA	15%
SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO	15%
UBIRACI HUGO DE MIRANDA	30%
VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO	20%
ZULMA MACHADO DE DEUS	15%

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma M A SALDANHA DA CRUZ, I.E. 15.136.469-9, AINF 027805, PROC Nº 16.263/99, que tendo sido constatada a intempetividade da impugnação apresentada, e considerando o princípio do controle da legalidade do ato administrativo, foi procedida a REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário, restando o mesmo parcialmente procedente, nos termos do art. 145, III do CTN c.c. com o art. 16, § 5º, I da Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998.  
Belém (Pa), 11 de julho de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO  
Diretor de Julgamento

## RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de arrecadação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, CGC/MF 04.822.060/0001-40, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante pagamento de tarifa de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por Guia de Recolhimento-GR com inclusão de IPVA devidamente recolhido pelo usuário contribuinte, com fundamento no Art.25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Técnico da DAIF/CARR e Parecer Jurídico Nº 277/2001/CJUR/SEFA.  
Belém, 10 de julho de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda







PORTARIA Nº: 176/01 DE 30/06/01  
 NOME: NELMA LÚCIA CHAVES HENRIQUE  
 MATRICULA: 5370493/016  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 173/01 DE 30/05/01  
 NOME: ILÁRIO CHAVES DA COSTA  
 MATRICULA: 0483915/016  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 172/01 DE 30/05/01  
 NOME: ADÉLIA PAIXÃO MACIEL  
 MATRICULA: 5242517/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. JOSÉ ELIAS EMIM/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 171/01 DE 30/05/01  
 NOME: ROSIVALDO NEVES DE MACÊDO  
 MATRICULA: 3242056/024  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 170/01 DE 30/05/01  
 NOME: ROSANGELA MARIA SOARES  
 MATRICULA: 6010318/025  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 169/01 DE 30/05/01  
 NOME: REGINA PAIXÃO DA SILVA  
 MATRICULA: 0484466/012  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 168/01 DE 30/05/01  
 NOME: PAULO ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA  
 MATRICULA: 6304796/014  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 167/01 DE 30/05/01  
 NOME: IZABEL LOUREIRO ALVES  
 MATRICULA: 0483273/011  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 166/01 DE 30/05/01  
 NOME: FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA  
 MATRICULA: 0484792/019  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 163/01 DE 30/05/01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA  
 MATRICULA: 0594768/015  
 PERÍODO: 01/07/01 A 01/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. DR. ANGELO CESÁRIO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 162/01 DE 30/05/01  
 NOME: ROSA MARIA DE LIMA SANTIAGO  
 MATRICULA: 0688290/011  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. ANTONIO ALVES RAMOS/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 161/01 DE 30/05/01  
 NOME: MARIA IVANETE DA SILVA LIMA  
 MATRICULA: 0675458/018  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. ANTONIO ALVES RAMOS/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 160/01 DE 30/05/01  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS PEREIRA  
 MATRICULA: 5371996/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. ANTONIO ALVES RAMOS/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 159/01 DE 30/05/01  
 NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
 MATRICULA: 5371937/019  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. ANTONIO ALVES RAMOS/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 158/01 DE 30/05/01  
 NOME: MIGUEL CONSTANTINO DA SILVA  
 MATRICULA: 5448034/017  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. DR. ANGELO CESARIO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 157/01 DE 30/05/01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA  
 MATRICULA: 5356768/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. DR. ANGELO CESARIO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 156/01 DE 30/05/01  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA  
 MATRICULA: 5447950/015  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. DR. ANGELO CESARIO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 719/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARIA VALDILENE MORAIS DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0428558/012  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 720/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA SILVA  
 MATRICULA: 5300720/010  
 PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 721/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARIA HELENA MEDEIROS HOLANDA  
 MATRICULA: 6022723/020  
 PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 722/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARCO ANTONIO DOS SANTOS GARCIA  
 MATRICULA: 5475830/019  
 PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 723/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARIA DAS DORES SILVA SOUSA  
 MATRICULA: 0567922/010  
 PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 724/01 DE 08/05/01  
 NOME: MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 MATRICULA: 5555833/011  
 PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 725/01 DE 08/05/01  
 NOME: NILDA MARIA BEZERRA SMITH  
 MATRICULA: 0682918/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 726/01 DE 08/05/01  
 NOME: NEIVA CRISTINA PINTO DE ARAÚJO  
 MATRICULA: 6303536/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 728/01 DE 08/05/01  
 NOME: RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA  
 MATRICULA: 5221862/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 729/01 DE 08/05/01  
 NOME: ROSA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO  
 MATRICULA: 0683493/011  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 736/01 DE 08/05/01  
 NOME: WALDENICE MATEUS DE LIRA  
 MATRICULA: 0303631/016  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 735/01 DE 08/05/01  
 NOME: WILZA MARIA LEAL TRINDADE  
 MATRICULA: 0509760/017  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 734/01 DE 08/05/01  
 NOME: TEREZA MENEZES DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0174807/031  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 733/01 DE 09/05/01  
 NOME: SEBASTIANA DE FREITAS SMITH  
 MATRICULA: 0684635/013  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 732/01 DE 08/05/01  
 NOME: RAIMUNDA PINTO DE MESQUITA  
 MATRICULA: 0682934/013  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 731/01 DE 08/05/01  
 NOME: RAIMUNDA VANDA DA SILVA  
 MATRICULA: 5475848/013  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 730/01 DE 08/05/01  
 NOME: RAIMUNDO LISBOA DA SILVA  
 MATRICULA: 6303528/019  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 022/01 DE 16/05/01  
 NOME: TEREZINHA DE JESUS SOUZA SILVA  
 MATRICULA: 0282200/014  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 27/01 DE 16/05/01  
 NOME: CLAUDIONO VIEIRA FERREIRA  
 MATRICULA: 5367638/013  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 032/01 DE 16/05/01  
 NOME: MARGARET FERREIRA DE AGUIAR  
 MATRICULA: 5327636/014  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 032/01 DE 16/05/01  
 NOME: JOSÉ PINTO GARDOSO  
 MATRICULA: 5526264/019  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: 12ª URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 387/01 DE 23/05/01  
 NOME: JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO  
 MATRICULA: 0505285/010  
 PERÍODO: 01/05/01 A 14/06/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. MARIO Q. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 447/01 DE 28/03/01  
 NOME: PAULO COELHO GROSS  
 MATRICULA: 0423742/029  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. GERMANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 451/01 DE 28/03/01  
 NOME: DOROLORES DA SILVA ALVES  
 MATRICULA: 0961760/015  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 458/01 DE 28/03/01  
 NOME: IOLANDA MOTA DO NASCIMENTO  
 MATRICULA: 0509353/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 462/01 DE 28/03/01  
 NOME: RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS  
 MATRICULA: 0651168/012  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 467/01 DE 28/03/01  
 NOME: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
 MATRICULA: 0507300/018  
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 465/01 DE 28/03/01  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
 MATRICULA: 5448484/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 490/01 DE 28/03/01  
 NOME: RAIMUNDA RUTH CORRÊA  
 MATRICULA: 6023070/018  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ PAULINO MÁRTIRES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 308/01 DE 23/04/01  
 NOME: MIRTIS DA SILVA MONTEIRO  
 MATRICULA: 5239478/018  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. NOSSA SRA. DO PERPETUO SOCORRO/COLARES

PORTARIA Nº: 403/01 DE 16/05/01  
 NOME: LÚCIA MÁRCIA F. OLIVEIRA  
 MATRICULA: 6027474/025  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. CANUTAMA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 401/01 DE 16/05/01  
 NOME: RAIMUNDA MARTINS COSTA  
 MATRICULA: 5478553/010  
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. DR. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 394/01 DE 14/05/01  
 NOME: CARMEN LÚCIA BRITO CARNEIRO  
 MATRICULA: 5657768/019  
 PERÍODO: 16/07/01 A 29/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: ERC. FRANCOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 089/01 DE 03/05/01  
 NOME: MARIA VALDELINA LOPES DE PINA  
 MATRICULA: 0586480/027  
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 088/01 DE 03/05/01  
 NOME: FRANCISCA FREITAS DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0586374/032  
 PERÍODO: 17/06/01 A 31/07/01

ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 155/01 DE 17/05/01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA  
 MATRICULA: 6030335/023  
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 138/01 DE 15/05/01  
 NOME: CATARINA GONZAGA DA SILVA REIS  
 MATRICULA: 6035132/015  
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. NICOLAU NERIS DA SILVA/IRITUIA

PORTARIA Nº: 150/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS  
 MATRICULA: 0202347/017  
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: ERC.N.SRA DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº: 149/01 DE 15.05.01  
 NOME: JOSÉLIA VASCONCELOS SILVA  
 MATRICULA: 0776289/016  
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. N. SRA DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº: 145/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA SOUZA DO CARMO  
 MATRICULA: 0776513/014  
 PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª FERNANDES/TUCURUI

PORTARIA Nº: 119/01 DE 15.05.01  
 NOME: DALMIRA TAVARES DA SILVA  
 MATRICULA: 5286999/010  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 118/01 DE 15.05.01  
 NOME: ANTONIETA DOS REIS MORAES  
 MATRICULA: 0223506/017  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 117/01 DE 15.05.01  
 NOME: ALMIRES DA SILVA BORGES  
 MATRICULA: 5497655/013  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 120/01 DE 15.05.01  
 NOME: ELIZETE MARIA ROMANO DE MEDEIROS  
 MATRICULA: 6035140/017  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 123/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARCELINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 MATRICULA: 0196649/010  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 115/01 DE 15.05.01  
 NOME: WAGMA MONTEIRO DE LIMA  
 MATRICULA: 5822874/014  
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 114/01 DE 15.05.01  
 NOME: RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO  
 MATRICULA: 0669172/015  
 PERÍODO: 16.07.01 A 29.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 127/01 DE 15.05.01  
 NOME: NILZA BORGES DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 5192730/020

PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EEMª CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 129/01 DE 15.05.01  
 NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO  
 MATRICULA: 5256992/018  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 095/01 DE 09.05.01  
 NOME: MARIA PEIXOTO DE SOUZA  
 MATRICULA: 0670332/013  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 098/01 DE 15.05.01  
 NOME: CLAUDIO JOSÉ DE SOUSA  
 MATRICULA: 5325404/010  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: EE. LUIZ G. PIMENTEL/ DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 097/01 DE 09.05.01  
 NOME: SEVERINA DA SILVA LIMA  
 MATRICULA: 0670324/011  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 092/01 DE 09.05.01  
 NOME: SABINA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO  
 MATRICULA: 0521922/026  
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 100/01 DE 15.05.01  
 NOME: JOSÉ DE DEUS DA SILVA  
 MATRICULA: 5325412/012  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 101/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO VEIIRA  
 MATRICULA: 0418919/012  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 102/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA GENI CARVALHO SOARES  
 MATRICULA: 0430854/017  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 103/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA SUZANA TEIXEIRA  
 MATRICULA: 5401844/010  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 104/01 DE 15.05.01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS  
 MATRICULA: 0671452/016  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 105/01 DE 15.05.01  
 NOME: TEREZINHA CLEMENTINO BUGARI  
 MATRICULA: 5263670/014  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 099/01 DE 15.05.01  
 NOME: CÉLIA MARIA MENDES  
 MATRICULA: 5343704/015  
 PERÍODO: 02.07.01 A 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.496

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
12 de julho de 2001

Caderno

# 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO  
SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº: 106/01 DE 15.05.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO LOPES  
MATRICULA: 6015816/020  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 111/01 DE 15.05.01

NOME: MARIA AUZIRA DA SILVA PASSOS  
MATRICULA: 5681600/010  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 107/01 DE 15.05.01

NOME: MARIA ATAÍDE PINHEIRO  
MATRICULA: 0671436/012  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº: 131/01 DE 14.05.01

NOME: MARIA LELITA LOPES AGUIAR  
MATRICULA: 6035159/027  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 130/01 DE 15.05.01

NOME: ROSELY DA TRINDADE NUNES  
MATRICULA: 5338972/015  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. Mª DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA Nº: 11162/01 DE 02.07.01

NOME: INÊS MARIA OLIVEIRA PEREIRA  
MATRICULA: 0448567/027  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. JÚLIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11123/01 DE 02.07.01

NOME: GERCINA SOARES PEREIRA  
MATRICULA: 0374318/018  
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. JÚLIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11163/01 DE 02.07.01

NOME: ANA LÚCIA DOS PASSOS GUEDES  
MATRICULA: 5497000/012  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. N. SRA PERR. SOC/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11168/01 DE 02.07.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 5215951/024  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. GREG. DE A. BRITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11169/01 DE 02.07.01

NOME: CLEONICE CARMO ROSA  
MATRICULA: 5499267/011  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. N. SRA PERR. SOC/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11170/01 DE 02.07.01

NOME: ODILEMA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA  
MATRICULA: 5497051/011  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. N. SRA PERR. SOCORRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11171/01 DE 02.07.01

NOME: ELIZIONETE MARTINS DA SILVA  
MATRICULA: 5497027/016  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. N. SRA PERR. SOC/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11175/01 DE 02.07.01

NOME: KÁTIA CRISTHINE DE OLIVEIRA TELES  
MATRICULA: 5497019/014  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. PERR. SOC/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11172/01 DE 02.07.01

NOME: MARIA IRACEMA COELHO FRANCO  
MATRICULA: 0206210/010  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. C. EDUC. N. SRA PERR. SOC/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11173/01 DE 02.07.01

NOME: EDILAMAR DE JESUS CORREA DOS REIS  
MATRICULA: 5658110/010  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: 14ª URE/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 11174/01 DE 02.07.01

NOME: CARMELYS PESSOA DA CUNHA  
MATRICULA: 545508/013  
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. N. SRA DA VITÓRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 11129/01 DE 02.07.01

NOME: LIBINEIDE DO AMARAL SILVA  
MATRICULA: 5054150/019  
PERÍODO: 15.06.01 À 29.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. JÚLIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11130/01 DE 02.07.01

NOME: LIGIA CRISTINA RODRIGUES FIGUEIREDO  
MATRICULA: 5658470/015  
PERÍODO: 15.06.01 À 29.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. JÚLIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10188/01 DE 19.06.01

NOME: MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5426642/015  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10187/01 DE 19.06.01

NOME: MARIA JUDITH CHAVES DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5426545/011  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10186/01 DE 19.06.01

NOME: NOLIMIR GOMES DA SILVA NOVAES  
MATRICULA: 5341159/011  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA

PORTARIA Nº: 10185/01 DE 19.06.01

NOME: RAIMUNDA CÊLIA DA SILVA RAMOS  
MATRICULA: 5793459/018  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10184/01 DE 19.06.01

NOME: RAIMUNDA GOMES NUNES  
MATRICULA: 5240859/017  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10183/01 DE 19.06.01

NOME: RENATO ROSA DA TRINDADE  
MATRICULA: 5426685/012  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10249/01 DE 19.06.01

NOME: ROSANGELA DA SILVA SANTOS  
MATRICULA: 5790743/010  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10182/01 DE 19.06.01

NOME: SEBASTIANA DA SILVA SOUZA  
MATRICULA: 0762598/010  
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: ERC. DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10385/01 DE 20.06.01  
 NOME: NAZARÉ SANTOS DA COSTA  
 MATRICULA: 0446734/010  
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: ERC. OTILIA BEGOT/MARITUBA

PORTARIA Nº: 10276/01 DE 19.06.01  
 NOME: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA  
 MATRICULA: 0663280/015  
 PERÍODO: 20.06.01 À 19.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: FUNDESC/AG.JUSC. KUBITSCHKEK/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 10181/01 DE 19.06.01  
 NOME: MARIA VILANIR COELHO  
 MATRICULA: 0520934/014  
 PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: EE, MAG. BARATA/STA Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 10555/01 DE 22.06.01  
 NOME: MARIA VALDECI SOARES BATISTA  
 MATRICULA: 0280992/015  
 PERÍODO: 01.09.97 À 15.10.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: 12ª URE/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 10557/01 DE 22.06.01  
 NOME: BEATRIZ PEREIRA CALDAS  
 MATRICULA: 0229911/016  
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: ERC.INT.N. SRA DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

RETIFICAR  
 PORTARIA Nº: 11649/01 DE 05.07.01  
 NOME: MARIA IOLANDA RODRIGUES CORRÊA  
 MATRICULA: 5048591/018  
 CARGO LOT.: PROF/EE.ALEX. Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM  
 RETIR NA PORT. 7466/95 DE 24.07.95, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESPECIAL,  
 O TRIENIO DE 05.04.88 À 04.04.91 P/ 12.04.88 À 11.04.91, NO PERÍODO DE  
 01.06.95 À 30.07.95

PORTARIA Nº: 11062/01 DE 29.06.01  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR  
 MATRICULA: 0209260/015  
 CARGO LOT.: PROF/EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ  
 RETIR NA PORT. 14003/90 DE 09.10.90, QUE CONC. (180) DIAS DE L/ESPECIAL,  
 OS QUINQ. DE 16.06.80 À 15.06.85 E 16.06.85 À 15.06.90 P/ 14.07.80 À 13.07.85 E  
 14.07.85 À 13.07.90 NO PERÍODO DE 15.01.91

## CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
 TRAV. PADRE EUTÍLIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 PORTARIA Nº071 DE 07 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIZ LOBATO DE OLIVEIRA  
 CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
 LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:04  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 08 A 11/05/2001  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS.

PORTARIA Nº071 DE 07 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: MIVALDO MONTEIRO DE MELO  
 CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
 LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 08 A 10/05/2001  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS.

PORTARIA Nº071 DE 07 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
 CARGO: CHEFE DA DIV.SERV. GERAIS

LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:04  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 08 A 11/05/2001  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS.

PORTARIA Nº074 DE 07 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: Mª DO SOCORRO F. E FERREIRA  
 CARGO: MÉDICA  
 LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:02  
 DESTINO E DATA: SANTARÉM-PA, 08 A 09/05/2001  
 OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO HEMONÚCLEO.

PORTARIA Nº077 DE 10 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: AURÉLIA OLIVEIRA PIEMONTE  
 CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
 LOTAÇÃO: ALTAMIRA  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 10 A 12/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº077 DE 10 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: RAIMUNDA SANTOS SILVA  
 CARGO: TÊC. HEMOTERAPIA  
 LOTAÇÃO: ALTAMIRA  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 10 A 12/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº077 DE 10 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LAURO SODRÉ DE OLIVEIRA FRANCO  
 CARGO: BIOQUÍMICO  
 LOTAÇÃO: ALTAMIRA  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 10 A 12/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº077 DE 10 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LEILA MARIA PAES ALMEIDA  
 CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
 LOTAÇÃO: ALTAMIRA  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 10 A 12/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº077 DE 10 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LEILA SILVA DE SOUZA  
 CARGO: TÊC. HEMOTERAPIA  
 LOTAÇÃO: ALTAMIRA  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 10 A 12/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº080 DE 15 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
 CARGO: CHEFE DA DIV. DE MANUTENÇÃO  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 16 A 18/05/2001  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO HEMONÚCLEO.

PORTARIA Nº080 DE 15 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:03  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 16 A 18/05/2001  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DO HEMONÚCLEO.

PORTARIA Nº081 DE 18 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: CLEONICE BASTOS GABY  
 CARGO: ENFERMEIRA  
 LOTAÇÃO: MARABÁ  
 Nº DE DIÁRIAS:01  
 DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 21/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº081 DE 18 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: JULIO LUCIO SILVA  
 CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
 LOTAÇÃO: MARABÁ

Nº DE DIÁRIAS:01  
 DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 21/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº081 DE 18 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: Mª DE NAZARÉ DE S. OLIVEIRA  
 CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
 LOTAÇÃO: MARABÁ  
 Nº DE DIÁRIAS:01  
 DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 21/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº081 DE 18 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: SUELY DA SILVA RODRIGUES  
 CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
 LOTAÇÃO: MARABÁ  
 Nº DE DIÁRIAS:01  
 DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 21/05/2001  
 OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº084 DE 21 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: Mª RITA MEIRA XAVIER ROCHA  
 CARGO: MÉDICA  
 LOTAÇÃO: CASTANHAL  
 Nº DE DIÁRIAS:01  
 DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 25/05/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA JORNADA BRASIL. DE HEMAT.  
 HEMOTERAPIA

PORTARIA Nº085 DE 21 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES  
 CARGO: MOTORISTA  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:02  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 22 A 23/05/2001  
 OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA.

PORTARIA Nº088 DE 29 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIS RENATO F. HAGMANN DE FIGUEIREDO  
 CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV. GERAIS  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:07  
 DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 03 A 09/05/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE CONGRESSOS SOBRE ENGENHARIA E  
 ARQUITETURAS DE HOTELARIA HOSPITALARES.

PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIS RENATO F. HAGMANN DE FIGUEIREDO  
 CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV. GERAIS  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:04  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 02/06/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO  
 REGIONAL DE MARABÁ.

PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
 CARGO: CHEFE DA DIV. DE MANUTENÇÃO  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:05  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 03/06/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO  
 REGIONAL DE MARABÁ.

PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: VERA LUCIA LANGE ROJAS  
 CARGO: ACESSORA DE IMPRENSA  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:05  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 03/06/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO  
 REGIONAL DE MARABÁ.

PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.  
 NOME: HILDERLÚ DAS GRAÇAS R. FERREIRA  
 CARGO: ECONOMISTA  
 LOTAÇÃO: SEDE  
 Nº DE DIÁRIAS:05  
 DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 03/06/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO  
 REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: DEUZILDA COUTINHO FIGUEIREDO  
CARGO: CHEFE DOS SERVENTES  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:06  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 04/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: REINALDO MENDES LEITE  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:06  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 04/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: JORGE MARCIO GOMES DA COSTA  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:06  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 04/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: MELCHIADES JACKSON COSTA NETO  
CARGO: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:06  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 04/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: HILDEBERG JOSÉ C. RODRIGUES  
CARGO: DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DO HEMOPA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:03  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 01/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº089 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA  
CARGO: PRESIDENTA DO HEMOPA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:03  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 01/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ.

## PORTARIA Nº090 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: RAIMUNDO SILVA  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:05  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 03/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE BENS NO HEMONÚCLEO

## PORTARIA Nº090 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: SALINAS-PA, 30 /05/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA.

## PORTARIA Nº090 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: JAIME AUGUSTO L. DOS SANTOS  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:03  
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 30 A 01 /06/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA.

## PORTARIA Nº092 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: Mª IVONE DE FERNANDES  
CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM

## LOTAÇÃO: SANTARÊM

Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 30 /05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº092 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: AUREA LÚCIA GOMES LOPES  
CARGO: AUX. DE HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: SANTARÊM  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 30 /05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº092 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: IVANILDE PAULO SILVA  
CARGO: AUX. DE ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: SANTARÊM  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 30 /05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº092 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: MAURICIO T. VASCONCELOS  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: SANTARÊM  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 30 /05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº093 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:12  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 10 /06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

## PORTARIA Nº093 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:04  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 30 A 02 /06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

## PORTARIA Nº094 DE 29 DE MAIO DE 2001.

NOME: HELDER LUIZ SILVA PANTOJA  
CARGO: ADVOGADO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:02  
DESTINO E DATA: SANTARÊM-PA, 30 A 31 /05/2001  
OBJETIVO: SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE EM REUNIÃO COM PREFEITO DO MUNICÍPIO

## PORTARIA Nº095 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: CLEONICE BASTOS GABY  
CARGO: ENFERMEIRA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ITUPIRANGA-PA, 31/05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº095 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: JULIO LUCIO SILVA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ITUPIRANGA-PA, 31/05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº095 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: HOSANA VIEIRA DA SILVA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS:01

DESTINO E DATA: ITUPIRANGA-PA, 31/05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº095 DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME: SUELY DA SILVA RODRIGUES  
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: ITUPIRANGA-PA, 31/05/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

## PORTARIA Nº096 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:02  
DESTINO E DATA: PARAGOMINAS, BRAGANÇA-PA, 09 E 10/06/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

## PORTARIA Nº097 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

NOME: RAIMUNDO SILVA  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:02  
DESTINO E DATA: PARAGOMINAS, CAPANEMA, BRAGANÇA-PA, 09 E 10/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS NAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
CARGO: CHEFE DA DIV. DE MANUTENÇÃO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: DEUZILDA COUTINHO FIGUEIREDO  
CARGO: CHEFE DOS SERVENTES  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: REINALDO MENDES LEITE  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: RAIMUNDO SILVA  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

## PORTARIA Nº098 DE 07 DE JUNHO DE 2001.

NOME: JORGE MARCIO GOMES DA COSTA  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE

Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 05/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL

PORTARIA Nº 099 DE 08 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: JAIME AGUSTO LEDO DOS SANTOS  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 09 A 11/06/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 0104 DE 08 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: LIGIA DO CARMO S. GARCIA  
CARGO: SOCIOLOGA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RIO DE JANEIRO-RJ, 11 A 12/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSULTORES INTERNOS NO PROGRAMA DE QUALIDADE

PORTARIA Nº 0104 DE 08 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: MARIA DO SOCORRO R. FERREIRA E FERREIRA  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RIO DE JANEIRO-RJ, 11 A 12/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSULTORES INTERNOS NO PROGRAMA DE QUALIDADE

PORTARIA Nº 0105 DE 13 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: RAIMUNDO SILVA  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 04  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 15 A 18/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DO HEMOCENTRO REGIONAL

PORTARIA Nº 0106 DE 18 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES  
CARGO: CHEFE DA DIV. DE TRANSPORTE  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 04  
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 19 A 22/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA AO HEMOCENTRO

PORTARIA Nº 0107 DE 18 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES  
CARGO: AUX. DE ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 2 E 1/2  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 20/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO NO HEMOPA SEDE

PORTARIA Nº 0108 DE 18 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª RITA MEIRA XAVIER ROCHA  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 21/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE GERENTES DA FUNDAÇÃO HEMOPA

PORTARIA Nº 0110 DE 20 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: ZULEIDE SILVA MAIA  
CARGO: TEC. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 02 E 1/2  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 20 A 22/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO NO HEMOPA SEDE

PORTARIA Nº 0111 DE 21 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: JAIME AGUSTO LEDO SANTOS  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 04  
DESTINO E DATA: CASTANHAL/PARAGOMINAS-PA, 21 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 0111 DE 21 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 21 A 22/06/2001  
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº 0111 DE 21 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: MIVALDO MONTEIRO LEITE  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 21/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

PORTARIA Nº 0111 DE 21 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 21 A 23/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

PORTARIA Nº 0111 DE 21 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: PARAGOMINAS-PA, 21/06/2001  
OBJETIVO: REALIZAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª JOSÉ DA COSTA E SILVA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES  
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª MADALENA DE MOURA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: CELENE LIMA SILVA  
CARGO: ENFERMEIRA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: REGINA AMELIA BRAGA CARDOSO  
CARGO: TÉCNICO HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: JOSÉ PALHEFA DA SILVA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL

Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª DO SOCORRO MOURA PICAÇÃO  
CARGO: AUX. ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0113 DE 22 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª VITÓRIA CORDOVI. DA COSTA  
CARGO: AUX. ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 22 A 24/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0114 DE 25 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: NEILMA MARIA DE LIMA CHAVES  
CARGO: MÉDICA FISIATRA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 28 A 30/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0114 DE 25 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: OSVALDINA DA COSTA DE BARROS  
CARGO: TÉCNICO EM HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 28 A 30/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0114 DE 25 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª DO SOCORRO R. FERREIRA E FERREIRA  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 28 A 30/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 0117 DE 26 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª DO SOCORRO LEÃO DE LAMEIDA  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 27 A 29/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE GERENTES

PORTARIA Nº 0117 DE 26 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: MARCIA CRISTINA MUNHOZ CHAGAS  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 27 A 29/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE GERENTES

PORTARIA Nº 0117 DE 26 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: Mª RITA MEIRA XAVIER ROCHA  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: CASTANHAL  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 27 A 29/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE GERENTES

PORTARIA Nº 0118 DE 26 DE JUNHO DE 2001.  
NOME: REINALDO MENDES LEITE  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 04  
DESTINO E DATA: MARABÁ/REDBENÇÃO-PA, 26 A 29/06/2001

OBJETIVO: VISTORAR OS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS

**PORTARIA Nº 0119 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: CLEONICE BASTOS GABY  
CARGO: ENFERMEIRA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ-PA, 03 A 04/07/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0119 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: Mª DE NAZARÉ DE S. OLIVEIRA  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ-PA, 03 A 04/07/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0119 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: TATIANA ROCHA MORBACH  
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ-PA, 03 A 04/07/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0119 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: NAZILDE PEREIRA DA PAIXAO  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: MARABÁ  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ-PA, 03 A 04/07/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0120 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO  
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO  
LOTAÇÃO: SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: ALENQUER-PA, 27 A 28/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0120 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: Mª IVONE DE ALMEIDA FERNANDES  
CARGO: AUX. ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO: SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: ALENQUER-PA, 27 A 28/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0120 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: Mª SELMA ROCHA DE FREITAS  
CARGO: AUX. ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO: SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: ALENQUER-PA, 27 A 28/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0120 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: HELDER COLARES NEVES  
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA  
LOTAÇÃO: SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: ALENQUER-PA, 27 A 28/06/2001  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

**PORTARIA Nº 0121 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: IEDA SOLANGE DE SOUSA PINTO  
CARGO: MÉDICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: ALTAMIRA-PA, 27/06/2001  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A UCT DE ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 0121 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO  
CARGO: CHEFE DO DEPT. DE SERV. GERAIS  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: ALTAMIRA-PA, 27/06/2001  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A UCT DE ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 0121 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: HILDEBERG JOSÉ C. RODRIGUES  
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: ALTAMIRA-PA, 27/06/2001  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A UCT DE ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 0122 DE 27 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES  
CARGO: CHEFE DA DIV. DE TRANSPORTE  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 28 A 30/06/2001  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

**PORTARIA Nº 0122 DE 27 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: JORGE MARCIO GOMES DA COSTA  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 28 A 30/06/2001  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

**PORTARIA Nº 0123 DE 28 DE JUNHO DE 2001.**

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA  
CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
LOTAÇÃO: SEDE  
Nº DE DIÁRIAS: 10  
DESTINO E DATA: SANTARÉM/TUCURUÍ/ALTAMIRA-PA, 02 A 11/06/2001  
OBJETIVO: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS

**EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola  
Modalidade: Convite nº 018/2001-EPOL  
Objeto: Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento  
Tipo: Menor Preço  
Empresa Vencedora:  
- ADM Consultoria e Informática Ltda.  
Belém, 11 de julho de 2001

**A COMISSÃO**

**TERMO DE CESSÃO**

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ- FSCMPA, CNPJ/MF nº 04929345/0001-85.  
Objeto: Direito de uso de três berços de ferro com laterais fixas e dois aspiradores intermitentes gástricos marca Promed 200, com rodízios.  
Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura  
Data da Assinatura: 09/07/2001  
Foro: Belém-Pará  
Ordenador de Despesas: Nilo Alves de Almeida

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 029/2001-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Realização de exames de histocompatibilidade a pacientes candidatos a transplantes.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 27.000,00  
Origem: Dispensa de Licitação.

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 05837521/0001-11.  
Objeto e justificativa do aditamento: Inclusão do exame PCR para bcr-abl (cromossomo Philadelphia por biologia molecular).  
Vigência do Aditamento: 09/07/2001 a 05/04/2002.  
Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Nilo Alves de Almeida  
Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO  
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 021/99**

PARTES: SESP/ SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - CGC Nº 34.921.783/0001-68  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: repasse de recursos financeiros por parte da SESP à SECTAN para execução da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto dos contratos de repasse celebrados entre Governo do Estado do Pará com a intervenção da SESP e Caixa Econômica Federal.

**DATA DOS TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:**

1º TA 28/12/99  
2º TA 22/11/00  
3º TA 08/01/00

**OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TERMO 4º ADITIVO**

Prorrogar a vigência do convênio nº 21/99, por mais 06 (seis) meses de 01/07/2001 à 30/12/2001

ORDENAÇÃO: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
DESPACHO DE REVOGAÇÃO  
REF TOMADA DE PREÇOS Nº 2001**

A Diretora do 9º Centro Regional de Proteção Social, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que houve falha da Comissão quando da elaboração das especificações do objeto licitado por meio da sobredita licitação, conforme exposto pelo Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Licitação encarregado, em manifestação exarada em 19.04.2001, dos autos licitatórios em questão. CONSIDERANDO, portanto, não haver interesse da Administração contratar o objeto licitado na forma em que se encontra especificado.

**RESOLVE:**

REVOGAR com fulcro no ART. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, em 18 de maio de 2001.

ELIANE CALDAS DE MIRANDA

Diretora do 9º CRPS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2001.**

OBJETO: aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS para atender as necessidades da Unidade de Referência de Especialidades Ismael Araújo e Secretarias Municipais de Saúde em regime de calamidade e emergência pública no âmbito regional do 9º CRPS, pelo período de 03 (três) meses

FIRMA VENCEDORA DO ANEXO I:

ARISTON, ITENS: 06,08,14

VALOR: R\$ 2.160,00

COM. REP. PRADO, ITENS: 03,05,13,16,22,25,26,28,32,34,37,49,51,52

VALOR: R\$ 22.655,00

RIFARMED, ITENS: 12,15,17,18,19,20,21,23,24,29,31,33,35,38,41,42,45,46,47,48,54

VALOR: 14.266,40

UNHÃO COMERCIAL, ITENS: 01,02,04,07,09,11,27,36,40,43,44,53

VALOR: R\$ 15.472,00

FIRMA VENCEDORA DO ANEXO II:

ARISTON, ITENS: 08

VALOR: R\$ 120,00

COM. REP. PRADO, ITENS: 06,10,13,16,20,21

VALOR: R\$ 6.472,00

RIFARMED, ITENS: 04,05,07,12,14

VALOR: R\$ 4.533,00

UNHÃO COMERCIAL, ITENS: 01,02,03,09,11,15,17,18

VALOR: R\$ 7.217,60

VALOR GLOBAL: R\$ - 72.896,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

Santarém, 27 de junho de 2001.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 0019/2001.**

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, para vôos regionais, compreendendo reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes em tempo hábil, para deslocamento de servidores do 9ºCRPS e paciente de TFD.

ABERTURA DO CONVITE: 09 de Julho de 2001.  
HORÁRIO DA ABERTURA: 12:00 Hs.  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9ºCRPS-SESPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CLP, comunica aos interessados a participarem, entrar em contato pelo endereço: Praça Barão de Santarém, 130 - Centro, nos horários das 8:00 às 13:00hs.  
FORO: Santarém

**NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 0017/2001.**

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza e conservação para o setor de enfermias do município de Santarém e Itaituba.

ABERTURA DO CONVITE: 11 de Julho de 2001.  
HORÁRIO DA ABERTURA: 12:00 Hs.  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9ºCRPS-SESPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CLP, comunica aos interessados a participarem, entrar em contato pelo endereço: Praça Barão de Santarém, 130 - Centro, nos horários das 8:00 às 13:00hs.  
FORO: Santarém

**PORTARIA Nº 312 DE 19 DE JUNHO DE 2001.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
Designar as servidoras IVONE DA SILVA FERNANDES, Assistente Social, mat n° 0101540-14, MARLENE NASCIMENTO ROSA, Auxiliar de Enfermagem, mat n° 01115053-17 e MARIA ISMÊNIA SARMENTO FIGUEIREDO, Agente Administrativo, mat n° 0120839-12 para, sob a Presidência da primeira comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar a transgressão cometida pelo servidor RUY CARLOS MACHADO DA SILVA, ao que dispõe o Art. 178, inciso IV, deixar de comparecer no serviço sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos, da lei n° 5.810/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 19 de junho de 2001. **EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO**  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 305 DE 07 DE JUNHO DE 2001.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
1 - Com base no parecer do SEJUR/SESPA, a fl. 33, tornar sem efeito a Portaria n° 87 de 01/11/2000.  
2 - Designar as servidoras GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA, Enfermeira, mat. n° 5093023-016 e MARIA ROSELY GARCIA LIMA, Técnica, mat. n° 3263169-011 para, sob a Presidência da primeira comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo n° 81376/2000, oriundo da UBS Mosqueiro/1ª Regional de Proteção Social, referente a servidora REGINA BELICH PINHEIRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 07 de junho de 2001.

**EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO**  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 307 DE 07 DE JUNHO DE 2001.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
1 - Com base no parecer do SEJUR/SESPA à fl. 86, tornar sem efeito a Portaria n° 02 de 16 / 01 / 2001.  
2 - Designar os servidores ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA, Advogada, mat n° 5445299-019 e LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS, Médica, mat n° 0122360-018 para, sob a Presidência da primeira comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar o enunciado no processo n° 68476/1999, referente ao menor WELLINGTON ALMIR FERREIRA DA SILVA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 07 de junho de 2001.

**EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO**  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 306 DE 07 DE JUNHO DE 2001.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
1 - Com base no parecer do SEJUR/SESPA à fl. 03, tornar sem efeito a Portaria n° 11 de 02 / 04 / 2001.  
2 - Designar os servidores D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ, Engenheiro, mat n° 0082295-011, MARIA NAZARÉ VASCONCELOS MEDEIROS, Odontóloga, mat n° 5095930-019 e RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Enfermeira, mat n° 0108898-012 para, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as transgressões praticadas pelo servidor FAUSTO BARATA AMANAJÁS, ao que dispõe o Art. 178, inciso V - valer-se do exercício do Cargo para auferir proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função; inciso XVII - praticar ato lesivo ao patrimônio Estadual; Art. 190, inciso XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública, todas da Lei 5.810/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 07 de junho de 2001.

**EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO**  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 308 DE 07 DE JUNHO DE 2001.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**  
1 - Com base no parecer do SEJUR/SESPA, tornar sem efeito a Portaria n° 12 de 22 / 02 / 2001.  
2 - Designar os servidores ALMÉRIO DUTRA AGRASSER, Engenheiro, mat n° 5160804-018, TÂNIA SUELY PIZANÇO CAMORIM, Enfermeira, mat n° 5265657-011 para, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo a fim de apurar o enunciado no processo n° 162551/2000, oriundo da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, referente ao médico ALDO MARÇAL GUIMARÃES.

**PRODUÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

**SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
TRAV. DO CHACO. 2232 - ☎ (91) 226-8904

**ERRATA**

Errata ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 169/2001, entre a SAGRI e o FUNDEPEC  
Publicado no DOE n° 29.492 de 06.07.01  
ONDE SE LÊ: 15.000 (quinze mil) cadastramentos de propriedades rurais  
LEIA-SE: 25.000 (vinte e cinco mil) cadastramentos de propriedades rurais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n° 160501/2001-SAGRI  
Convite n° 025/2001-SAGRI

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPI, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: AGROPECUÁRIA BRASIL (F. D. R. CUNHA-ME)  
Autorizo a contratação  
Belém, 11 de julho de 2001.

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
Secretário Executivo de Agricultura

**PRODUÇÃO**

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**PRESIDENTE: RONALDO BARATA**  
RUA FARIAS DE BRITO. 56 - ☎ (91) 229-1648

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 1158 / 2001 BELÉM (PA), 05 DE JULHO DE 2001.**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975;  
**RESOLVE:**  
1 - REVOGAR a Portaria n° 1271 de 18 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado n° 29.359, datado de 19.12.2000.  
11 - DESIGNAR o Diretor do Departamento Técnico JORGE DA SILVA SANTOS,

matrícula n° 3166791-010, para na forma do Art. 5º, letra "j" da Lei 4.584/75, substituí-lo em sua ausência, por motivo de férias, no período de 09.07 a 07.08.2001.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1177/2001 BELÉM (PA), 10 DE JULHO DE 2001.**

Servidora: SANDRA MARIA ALBUQUERQUE NUNES  
Matricula: 0325945-022  
Período: 06.07 a 05.08.2001.  
JORGE DA SILVA SANTOS - Presidente, em exercício  
Portaria n° 1158 / 2001

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 1179 / 2001 DE, 10 DE JULHO DE 2001**

Servidor: ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO  
Cargo: Agrimensor Matricula: 3166830-010  
Local: Benevides Período: 16 a 24.07.2001  
Objetivo: Realizar demarcação topográfica coletas de assinaturas de confinantes, coordenadas geográficas e determinação de azimuth pelo sol, com uso de GPS de navegação, na área objeto do processo n° 1999/62342, de interesse da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-FICAP.  
N° de Diárias: 8 1/2  
Valor: R\$ 255,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
JORGE DA SILVA SANTOS - Presidente em Exercício-Port. 1158/2001

**PRODUÇÃO**

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ**

**DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA**  
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

**PORTARIA Nº 013/01 DE 11 DE JULHO DE 2001.**

Sup. de Fundos: EUDO LUIZ RIBEIRO MACHADO  
Itemen. Desp. valor 693039-349034-R\$250,00. Prazo de aplicação 30 dias a partir do recebimento. Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Carlos Alberto Serra de Faria

**PRODUÇÃO**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO**  
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO. 154 - ☎ (91) 210-3888

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ- REDE  
OBJETO: ASSEGURAR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO CONSUMIDOR, GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL.  
VALOR: REFERENTE A 84 KW  
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2001  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06.07.2001  
RESPALDO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93  
PROCESSO Nº: SUPEL./GEPAD - 445/2000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTA, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIAR DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA  
VALOR: CONFORME TARIFA SEED  
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2001  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06.07.2001  
RESPALDO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93  
PROCESSO Nº: SUPEL./GEPAD - 509/2000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEBIMENTO E/OU COLETA E ENTREGA DOMICILIAR DE ENCOMENDAS SEDEX

VALOR : COTA MINIMA R\$=300,00, DE ACORDO COM AS TARIFAS ESTABELECIDAS  
 DATA DA AUTORIZAÇÃO : 06.07.2001  
 DATA DA RATIFICAÇÃO : 06.07.2001  
 RESPALDO LEGAL : ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93  
 PROCESSO Nº : SUPPL./GEPAD - 478/2000

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
 TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

ERRATA DA PORTARIA Nº 416/2001-GAB/SECTAM DE 07/06/2001  
 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.495 DE 11/07/2001, CAD. 2, PAG. 5.  
 ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 416/2001-GAB/SECTAM DE 07/06/2001  
 LÊ-SE: PORTARIA Nº 538/2001-GAB/SECTAM DE 09/07/2001.

ERRATA DA PORTARIA Nº 498/2001-GAB/SECTAM DE 02/07/2001  
 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.490 DE 04/07/2001, CAD. 2, PAG. 5 A 8.  
 ONDE SE LÊ: PERÍODO: 25 A 27/07/2001  
 LÊ-SE: PERÍODO: 12 A 14/07/2001

PORTARIA Nº 0539/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013  
 LOCAL: BRASÍLIA - DF  
 PERÍODO: 09 E 10/07/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE PROECOTUR/SANTARÉM.

PORTARIA Nº 0540/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
 - EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029  
 LOCAL: SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS  
 PERÍODO: 12 A 14/07/2001  
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO COM RESPEITO A PESCA PREDATÓRIA DESENVOLVIDA EM DIVERSAS LOCALIDADES NOS CITADOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 0541/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 405,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 355,60
	34.90.34.36	R\$ 50,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0542/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - NELSON JOSÉ MOURA BORDALO - 5438144-015  
 - GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014  
 LOCAL: PARAGOMINAS  
 PERÍODO: 16 E 17/07/2001  
 OBJETIVO: VISTORAR NOVA ÁREA (TERRENO) PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL E EMPREENDIMENTO DE PISCICULTURA NESTE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0543/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - NELSON JOSÉ MOURA BORDALO - 5438144-015  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 100,00
------------	-------------	------------

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0544/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
 - MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017  
 LOCAL: TOMÉ-AÇU E ACARÁ  
 PERÍODO: 17 A 19/07/2001  
 OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTA SECTAM DE INTERESSE DA EMBRAPA.

PORTARIA Nº 0545/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 215,50  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 149,50
	34.90.34.36	R\$ 50,00
	34.90.34.33	R\$ 16,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0546/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011  
 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
 - GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014  
 LOCAL: MOJÚ, ABAETETUBA E TAILÂNDIA  
 PERÍODO: 23 A 27/07/2001  
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO CONJUNTA COM 13º CIPM, VISANDO COIBIR O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA FAUNA.

PORTARIA Nº 0547/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 443,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 343,00
	34.90.34.36	R\$ 50,00
	34.90.34.33	R\$ 50,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0549/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - MARCIA GERCILENE PEREIRA BEM BOM - 5438071-017  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.900,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 500,00
	34.90.34.36	R\$ 900,00
	34.90.34.33	R\$ 500,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0550/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - PEDRO PAULO N. R. FERREIRA - 0091090-013  
 - VALDOMIRO J. C. DO ROSÁRIO - 5681421-010  
 LOCAL: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUUA  
 PERÍODO: 16 A 20/07/2001  
 OBJETIVO: SUBSIDIAR A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DAS L.O. DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, EXTRAÇÃO DE ARGILA, DE AREIA E SEIXO.

PORTARIA Nº 0551/2001-GAB/SECTAM DE 10/07/2001.  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - PEDRO PAULO N. R. FERREIRA - 0091090-013  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 170,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 120,00
	34.90.34.36	R\$ 50,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/07/2001

PORTARIA Nº 0556/2001-GAB/SECTAM DE 11/07/2001.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026  
 - SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010  
 - REGINALDO CESAR E. DA SILVA - 5654793-018  
 LOCAL: PARAGOMINAS  
 PERÍODO: 15 A 20/07/2001  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO IBAMA.

PORTARIA Nº 0557/2001-GAB/SECTAM DE 11/07/2001.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 310,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 160,00
	34.90.34.39	R\$ 100,00
	34.90.34.36	R\$ 50,00

 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 11/07/2001

**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYHE BENTES  
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS  
 PORTARIA Nº 241 DE 11 DE JULHO DE 2001  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Mojú-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para discutir sobre o Programa POLO MOVELEIRO; PERÍODO: 12.07 A 14.07.2001.

PORTARIA Nº 242 DE 11 DE JULHO DE 2001  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Mojú-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor da Área de Indústria; PERÍODO: 12.07 A 14.07.2001.

PORTARIA Nº 243 DE 11 DE JULHO DE 2001  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividades de Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Igarapé-Miri-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa Paraense de Tecnologias Apropriadas - Setor Oleiro-Cerâmico; PERÍODO: 14.07 A 20.07.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO  
 PORTARIA Nº 244 DE 11 DE JULHO DE 2001  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividades de Controle Ambiental, GEP-DAS-3, MATRÍCULA: nº 5538955-010, CIC nº 032.663.622-68  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)  
 ELEMENTO DE DESPESAS:  
 24101 22.663.0136 2137 349034 - R\$ 600,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação  
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação  
 DATA DA CONCESSÃO: 11.07.2001

**DEFESA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

DECISÃO Nº 164/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 344/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R01866/00 - C00255/00), Placa do Veículo JTV 6776/PA, Auto de Infração nº A10700062, em que o Sr. Washington Virgílio Fagundes Braum da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;  
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Washington Fagundes Braun foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 165/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 345/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06683/00 - C00260/00), Placa do Veículo JTS 1881/PA, Auto de Infração nº A11193710, em que a Sr. Waldise Assis Ribeiro Nogueira recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sr. Waldise Assis Ribeiro Nogueira foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 166/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 348/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110155772/99 - C00325/00), Placa do Veículo JTP 3254/PA, Auto de Infração nº A10462968, em que o Sr. Orlando de Menezes Martins recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Orlando de Menezes Martins foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 167/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 349/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R05195/00 - C00330/00), Placa do Veículo JTC 2247/PA, Auto de Infração nº A10752433, em que a Sr. Maria Paula Oliveira Lima recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por maioria de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por maioria de votos, o recurso interposto pela Sr. Maria Paula Oliveira Lima foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 168/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 350/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº

110191817/99 - C00333/00), Placa do Veículo JTM 6436/PA, Auto de Infração nº A10642532, em que o Sr. Raimundo Nonato Nunes da Silva recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Nunes da Silva julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 163/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 311/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110089184/99 - C00258/00), Placa do Veículo nº JTM 0115/PA, Auto de Infração nº R14033862, em que o Sr. Manoel do Socorro Costa Dias recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Manoel do Socorro Costa Dias foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 162/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 310/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110203530/99 - C00257/00), Placa do Veículo JTS 2455/PA, Auto de Infração nº A10700062, em que o Sr. Marcos de Souza Lopes Freire recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Marcos de Souza Lopes Freire foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 161/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 309/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06002/00 - C00252/00), Placa do Veículo JTR 5335/PA, Auto de Infração nº M00000634, em que a Sr. Zuldire Silveira Souza Padilha recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sr. Zuldire Silveira Souza Padilha, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 160/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14

da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 308/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110039071/99 - C00228/00), Placa do Veículo JTP 4996/PA, Auto de Infração nº P14016561, em que o Sr. Ismael Queiroz da Silva recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Ismael Queiroz da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 159/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 307/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110012009/99 - C00189/00), Placa do Veículo JTL 1615/PA, Auto de Infração nº P14013959, em que o Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 158/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 306/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R05313/00 - C00187/00), Placa do Veículo JTC 8993/PA, Auto de Infração nº A10837837, em que a Sr. Cláudia Cristina de Souza Colino recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sr. Cláudia Cristina de Souza Colino, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 157/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 305/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110008753/99 - C00186/00), Placa do Veículo JTL 1615/PA, Auto de Infração nº P14012263, em que o Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

**DECIDE:**

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito



**DECISÃO Nº 156/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 304/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R04270/00 - C00170/00), Placa do Veículo JTF 6623/PA, Auto de Infração nº P14051467, em que o Sr. João Estumano Moreira recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Mário Sérgio Albuquerque Bastos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 155/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 303/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110086657/99 - C00167/00), Placa do Veículo JTA 2682/PA, Auto de Infração nº P14034650, em que o Sr. Mário Sérgio Albuquerque Bastos recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Mário Sérgio Albuquerque Bastos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 154/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 302/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110172561/99 - C00160/00), Placa do Veículo JTO 2456/PA, Auto de Infração nº A10492305, em que a Sra. Odete Barbosa Braga recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por maioria de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pela Sra. Odete Barbosa Braga, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 153/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 301/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R04543/00 - C00863/00), Placa do Veículo JUX 3070/PA, Auto de Infração nº A11000043, em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 152/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 293/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R02202/00 - C00229/00), Placa do Veículo nº JTN 2178/PA, Auto de Infração nº P14060772, em que a Sra. Ana Cristina Calderaro Ferrari recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sr. Maria Suely Lima da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 151/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 292/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06886/00 - C00197/00), Placa do Veículo nº JTV 0223/PA, Auto de Infração nº M00001074, em que a Sra. Maria Suely Lima da Silva recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sr. Maria Suely Lima da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 150/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 289/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R02006/00 - C00180/00), Placa do Veículo nº JVE 0900/PA, Auto de Infração nº P14061118, em que a Nortelpa Engenharia Ltda., recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Nortelpa Engenharia Ltda., foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 149/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 281/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110034061/99 - C00184/00), Placa do Veículo nº JTL 1615/PA, Auto de Infração nº P14019791, em que o Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 148/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 280/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110136131/99 - C00172/00), Placa do Veículo nº JTS 0655/PA, Auto de Infração nº P14044205, em que a Sra. Maria do Socorro Maués de Souza recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Maria do Socorro Maués de Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 147/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 275/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110199281/99 - C00841/00), Placa do Veículo nº JTH 2675/PA, Auto de Infração nº A10631202, em que o Sr. Orlando Menezes Martins recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio Maciel Miranda, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Orlando Menezes Martins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 146/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 272/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110039780/99 - C00282/00), Placa do Veículo nº JTG 4756/PA, Auto de Infração nº A10104434, em que a Sra. Anaide Maria Portela Fontoura recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Dr. Roberto Cesar Lavor dos Santos, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Anaide Maria Portela Fontoura, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

**DECISÃO Nº 145/01 - CETRAN/PA**

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 271/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 110154105/99 - C00281/00), Placa do Veículo nº JTV 3151/PA, Auto de Infração nº A10375750, em que a Sra. Maria Raimunda Viana e Souza recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Dr. Roberto Cesar Lavor dos Santos, aprovado por maioria de votos, na reunião ordinária do dia 21 de Junho de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pela Sra. Maria Raimunda Viana e Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 21 de Junho de 2001.

**ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito



## INFRA-ESTRUTURA

**COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 28/00 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º  
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CGC/MF nº  
34.674.242/0001-82.OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras de  
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santana do Araguaia,  
Estado do Pará.MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 06/00 VALOR DO  
CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.151.923,10DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (OGU) e  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª DATA: 04.01.01 - Prazo e Ajuste de Quantitativos sem alteração do valor contratual

2ª DATA: 04.04.01 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo  
contratual por mais 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas  
alterações.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 02.07.01 à 29.09.01

DATA DE ASSINATURA: 02.07.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Wady João Homei da Costa

Diretor Técnico

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 32/01 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA SETA ENGENHARIA LTDA, CGC  
nº 01.968.539/0001-00.OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Reforma do 2º Pavimento e dos halls  
de entrada do Pavimento Térreo, 1º e 2º andar do Prédio da Presidência (São Braz).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 13/01

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 37.936,95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aumento de Quantitativo  
e Acréscimo do Valor Contratual de acordo com a Lei Nº 866/93 e suas alterações  
- R\$ 17.158,71

DATA DE ASSINATURA: 03.07.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Belém, 12 de Julho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/01 - COSANPA.

OBJETO: Prestação de serviços de guarda e vigilância ostensiva e preventiva nas  
dependências da COSANPA em Belém, Marabá, Santarém e Abaetetuba.ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à  
Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00  
horas do dia 13 de Agosto de 2001.EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima,  
no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de  
Licitação desta Empresa, a partir de 12 de Julho de 2001.

Belém, 11 de Julho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/01

FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA HAMAD LTDA - Valor: R\$847.837,63

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 11 de Julho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

## INFRA-ESTRUTURA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO  
RUA DOS TACHOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 125/01 DE 10/07/2001Servidor: Antonio Costa Muntero Valdez  
Cargo: Técnico em Regulação II  
Objeto: Suprimento de Fundos  
Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
Prazo de aplicação: 30 dias (trinta)  
Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034-061  
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

## PORTARIA Nº 122/2001 DE 05 DE JULHO DE 2001.

Objeto: Concessão de 01 (uma) diária  
Favorecidos: Luciano Barroso matrícula 3272494-010, Lucas Amorim matrícula  
3272486-018, Eurico Santa Brígida de Souza matrícula 3272540-014, José Afonso da  
Silva matrícula 3272761-015.  
Período: 11/07/2001  
Destino: Bragança/PA  
Missão: Participar da fiscalização do transporte intermunicipal.  
Coordenadoria Administrativa  
Replicado por incorreção no D.O.E. nº 29492.

## PORTARIA Nº 124 DE 10/07/2001

Assunto: Concessão de 02(DUAS) Diárias  
Nome: ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS  
Cargo: Gerente  
Destino: Brasília/DF  
Período: 11/07/01 a 12/07/01  
Motivo: Participar de reunião na SRC/ANEEL.

## INFRA-ESTRUTURA

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

## RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 151 DE 10 DE JULHO DE 2001

I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Eber Santos de Oliveira, mat.  
5831075, CPF nº 277.884.402-30, chefe do Departamento de Operações desta  
Fundação, para arcar com as despesas de pronto pagamento desta Fundação.349034.....R\$ 1.000,00  
Total.....R\$ 1.000,00

II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:

30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento.

15 dias após aplicação, para prestação de contas.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

## INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES**SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

## ASSUNTO: SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 77 DE 31.05.01

Nome: CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA  
Função: Chefe da Divisão de Equipamentos Navais  
Valor: R\$ 2.252,07

## PORTARIA Nº 84 DE 18.06.01

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR  
Função: Chefe do 2º Núcleo Regional  
Lotação: 2º NR  
Valor: R\$ 4.400,00

## PORTARIA Nº 85 DE 18.06.01

Nome: ISAN SEIXAS LOPEZ  
Função: Chefe do 7º Núcleo Regional  
Lotação: 7º NR  
Valor: R\$ 4.300,00  
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES  
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA  
Secretário Adjunto**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2001,  
TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:  
ACÓRDÃO Nº 31.198Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do  
Pará  
Processo nº 1996/52229-1  
Interessado: concedida em favor de Maria de Nazaré Amaral de Castro Nascimento,  
Marcus Venícios de Castro Nascimento e Juscelino da Silva Nascimento Júnior,  
viúva e filhos do ex-segurado Juscelino da Silva Nascimento; e  
Processo nº 1999/52616-4  
Interessado: concedida em favor de Ybotira Mercês de Jesus, representada por seu  
curador, Raymundo das Mercês de Jesus, genitora do ex-segurado Fernando Otávio  
Mercês.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art.  
195, § 2º, do Regimento)  
Decisão: Conceder os registros.

## ACÓRDÃO Nº 31.199

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 1998/54192-3  
Interessado: Lamartine Koury de Souza  
Processo nº 2001/50851-7  
Interessado: Maria de Lourdes Aguiar Lobato  
Processo nº 2001/50888-9  
Interessado: Gregória de Oliveira Pereira  
Processo nº 2001/50917-8  
Interessado: Leonor Nascimento Nogueira  
Processo nº 2001/51011-1  
Interessado: Raimunda de Oliveira dos Santos  
Processo nº 2001/51120-5  
Interessado: Dulcineia Malcher de Oliveira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (art.  
195, § 2º, do Regimento)  
Decisão: Registrar as aposentadorias.

## ACÓRDÃO Nº 31.200

Processo nº 1999/50086-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Sônia Maria da Silva Lobato  
Relator vencido em parte: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
(art. 195, § 1º do Regimento)  
Decisão: Vencido em parte o Relator, mediante voto de qualidade, em razão do  
empate ocorrido na votação, registrar a aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº 31.201

Processo nº 1999/52510-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do  
Pará  
Interessado: concedida em favor de Heralda Maria Estumano Pereira e Henderson  
Bruno Estumano Pereira, viúva e filho do ex-segurado Pedro de Oliveira Pereira.  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 31.202

Processo nº 1999/51681-9  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção (Convênio  
SEDUC nº 129/97 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Mário Aparecido Moreira, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 31.203

Processo nº 1999/52830-8  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do  
Pará

Interessado: concedida em favor de Lucimar Guedes de Oliveira Santos, Maria Celina Rodrigues Vieira, Shyrlene e Janaina Vieira dos Santos, viúva, companheira e filhos, Helena Novais Coutinho, companheira do ex-segurado Antônio Lopes dos Santos.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 31.204

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal  
Processo nº 2000/50719-9  
Origem: Secretaria Executiva de Educação  
Interessado: Benedita Socorro Brito Barreto, Antônio Sousa Farias, Gláucia Ferreira de Araújo e outros.  
Processo nº 2001/51085-8  
Origem: Superintendência do Sistema Penal  
Interessado: Afonso de George de Paula Cavalcante, Alan Jorge Moreira Soares, Amarildo Leles e outros.  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 31.205

Assunto: Admissões de Pessoal  
Processo nº 2000/51214-4  
Origem: Secretaria Executiva de Educação  
Interessado: Ariosto Lopes da Silva, Rosa Lopes de Lima, Luiz Roosevelt dos Reis Pacheco e outros.  
Processo nº 2001/51210-6  
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública  
Interessado: Edneuzia Fátima da Silva.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 31.206

Processo nº 2000/51835-5  
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Transportes (Convênio SEPLAN nº 036/97 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 31.207

Processo nº 2000/52645-5  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará (Convênio nº 065/2000 - FCPTN)  
Responsável: Sra. Floracy Marques Tavares Ribeiro, Ex-Prefeita  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa à responsável, que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão, face a intempetividade na apresentação das contas.

## ACÓRDÃO Nº 31.208

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2000/50048-4  
Interessado: Lisete da Silva Magalhães  
Processo nº 2001/50870-0  
Interessado: Maria Silva Pereira  
Processo nº 2001/50900-0  
Interessado: Armando dos Santos Guimarães Filho  
Processo nº 2001/50936-0  
Interessado: Maria José do Nascimento Góes  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar as aposentadorias, recomendando-se à SEAD que atualize os vencimentos de acordo com o novo salário mínimo vigente.

## ACÓRDÃO Nº 31.209

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2000/51280-3  
Interessado: Elfrida Azevedo Santos  
Processo nº 2000/51613-4  
Interessado: Raimundo Braga Saraiva  
Processo nº 2001/50001-6

Interessado: Silvana Costa Souza  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar as aposentadorias.

## ACÓRDÃO Nº 31.210

Processo nº 2001/50711-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Zuleide Pereira Amorim  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 31.211

Processo nº 2001/51090-5  
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna  
Interessado: Ana Cláudia Mendes de Andrade, Andreza Duarte Martins, Catarina Leite Rodrigues, Edna Socorro Pantoja Santos e outros.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 31.212

Processo nº 2001/50719-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria do Socorro Moura  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I- Considerando que a SEAD deixou de computar o tempo municipal de trezentos e seis dias, descrito na certidão de fls. 04 dos autos, deverá a aposentanda se desejar averbá-lo, apresentar a certidão do INSS correspondente ao período em que era celetista, através do processo de revisão;  
II- Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que proceda a atualização dos proventos nos termos do Decreto nº 4.590, de 20.04.2001.

## ACÓRDÃO Nº 31.213

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2001/50727-4  
Interessado: Auristella Belmira da Silva  
Processo nº 2001/50852-8  
Interessado: Suely Pimenta Monteiro  
Processo nº 2001/50924-9  
Interessado: Antônio Juraci dos Santos Pereira  
Processo nº 2001/51365-2  
Interessado: Lucimar Maria Américo  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Deferir os registros.

## ACÓRDÃO Nº 31.214

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2001/50845-9  
Interessado: Santina Monteiro Lobo  
Processo nº 2001/51043-9  
Interessado: Odario Gonçalves de Abreu  
Processo nº 2001/51351-7  
Interessado: Raimunda Pereira de Araújo Santos  
Processo nº 2000/51724-0  
Interessado: Deuzanira Cabral de Mello  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar as aposentadorias.

## ACÓRDÃO Nº 31.215

Processo nº 2001/50868-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Izabel Almeida Corrêa  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar, recomendando-se à SEAD que proceda a atualização dos proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

## ACÓRDÃO Nº 31.216

Processo nº 2001/51080-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Benedita Maciel dos Santos Rodrigues  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que no prazo de trinta dias através de novo ato, proceda a atualização dos proventos nos termos do Decreto nº 4.590, de 20.04.2001.

## RESOLUÇÃO Nº 16.495

Processo nº 1999/52391-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado Raimundo Lima Araújo.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Converter em diligência o julgamento, recomendando-se ao IPASEP que, no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação desta decisão, corrija os proventos da pensão, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal.

## RESOLUÇÃO Nº 16.496

Processo nº 2001/50846-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Raimunda Moraes de Oliveira  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Converter em diligência o julgamento, recomendando-se ao SEAD que, no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação desta decisão, corrija os proventos da aposentadoria, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal.

## O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2001, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

## ACÓRDÃO Nº 31.217

Processo nº 1998/52503-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: Regina Célia do Amaral Campos  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 31.218

Processo nº 1999/50235-9  
Assunto: Prestação de Contas do Grupo de Estudos e Defesa dos Ecossistemas do Baixo e Médio Amazonas - Convênio SECTAM s/nº/98  
Responsável: Sr. Taciano Pinon Frias - Presidente  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Julgar irregulares as presentes contas, devendo o responsável devolver aos cofres do Estado o valor imposto no referido Acórdão monetariamente atualizado.

## ACÓRDÃO Nº 31.219

Processo nº 1999/53187-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba - Convênio SEPLAN nº 174/97 e Termo Aditivo  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Responsabilizar o Sr. Edilson Dias Botelho, Ex-Prefeito, pelo valor imposto no referido Acórdão, devendo devolver tal importância aos cofres do Estado, devidamente corrigida, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, juntamente com a multa, sob pena de execução.

## ACÓRDÃO Nº 31.220

Processo nº 1999/50419-4  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Ranilde Conceição Moreira Aranha  
Relator vencido em parte: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador do Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 1º do art.



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3349-3

DE: CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA, brasileira, oficial de justiça, carteira de identidade n. 1.010.646-SSP-PA e CPF/MF n. 031.780.052-34 e MARIA DE LOURDES FONSECA MARRUAZ DA SILVA, brasileira, do lar, carteira de identidade n. 2.374.534 - SSP-PA e CPF/MF n. 327.369.242-15, antes residiam na Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro Guiães de Barros, n. 1412, apto. 1204, Marco, Belém-PA, hoje, encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3349-3, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro Guiães de Barros, n. 1412, apto. 1204, Marco, Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 24/03/1995, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00(cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 19/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 06 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3341-1

DE: DORALICE MIRANDA SOUZA E SEU ESPOSO, ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUZA, brasileiros, casados, ela farmacêutica, carteira de identidade n.1965.570-SSP-PA e CPF/MF n. 357.232.462-91, ele professor, carteira de identidade n. 1.511.832 - SSP-PA e CPF/MF n. 042.092.652-68, antes residiam na trav. Carlos de Carvalho, n. 604, Res. Cezário Alvim, Bloco D, apto.307, Cidade Velha, Belém-PA, hoje, encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3341-1, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Carlos de Carvalho, n. 604, Res. Cezário Alvim, Bloco D, apto.307, Cidade de Velha, Belém-PA - PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 29/04/1999, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$50,00(ingüenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 09/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 07 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3359-5

DE: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador, carteira de identidade n. 1660824-SSP-PA e CPF/MF n. 287.787.822-87, antes residia Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro

Guiães de Barros, n. 1412, apto. 2001, Marco, Belém-PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3359-5, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro Guiães de Barros, n. 1412, apto. 2001, Marco, Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 17/08/1998, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00(cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 20/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 06 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3277-2

DE: FRANCISCO NEWTON CARDOSO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, bancário, carteira de identidade n. 582.851-SSP-PA e CPF/MF n. 260.546.632-91, antes residia na Av. Almirante Barroso, Passagem Gama Malcher, n. 40, Conjunto Residencial Denise Xavier, Bloco C, apt° 405, Souza, Belém-PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3277-2, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Av. Almirante Barroso, Passagem Gama Malcher, n. 40, Conjunto Residencial Denise Xavier, Bloco C, apt° 405, Souza, Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 10/07/1998, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$50,00(ingüenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 09/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 07 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3298-9

DE: JOSÉ CARLOS CABRILA TEIXEIRA E SUA ESPOSA BETHA FANNY BAK NEWELL TEIXEIRA, ele brasileiro, casado, aeronauta, carteira de identidade n. 116.4577-SSP-PA e CPF/MF n. 609.522.618-04, ela, peruana, casada, carteira de identidade n. 7283966 -DOPS e CPF/MF n. 609.522.618-04, antes residiam na Trav. Vileta, n. 1115/1121, Res. Margarida Ferreira, Bloco A, apto. 303, Pedreira, Belém -PA, hoje, encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3298-9, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Vileta, n. 1115/1121, Res. Margarida Ferreira, Bloco A, apto. 303, Pedreira, Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 29/08/1994, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00(cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva

devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 09/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 07 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3600-4

DE: LUIS FERNANDO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade n. 190840-SSP-PA e CPF/MF n. 254.360.232-15, antes residia Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro Guiães de Barros, n. 1412, apto. 1901, Marco, Belém-PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3600-4, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Lomas Valentina, Ed. Maestro Guiães de Barros, n. 1412, apto. 1901, Marco, Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 16/12/1997, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00(cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 19/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 06 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3305-5

DE: MITONIEL NARCISO SOBRAL SANTOS E SUA ESPOSA LIBNI DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiros, casados, ele funcionário público federal, CPF/MF n. 167.231.632-49, ela professora, CPF/MF n. 448.679.562-87, antes residiam na Trav. Barão do Triunfo, n. 2154, Res. Antonio Carlos Jobim, Bloco C, apto. 107, Pedreira, Belém-PA, hoje, encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder(em), no prazo legal (15 dias) aos termos da ação possessória n° 2001.3305-5, ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao imóvel localizado na Trav. Barão do Triunfo, n. 2154, Res. Antonio Carlos Jobim, Bloco C, apto.107, Pedreira Belém-PA, o qual foi adjudicado pela Autora, em 09/04/1999, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o(s) requerido(s) não comprove(m) em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00(cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m)-se. Publique-se. Belém, 09/04/2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara." Não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 07 de junho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.3276-0

DE: RAIMUNDA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira,







Belém, quinta-feira,  
12 de julho de 2001Ano CX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.496

# DIÁRIO OFICIAL 1

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA N.º 2.819

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no requerimento datado de 02.07.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDSON LAMEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Supervisão da Central de Atendimento ao Eleitor, em substituição à servidora REJANE ROSELI CALLADO LOPES, no período de 09 a 12.07.2001, em virtude de usufruto de folgas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

#### PORTARIA N.º 2.820

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no requerimento datado de 25.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Comunicações, em substituição à servidora ROSA SILVANA COSTA DEMATOS, no período de 09 a 12.07.2001, em virtude de usufruto de folgas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

#### PORTARIA N.º 2.822

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas nos Memorandos n.ºs 76-SA/GAB e 47-SRH/GAB, de 03 e 04.07.2001, respectivamente RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, cumulativamente, conforme segue: I - IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Chefe da Seção de Prestação e Tomada de Contas, para responder pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em substituição à servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, a partir desta data, até o retorno da titular; II - LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Coordenadora de Serviços Gerais, para responder pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, a partir desta data, até o retorno da mesma, revogando-se às disposições em contrário; III - GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Coordenador de Pessoal, para responder pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição à servidora MÁRCIA KOURY GÓES, no dia 04.07.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

#### PORTARIA N.º 2.823

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no requerimento datado de 03.07.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS JÚNIOR, Assistente da Seção de Cadastro, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, na presente data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N.º 024/2001

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Em RETIFICAÇÃO ao publicado no Edital 017/2001 - 30ª ZE, em 13/06/2001, FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor abaixo relacionado, teve seu pedido de desfiliação do PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB deferido, não devendo, por conseguinte, constar na relação de filiados deste partido publicada no Edital supra, em cumprimento ao que determina o Art. 21 da Lei 9.096:

NOME DO FILIADO	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DT. INSCRIÇÃO
I. MANOEL ARAUJO DOS SANTOS	13293201368	290	17/08/89

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 20 (vinte) dias do mês de junho, do ano de dois mil e um - 2001. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA  
Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN  
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

### JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

#### ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 10/07/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.007067-9 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : BENEDITA MARIA ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.007068-1 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RONALDO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.007069-4 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : SEBASTIAO DE LIMA PANTOJA E OUTROS  
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.007070-1 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : FRANCISCO BORJA CARVALHO SIDONIO E OUTROS  
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.007071-4 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
REQTE : ALZIRA CHAVES DE LEMOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA1297 - ANA MARIA CRISPINO E OUTRO  
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.007076-8 PROT: 10/07/2001  
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO : SIGILOS  
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.007078-3 PROT: 10/07/2001  
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID  
IMPTE : BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA  
ADVOGADO : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM - ESTADO DO PARÁ  
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.007079-6 PROT: 10/07/2001  
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID  
IMPTE : INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS SANTA IZABEL DO PARA LTDA  
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.007080-3 PROT: 10/07/2001  
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID  
IMPTE : JOSE CEZAR RUBIN NETO  
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA RUBIN  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO : 2001.39.00.007072-7 PROT: 09/07/2001  
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0001149-4 CLASSE: 3100  
EMBT: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
EMBO : FAZENDA NACIONAL  
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS ..... 00009  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00001  
REDISTRIBUIDOS ..... 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO ..... 00000  
TOTAL DOS FEITOS ..... 00010  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO ..... 00006

BELÉM, 10/07/2001  
Fábio Silva Costa  
SECRETARIO DA AUDIENCIA  
Dr. Agliberto Gomes Machado  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
REP.M.P.F.



EMBDQ: ENADIR MARIA BASTOS E OUTROS  
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
DESP: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.005811-0EMBARGOSA EXECUCAO  
EMBT: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
EMBDQ: OLEGARIO LOPES DE MENEZES  
ADVOG.: PA7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES  
DESP: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.003680-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: OLEGARIO LOPES DE MENEZES  
ADVOG.: PA7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES  
EXCDO: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP: Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

1999.39.00.005950-5ACAO POSSESSORIA  
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA977 - ROSMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR  
REQDO: RAIMUNDA DE NAZARE COSTA ASSUNCAO  
REQDO: SONIA MARIA FECURY MORAES  
DESP: Proceda a Secretaria à retificação do termo de autuação, incluindo SÔNIA MARIA FECURY MORAES no pólo passivo da relação processual. Em razão do disposto no art. 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a CEF, se, em relação ao imóvel objeto da presente ação, tem interesse em promover o atendimento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado dispositivo, no prazo de 10 (dez) dias.

90.0001307-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
REU: ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
REU: ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JUNIOR  
ADV.: JOÉ SANTANA PEREIRA E OUTROS  
REU: BATISTA FRANCO FURTADO  
ADV.: LEOPOLDO COSTA  
DESP: Sobre o teor da certidão de fls. 978/verso, informando que a testemunha Louis Marcel Prudhon reside atualmente na França, manifeste-se a defesa do acusado Romildo de Carvalho Coutinho, no prazo legal.

### AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1998.39.00.010540-5IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC.: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
REQDO: VANDA PORPINO LEMOS  
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DEC: (...) Nestas razões, julgo improcedente a presente Impugnação ao Valor da Causa. Preclusas as vias impugnativas, traslade-se para os autos em apenso (processo nº 1998.39.00.00011813-1) cópia desta decisão, dispensando-se e arquivando-se os presentes autos com baixa na distribuição. RI.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE  
ATOS do Esmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

### BOLETIM Nº 078/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
96.0005117-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: MARIA ANGELICA SANTIAGO E OUTROS  
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA  
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC.: ANTONIO DE LIMA FREITAS  
DESP: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) IRENE OLIVEIRA PEIXOTO, FRANCISCA BARROS VIEIRA, CECARINA ALMEIDA DE SOUZA e o réu para manifestarem interesse na execução do julgado, ex vi art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro o(a)(s) autor(a)(s), devendo este(a)(s) deduzir(em) os valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reedições.

1999.39.00.005854-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
EXCDO: JOSE JACOB CHAMA NETO  
EXCDO: REGINA MARIA MARTINS BORGES LEAL  
ADVOG.: PA19066 - SOLANGE M. FRAZAO DO COUTO DANTAS  
DESP: Sobre as certidões de fls. 190/v, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.008104-7EMBARGOSA EXECUCAO  
EMBT: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
EMBDQ: FRANCISCO LOPES DA COSTA  
EMBDQ: ITACY CAVALCANTE DA SILVA  
EMBDQ: JOSE OTAVIO DA SILVA  
EMBDQ: JOSE ROBERTO NEVES RABELO  
EMBDQ: LAURA EZANEIDE BEZERRA OLIVEIRA  
EMBDQ: RAIMUNDA NAUAR DA ROCHA FERNANDES  
EMBDQ: RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUSA  
EMBDQ: RAIMUNDO SILVA BEZERRA  
EMBDQ: SEBASTIAO FERREIRA BRAGA  
ADV.: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
DESP: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.014836-3ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR: JOAO DE CARVALHO RODRIGUES E OUTRO  
ADVOG.: PA2406 - ODIVAL QUARESMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP: Intimem-se os representantes judiciais da CEF para que firmem a peça contestatória de fls. 28/39, vez que se encontra apócrifa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

2001.39.00.001209-5ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR: REGINA DE LEIS EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDA CESAR RIBEIRO CALDAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESP: Defiro o pedido retro, prorrogando por mais 10 (dez) dias o prazo para que a autora cumpra o determinado na 1ª parte do despacho de fls. 19.

2001.39.00.001365-6ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO AMORAS E OUTROS  
ADVOG.: PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s) na inicial. Apesar da manifestação dos autores ter sido efetuada a destempo, acolho-a, por motivo de economia processual. Cumpra-se a última parte do despacho inaugural.

2001.39.00.002188-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JONES DE ASSIS COELHO LEAL  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de fls. 13, determinando o desentranhamento da peça de fls. 06, a qual deverá ser entregue ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(s), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 09.

2001.39.00.002847-2ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA  
AUTOR: MARLENE PEREIRA DE MATOS  
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP: Encontrando-se a autora amparada pelo benefício da justiça gratuita, defiro o pedido de autenticação formulado às fls. 46, devendo a mesma apresentar os originais dos documentos instrutórios, no prazo de 10 (dez) dias, a serem conferidos pela Diretora de Secretaria. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 44.

2001.39.00.004013-9ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR: GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOG.: PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP: Regularize a CEF a sua representação processual, juntando instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.

2001.39.00.004068-1ACAO ORDINARIA/SISTEMA  
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
AUTOR: PAULO AFONSO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO  
ADVOG.: PA3271 - JOSE MARIA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESP: Recebo a petição de fls. 42/43 como emenda à inicial. Homologo o pedido de desistência de cumulação da presente ação ordinária com a consignação em pagamento. Indefiro o pedido de depósito formulado às fls. 42, vez que o depósito de prestações possui caráter nitidamente cautelar e deve ser requerido em via própria. Intimem-se. Cite-se.

2001.39.00.005930-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JOSE JEAN DO NASCIMENTO PAES

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s) na inicial. Proceda a Secretaria à retificação do termo de autuação corrigindo o nome do autor JOSÉ JEAN DO NASCIMENTO PAZ. Proceda o autor à autenticação dos documentos juntados em cópias simples nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.39.00.006174-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: ORLANDO FERNANDES DE MATOS  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s). Proceda o autor à autenticação dos documentos juntados em cópias simples nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não possuírem o mesmo valor probante que os originais.

2001.39.00.006176-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: LUIZ OCTAVIO DE LACERDA FERREIRA  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s). Proceda o autor à autenticação dos documentos juntados em cópias simples nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não possuírem o mesmo valor probante que os originais.

2001.39.00.006214-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: IOLANDO MORAES DA COSTA  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita. Proceda o autor à autenticação dos documentos juntados em cópias simples nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não possuírem o mesmo valor probante que os originais.

2001.39.00.006242-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: TEREZITA PEIXOTO COELHO  
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP: Defiro o pedido de justiça gratuita. Comprove a autora sua qualidade de pensão-defiro do marido falecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

### AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
93.0001018-2ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
REQDO: BANPARA - BANCO DO ESTADO DO PARA  
ADV.: MARIA DE FÁTIMA P DE OLIVEIRA  
REQDO: BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A  
ADV.: JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON  
REQDO: SOCILAR  
ADVOG.: NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA  
ADVOG.: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUÊ  
ADV.: HELENA ROCHA LOBATO  
SENT: Em conclusão, merecem parcial acolhimento os presentes Embargos de Declaração manejados por JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS não somente para corrigir erro material constante da sentença de fls. 764/773, por ter incluído o nome de JOÃO BATISTA CARDOSO RODRIGUES, o qual deverá ser da mesma eliminado, visto que não é parte na lide; e, no mais, o rejeito, à míngua de amparo legal. Em acréscimo, considerando que a autora MARIA ELIZABETH MALAQUIAS FERREIRA requereu a desistência da ação (fl. 761), com o que concordou a Caixa Econômica Federal (fl. 777), impõe-se a homologação do pedido e, em consequência, a extinção do processo sem exame do mérito, o que ora faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, devendo-se desentranhar dos autos seus documentos para que sejam entregues a sua advogada, mediante recibo nos autos. Custas pela autora, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (Duzentos reais), em favor da Caixa (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0001690-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
REU: BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV.: MARIA DE FÁTIMA P DE OLIVEIRA  
REU: BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A  
ADV.: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE  
REU: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV.: HELENA ROCHA LOBATO  
SENT: (...) Em conclusão, merecem parcial acolhimento os presentes Embargos de Declaração manejados por JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS não somente para corrigir erro material constante da sentença de fls. 367/

375, por ter incluído o nome de JOÃO BATISTA CARDOSO RODRIGUES, o qual deverá ser da mesma eliminado, visto que não é parte na lide; e, no mais, os rejeito, à míngua de amparo legal. Em acréscimo, considerando que a autora MARIA ELIZABETH MALAQUIAS FERREIRA requereu a desistência da ação (fl. 361), com o que concordou a Caixa Econômica Federal (fl. 378), impõe-se a homologação do pedido e, em consequência, a extinção do processo sem exame do mérito, o que ora faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, devendo-se desentranhar dos autos seus documentos para que sejam entregues a sua advogada, mediante recibo nos autos. Custas pela autora, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (Duzentos reais), em favor da Caixa (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 389.

1999.39.00.001181-60 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
REQTE: RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES OUTROS  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
SENT: (...) Ante o exposto, por falta de amparo legal, rejeito os presentes Embargos de Declaração opostos por RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, MARCELO BOSCO DE SOUZA RODRIGUES, DENISE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, MÁRCIA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES e WILSON MONTEIRO FARIAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secre.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE  
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM ESPECIAL N° 14  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1998.39.00.009613-01 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
ADVOG.: CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
REU: RONDON CLETO CALDAS DA SILVA  
ADVOG.: ADJAI R. MARTINS  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DA CEF: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
DESP.: Face ao silêncio da defesa do acusado Rondon Cleto Caldas da Silva que, devidamente intimada, não se manifestou acerca da não localização das testemunhas Maria do Carmo Figueira e Carlos Alberto de Oliveira, considero ocorrida a desistência tácita da oitiva de tais testemunhas. (...) Requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

1999.39.00.000207-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: FELÍCIO PONTES JR  
REU: MARIA DO CARMO BULHOES DO NASCIMENTO  
REU: JOAQUIM ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO  
REU: MARIA RIBEIRO DA SILVA  
REU: ELIETSON RIBEIRO DA SILVA  
REU: MARIA DA CONCEICAO GOMES SHIBATA  
ADVOG.: RONALDO RABELO F. BARBOSA  
REU: MAGALI MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO E SILVA  
ADVOG.: ODALY VALE PIEDADE  
DESP.: Diante da desistência da oitiva da testemunha arrolada pela defesa, fls. 210, e não havendo outras a serem inquiridas, requeiram as partes as diligências que julgarem necessárias, tendo em conformidade com o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. (...)

1999.39.00.001170-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS  
AUTOR: CARLOS HERNANI CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP.: (...) Intimem-se a CEF para que apresente a este Juízo cópia, na íntegra, do processo habitacional dos autores para os fins referidos na petição de fls. 196/197.

1999.39.00.002042-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: UBIRATAN CAZETTA  
REU: MARIUZA FERREIRA PINTO  
ADVOG.: ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO  
DESP.: (...) Apresentem as partes suas razões finais, conforme dispõe o art. 500 do Código de Processo Penal.

1999.39.00.003597-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: CONSUELO PEREIRA WANDERLEY E OUTRO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: ALIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
DESP.: Em face do teor da petição de fls. 162, nomeio em substituição ao perito renunciante a Dr. KÁTIA CHLENE TELES BORGES LEAL, CRC/PA n° 011084/0-8, com endereço à Av. Marquês de Herval, 1130, apt° 101, a qual deverá ser intimada

do valor depositado a título de honorários, conforme fls. 153 e 156, para dizer se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.39.00.005623-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REU: MANOEL NAZARE ABREU  
ADVOG.: ADJAI CAMPOS MARTIS  
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO  
ADVOG.: CARLOS M. DA C. OLIVEIRA  
REU: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
ADVOG.: VANDA REGINA DE OLIVEIRA  
DESP.: (...) Diante do teor da certidão de fls. 277, uma vez que a defesa do acusado Manoel Nazare Abreu não se manifestou sobre o despacho de fls. 269, a teor do contido no art. 405 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito, devendo as partes manifestarem interesse em diligências complementares, conforme dispõe o art. 499 do Código de Processo Penal.

2000.39.00.007805-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: ANDREZA SILVA DIAS  
ADVOG.: PA8911 - JOSEANA SOUZA GONCALVES  
ADVOG.: ACILINO SOARE  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA  
REQDO: UNIAO FEDERAL  
ADVOG.: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO  
DESP.: (...) Intimem-se as partes, com urgência, do inteiro teor da decisão que deferiu o efeito suspensivo, prolatada nos autos do agravo de instrumento n° 2000.01.00.108294-6/PA, conforme cópia de fls. 183. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.009842-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC.: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO  
EXCDO: MARLUISA DE OLIVEIRA GUIMARAES ISHAK E OUTROS  
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESP.: Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários advocatícios, conforme guias de fls. 113 e verso, 114, 126, 127 e 128 e certidão de fls. 119/v, diga a UFPA, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.012635-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBT: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
EMBD: JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA  
ADVOG.: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS  
DESP.: Defiro a produção de prova pericial, nomeando para funcionar como perita do Juízo a Dr. KÁTIA CHLENE TELES BORGES LEAL, CRC/PA n° 011084/0-8, com endereço à Av. Marquês de Herval, 1130, apt° 101, nesta capital. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação das partes, intime-se a perita para apresentar sua proposta de honorários, em igual prazo. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais, que deverá ser efetuado pelo embargado, nos termos do art. 33 do CPC. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independente de intimação. Intimem-se.

2000.39.00.014481-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG.: PA4793 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS  
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
ADVOG.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP.: Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.014527-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO  
ADVOG.: PA230 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
DESP.: I - Nos termos do art. 240, parágrafo único do CPC: "As intimações consideradas realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense" (grifei) Conforme se verifica às fls. 41, o patrono do requerente se deu por intimado em 19.12.2000, dia em que houve expediente forense, em horário normal. Aplica-se a regra do supracitado dispositivo apenas se o fórum se encontra fechado, o que não ocorreu no presente caso, vez que o recesso forense só teve início a partir do dia 20.12.2000. De acordo com o art. 184, § 2°, do mesmo diploma legal: "Os prazos somente começam a correr do 1º (primeiro) dia útil após a intimação". Assim, dando-se por intimado o causídico em 19.12.2000 (dia normal de expediente forense) seu prazo começou a contar de 08.01.2001 (1º dia útil após o recesso), encerrando-se em 22.01.2001, aplicando-se o "Caput" do referido artigo, excluindo-se o dia do começo (19.12.2000) e incluindo-se o do vencimento (22.01.2001). Em face do exposto, mantenho o despacho de fls. 61. II. Em atenção ao estabelecido no art. 35 do CPC: "As sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas e revertirão em benefício da parte contrária" (grifei) Intimem-se a CEF para requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 61, 2ª parte.

2001.39.00.003439-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: OSMARINA COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
EXCDO: UNIAO FEDERAL  
PROC.: MARIA DA CONCEICAO AMORIM SALES PAIVA E OUTROS  
DESP.: Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se a execução promovida por OSMARINA COSTA DO NASCIMENTO até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso. Em face do contido na petição de fls. 253, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal apresente os termos de transação firmados com as autoras Gabriela Ferreira Moraes e Cleo Quintino da Cruz. Intimem-se.

2001.39.00.004144-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: FARMACIA ARTEZANAL LTDA  
ADVOG.: PA7698 - ROBERIO ABDON D OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA  
PROC.: ALAN LACERDA DE SOUZA  
DESP.: Mantenho a decisão de fls. 163/165, por seus próprios fundamentos. Cite-se. Intimem-se.  
DESP.: Intimem-se as partes, com urgência, do inteiro teor da decisão que deferiu o efeito suspensivo, prolatada nos autos do agravo de instrumento n° 2001.01.00.025356-5/PA, conforme cópia de fls. 175/176. Cite-se a União Federal.

2001.39.00.005529-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: DANIEL CARDOSO DE AZEVEDO  
ADVOG.: PA8119 - ELAINE CALDERARO DE BRITO ASSUNCAO  
REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
DESP.: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Emende o autor a petição inicial, adequando-a aos termos do art. 282, VI e VII, do CPC, indicando as provas e requerendo a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, esclareça o autor qual a tutela pretendida com a interposição da ação principal, vez que a medida cautelar aqui pleiteada é, manifestamente, satisfativa.

2001.39.00.006096-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBT: UNIAO FEDERAL  
ADVOG.: PA6665 - MARIA DA CONCEICAO A. SALES PAIVA  
ADVOG.: PA8854 - CRISTIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
EMBD: OSMARINA COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
DESP.: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.006905-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: CIMENTOS DO BRASIL S.A - CIBRASA  
ADVOG.: PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESP.: I - Reclasseifique-se o presente feito para a classe 1500 (Ordinária/Outras) II - Proceda, a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, à autenticação dos documentos que instruem a inicial, sob pena de não terem o mesmo valor probante dos originais, bem como, substitua os documentos de fls. 31 e 59, por encontrarem-se ilegíveis, sob pena de não serem considerados como meio de prova. III - Após o que, venham-me conclusos para decisão.

96.0005122-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
EMBD: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU E OUTROS  
ADVOG.: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
DESP.: Em face dos documentos de fls. 4051/4055 e 4059, defiro o pedido de prioridade de tramitação formulado nas petições de fls. 4049/4050 e 4057/4058, autorizada pelo art. 1.211-A do CPC, com redação dada pela Lei n° 10.173/01. Quanto ao pedido de liberação das parcelas incontroversas, será apreciado a quando da prolação da sentença, tendo em vista que o presente feito já se encontra em sua reta final, sendo coerente, portanto, aguardar decisão definitiva do Juízo. De-se vista às partes dos esclarecimentos prestados às fls. 4061/4321, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. Quanto aos honorários periciais, aguarde-se a manifestação das partes, conforme determinado no item anterior. Intimem-se as partes e o perito. Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos, com a devida urgência.

1999.39.00.008775-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
ADVOG.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
REU: CARLOS ANTONIO RODRIGUES SANTOS  
REU: MANOEL RIBEIRO  
REU: ANTONIO RIBEIRO  
ADVOG.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES  
DESP.: (...) Sobre o pedido de suspensão do processo, com base no art. 89 da Lei n° 9.099/95, formulado pela defesa do denunciado Manuel Ribeiro, fls. 151/152, mantenho o entendimento já exposto por este Juízo às fls. 118/119 (...).

1999.39.00.005853-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC.: MAURO COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
EXCDO: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTRO  
ADVOG.: THADEU DE JESUS E SILVA  
ADVOG.: MARIA ROSANGELA DA SILVA  
DESP.: Conforme se verifica do recibo de fls. 420, o depósito já foi efetuado na conta indicada pela UFPA às fls. 410. Apesar do pedido de expedição de alvará formulado às fls. 425, determino seja oficiado à CBF para que proceda à transferência do valor depositado, conforme fls. 414, para a conta indicada pela exequente às fls. 410. Comprovada a oposição, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.39.00.001186-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA  
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFFE E OUTROS  
IMPDO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BELEM/PA  
DESP.: Entende este Juízo ser desnecessária a concordância do impetrado quanto ao pedido de desistência da presente ação. Esta ilação resta sufragada por inúmeros julgados, dentre os quais ressaltar: "AMS. AGRADO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA "WRIT". ANUÊNCIA DO IMPETRADO. DESNECESSIDADE. Para se homologar a DESISTÊNCIA em sede de MANDADO DE SEGURANÇA, é desnecessária a anuência da autoridade impetrada, não sendo aplicável, "in casu", o art. 267, § 4º, do CPC. A DESISTÊNCIA da ação mandamental é facultade do impetrante e independe do consentimento do impetrado, pois nesta ação não há direito das partes em confronto, podendo o impetrante dela desistir, ou porque se convenceu da legalidade do ato ou por conveniência pessoal. Tal procedimento se justifica face à natureza da ação mandamental, na qual não incide o princípio da sucumbência. A DESISTÊNCIA da impetração na qual se obtve liminar ou sentença favorável implica em desistência da ação – por óbvio – cessando à evidência todos os efeitos das decisões anteriormente proferidas. Agravo Regimental improvido." (Ac. 198844, TRF 3ª Região, 2ª T, rel. Juiz Sylvia Sieber, 3-12-2000, pub. DJU em 23-03-2001). Não obstante o acima exposto, hei por bem receber a apelação interposta em seus regulares efeitos. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal, bem como o Ministério Público Federal da sentença de fls. 129 e desta decisão. Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

2001.39.00.001741-5 – JUSTIFICAÇÃO  
JFTE: MARIELINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOG.: ANTONIO DE PÁDUA TUMA HABER  
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESP.: Conforme se verifica da Certidão de Óbito de fls. 11, o "de cujus" deixou outros 06 (seis) filhos, razão pela qual, determino que a justificante emende a inicial promovendo-lhes a citação, juntando, para tanto, tantas cópias da exordial quantas forem necessárias para tal, com base no art. 862 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2001.39.00.004094-6 – JUSTIFICAÇÃO  
JFTE: MARCIO NEY DA SILVA DUARTE E OUTROS  
ADVOG.: PAULO OLIVEIRA  
JFDO: UNIÃO FEDERAL  
DESP.: Recebo a petição de fls. 16 como emenda à inicial. Proceda a Secretaria à retificação do termo de autuação, incluindo a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual. Designo o dia 02/08/2001, às 16:00h, para a realização da audiência de justificação. Cite-se a União Federal para comparecer à audiência, à qual deverá(ão) comparecer, também, a(s) testemunha(s) independentemente de intimação, sob responsabilidade do(a)(s) justificante(s). Intimem-se.

2001.39.00.005394-9 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
AUTOR: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.  
ADVOG.: FÁBIO GUEDES PAIVA E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
DESP.: Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após decorso do prazo para contestação. Cite-se.

1997.39.00.006255-3 PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
REU: ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO  
ADVOG.: ROBERTO LAURIA  
DESP.: (...) Requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

1998.39.00.009593-3 PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REU: DIVALDA NASARÉ MENDES PINTO  
REU: ANA DA SILVA PANTOJA  
ADVOG.: MAURO JOSÉ FERREIRA  
DESP.: (...) Requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

1999.39.00.002808-7 PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REU: JULIA POMPEU CARVALHO

ADVOG.: MARILENE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO  
REU: DOMINGOS CARLOS PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOG.: RAIMUNDA DAS G.M. MARTINS  
DESP.: 1. Face ao silêncio da defesa da acusada Julia Pompeu Carvalho que, devidamente intimada, não se manifestou acerca da não localização de 02 (duas) testemunhas, considero ocorrida a desistência tácita da oitiva das mesmas. (...) 3. Requeiram as partes as diligências que reputarem necessárias, conforme disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

2001.39.00.004148-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA  
ADVOG.: NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE BELÉM- ESTADO DO PARÁ  
DESP.: Mantenho a decisão de fls. 186/187, por seus próprios fundamentos. Intime-se a autoridade impetrada para que subscrava as informações prestadas às fls. 190/203, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2001.39.00.007054-9 AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: ALOÍSIO LINHARES CRUZ E OUTROS  
REQDO: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MARQUES  
DESP.: Em face dos termos da certidão supra, complementarmente(m) o(a)(s) autor(a)(es) o valor das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2001.39.00.001453-0 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
EMBDO: JOAO DE LEMOS CARREIRA  
EMBDO: JOAO AGOSTINHO DE MORAES CHAVES  
EMBDO: CAROLINA AGUIAR LOBAO  
ADVOG.: ZENO NASCIMENTO COSTA  
DESP.: I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Retifique-se o termo de autuação para constar como embargados, apenas, JOÃO DE LEMOS CARREIRA, JOÃO AGOSTINHO DE MORAES CHAVES e CAROLINA AGUIAR LOBAO. III- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. IV- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.00.005743-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: AURIMERY FERREIRA DA SILVA  
ADVOG.: PA9390 - EVELINE ELIZABETH R. CAVALCANTE  
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
IMPDO: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
DEC.: (...) Ante o exposto, nego a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no decêndio legal. Após, ao Ministério Público Federal.  
DEC.: (...) Sendo assim, revejo meu posicionamento anterior para deferir a liminar nos termos do pedido de fls. 10, no sentido de que a autoridade coatora proceda a imediata matrícula da impetrante na turma 4psv1, bem como que inclua o seu nome e notas nos mapas de notas e frequência. Ressalvo, embora óbvio, que a liminar não tem o condão de suprir faltas ou provas não realizadas. Notifique-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão e prestação de informações, no prazo decenal. P.I.

2001.39.00.005816-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: DIONE SOUSA DA SILVA  
ADVOG.: PA2120 - JOSE AMELIO COUTINHO  
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA  
IMPDO: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
ADVOG.: LEILA WENDT  
DEC.: (...) Ante o exposto, nego a liminar requerida. P.I. Após, ao Ministério Público Federal.

2001.39.00.006267-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: GLEIDSON DOUGLAS PEREIRA DE LIMA  
ADVOG.: PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES  
IMPDO: MAURO MAGALHAES SOBRINHO-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO DA UFPA  
IMPDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEC.: (...) Em face do exposto, concedo a medida liminar para que a autoridade impetrada proceda à matrícula do impetrante nos cursos de Geografia e Direito, até o julgamento final da presente ação. Intime-se o impetrado para cumprimento imediato da presente decisão, devendo ainda ser notificado para apresentar as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. P.I.

2001.39.00.006818-0 AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROC.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO E OUTRO  
REQDO: MOVIMENTO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST

DEC.: (...) Portanto, não vislumbrando razões fundadas para a concessão da medida liminar, hei por bem indeferi-la. P.I. Cite-se o requerido.

2001.39.00.006325-9 – JURISDIÇÃO VOLUTÁRIA/OUTROS  
REQTE: IEA ARAUJO CHAVES E OUTRO  
ADVOG.: ALTIBERTO COELHO DA SILVA  
DEC.: (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito, suscitando o presente conflito de jurisdição negativo, nos termos do art. 105, I, "d" da CF/88 e/c art. 116 do CPC, determinando seja oficiado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 118 e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público Federal desta decisão. P.I.

2001.39.00.007043-4 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQTE: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA E OUTRO  
REQDO: NEY SEVERIANO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO  
DEC.: (...) Ante o exposto, convencido da necessidade de se tutelar imediatamente o interesse em questão, DEFIRO a medida liminar requerida, devendo-se expedir incontinenti o mandado de manutenção de posse em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, conforme requerido pela UNIÃO. Autorizo, por antecipação, caso seja necessário, a requisição de reforço policial, para a execução da presente ordem. Publique-se. Intime-se. Cite-se os requeridos para contestar, constando do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como intime-os da presente decisão.

2001.39.00.006865-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: JAIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
ADVOG.: EWERTON FREITAS TRINDADE  
IMPDO: REITOR UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA  
DEC.: (...) Ante o exposto, nego a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal.

2001.39.00.006017-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.  
ADVOG.: ELOAHNA BARBOSA DE AZEVEDO E OUTROS  
IMPDO: PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BELÉM/PA  
DEC.: (...) Por todo o exposto, nego a medida liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Em seguida, ao Ministério Público Federal.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.003830-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: FUNDAÇÃO ESPERANCA  
ADVOG.: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN E OUTROS  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
SENT.: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), pela autora. P.R.I.

2000.39.00.005855-5 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
EMBDO: GABRIEL ALVES MENDES  
ADV: ZENO NASCIMENTO COSTA  
SENT.: (...) Isto posto, tendo o embargado reconhecido a procedência do pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para acolher os cálculos do embargante, declarando o valor de dívida, em abril de 2000, como sendo de R\$ 6.092,41 (seis mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos) mais honorários advocatícios no valor de R\$ 609,24 (seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos). Sem custas. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de ação principal. P.R.I.

2001.39.00.003767-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MONTEML - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
ADVOG.: PA8859 - TATIANA OZORIO BATISTA  
REQDO: FAZENDA NACIONAL  
SENT.: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários advocatícios inabíveis. P.R.I.

2001.39.00.006816-4 AÇÃO POPULAR  
REQTE: MARIO DAVID PRADO SA E OUTRO  
ADVOG.: PA6286 - MARIO DAVID PRADO SA  
ADVOG.: PA7249 - ILSON JOSÉ CORREA PEDROSO  
REQDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF  
SENT.: (...) isto posto, com base nas razões acima elencadas, jugo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil Pátrio. Sem custas, na forma da lei. Decorrido o prazo de recurso voluntário,

com ou sem ele, para reexame necessário (art. 19, Lei 4.717/65), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R.I. Ciente o Ministério Público Federal.

**2001.39.00.006919-3-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE: LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA JUNIOR  
 ADVOG.: CLEDERSON CONDE DA SILVA  
 IMPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 SENT: (...) Ante o exposto, com base no art. 8º, caput, da Lei 1.533/51, combinado com o art. 295, II, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, extingo o processo sem exame do mérito (art. 267, I, CPC). Custas ex lege. P.R.I.

**2001.39.00.001784-0-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE: MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA  
 ADVOG.: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
 IMPDO :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
 LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
 ADVOG.: TATIANA DONZA CANCELA E OUTROS  
 SENT: (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos por MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, por falta de amparo legal. P.R.I.

**2001.39.00.003622-3 - REABILITAÇÃO**  
 REQTE: OSMAR BARBOSA DUTRA  
 ADVOG.: DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS  
 SENT: (...) Assim sendo, defiro a presente medida ajuizada por OSMAR BARBOSA DUTRA, para declarar sua reabilitação da condenação sofrida, tendo em vista o cumprimento e a extinção da pena aplicada, e, em consequência, para que, a partir de então, não constem da folhas corridas, atestados e certidões fornecidos pela autoridade policial ou por auxiliares da Justiça quaisquer anotações ou referências à condenação de que trata o Processo nº 00.32790, cujo sigilo ora se decreta, ressalvados os casos expressos em lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se a autoridade policial desta decisão. Ciente o Ministério Público Federal.

**2001.39.00.005722-4-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE: LEONARDO ATAÍDE DE LIMA  
 ADVOG.: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA  
 IMPDO: REITOR DA UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA  
 ADVOG.: LEILA MASOLLER WENDT  
 SENT: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios inabíveis. P.R.I. Preclusas as vias impugnativas, desentranhe-se os documentos que instruíram a petição inicial, para que sejam entregues ao impetrante, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 21.

**91.0000313-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
 EXQTE: ESMERALDA COHEN FLEXA E OUTROS  
 ADVOG.: ZENO NASCIMENTO COSTA E OUTRO  
 EXQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA E OUTRO  
 SENT: Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução em relação a ESMERALDA COHEN FLEXA, MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, ORLANDO SILVA OLIVEIRA, JOÃO DOS SANTOS MOREIRA, EDILSON DE SOUZA LEMOS, ANTONIO DO AMARAL GONÇALVES, IZIDORO LOPES DE SOUZA SOARES, HINTON BARROS CARDOSO e IBERALDO DO CARMO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Quanto à fixação do valor do precatório complementar a que fazem jus ROMUALDO SENA e LUIZ MARTINS DA SILVA, impõe-se a seguinte observação: Percebe-se a aplicação de juros de mora nos cálculos do contador do foro (fl. 320/321). Ocorre que, de conformidade com o enunciado da nova Súmula, aprovada pela Corte Especial do TRF da 1ª Região, "Não é devida a inclusão de juros moratórios em precatório complementar, salvo se não foi observado o prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, no pagamento do precatório anterior", sendo assim, tenho que os referidos cálculos merecem ser reformulados, tendo em vista que o pagamento do precatório principal deu-se de acordo com a previsão constitucional (art. 100, § 1º), vale dizer não houve atraso. Logo, não cabe o computo de juros moratórios. Assim sendo, retornem os autos ao contador do foro, a fim de que refaça os cálculos de fls. 319/321, suprimindo as parcelas de juros. Feito isso, espere-se o precatório complementar em favor dos dois autores mencionados.

### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA:  
 Rose May Braymi Borges

BOLETIM 092/2001  
 EXPEDIENTES DE 05/07/01  
 DESPACHOS

#### CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2001.3294-0  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Rosilene Silva Souza e outros

Reqdo.: DALVA MARIA SALES DE SOUSA E OUTROS  
 Advogado(a): Nada consta  
 DESPACHO: Considerando a possibilidade de ser aplicado a hipótese dos autos a modalidade do arrendamento imobiliário, previsto na Lei nº 10150/2000, designo Audiência de Conciliação para o dia 25/10/2001, às 16:00 horas, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) cópia do documento de identidade; b) cópia do CPC; c) cópia dos três últimos comprovantes de renda; e d) cópia da Certidão de Casamento, se for o caso.

Processo nº 2001.3284-6  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Rosilene Silva Souza e outros  
 Reqdo.: LUIZIA EUFRÁZIA MIRANDA SANTOS E OUTRO  
 Advogado(a): Rômulo Cunha Vieira  
 DESPACHO: Indefero o pedido do atual ocupante do imóvel referente ao item 4.a, por falta de amparo legal. Considerando a possibilidade de ser aplicado a hipótese dos autos a modalidade do arrendamento imobiliário, previsto na Lei nº 10150/2000, designo Audiência de Conciliação para o dia 25/10/2001, às 15:00 horas, devendo o ocupante do imóvel comparecer ao referido ato munido dos seguintes documentos: a) cópia do documento de identidade; b) cópia do CPC; c) cópia dos três últimos comprovantes de renda; e d) cópia da Certidão de Casamento, se for o caso.

### SENTENÇA

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.7000-9  
 Impete.: MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA  
 Advogado(a): Hipólito da Luz Barros Garcia  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indeferindo a petição inicial, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V do CPC e art. 8º da Lei 1.533/51. Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO  
 EXPEDIENTES DE 31/05 e 06, 16 e 22 /06/01  
 DESPACHOS

#### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 98.9917-3  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: LENA CLÁUDIA CARDOS DE LIMA  
 Advogado(a): Álvaro Augusto Vilhena  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para os fins do art. 500 do CPP.

Processo nº 97.6826-8  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS  
 Advogado(a): Cristiana Pinho Martins  
 Réu: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI  
 Advogado(a): Cristiana Pinho Martins  
 Réu: NELTON DA COSTA MONTEIRO  
 Advogado(a): Cristiana Pinho Martins  
 Réu: JOSÉ RICARDO PARAGUASSU SMITH  
 Advogado(a): Cristiana Pinho Martins  
 Réu: RUI MAX FIGUEIRA  
 Advogado(a): Cristiana Pinho Martins  
 Advogado(a): Inocência Mártires Coelho Júnior  
 Advogado(a): Cristovina Macedo  
 DESPACHO: Intime-se as partes a se manifestarem acerca do expediente de fl. 342, no prazo de cinco dias sucessivos.

Processo nº 96.5818-0  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador: José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: CARLOS ADIR PASTANA DE JESUS  
 Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
 DESPACHO: Tendo em vista que já se esgotou o prazo solicitado à fl. 198, intime-se, novamente, o acusado a depositar o valor correspondente ao restante dos honorários do perito, deferidos à fl. 161, a fim de que seja dado cumprimento ao último parágrafo de fl. 196. Intimem-se as partes para os termos do art. 500 do CPP.

Processo nº 90.0369-5  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE MENEZES  
 Advogado(a): Waldir Santana Bandeira de Sousa e outros  
 Réu: JOSÉ NIVALDO VILACA  
 Advogado(a): Paulo Peixoto Caldas e outros  
 DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

#### CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 2000.7744-0  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): Miguel Baía Brito  
 Réu: WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 Advogado(a): José da Rocha Moreira  
 DESPACHO: Em face das razões expostas à fl. 249 e visando a unidade de defesa em prol da acusada, destituo a Dr. Cynthia Viana das funções de defensora dativa da acusada OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA e, em seu lugar, nomeio o Dr. Miguel Baía Brito que deverá ser intimada de tal encargo, bem como a comparecer ao ato designado à fl. 245. Defiro, em favor da defensora ora destituída, honorários advocatícios no valor de 1/3 do mínimo referido na tabela de Ações Criminais. Oficie-se, para esse fim, à SECAD para que proceda ao pagamento do valor correspondente. Cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 245.

Processo nº 99.6437-6  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA  
 Advogado(a): José Maria de Lima Costa e outros  
 Advogado(a): Miguel Bahia Brito  
 Réu: WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 Advogado(a): Joubert Luiz Barbas Bahia  
 DESPACHO: Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do 2º acusado, formulado à fl. 274, nos termos do art. 405 do CPP. Intimem-se as partes para os termos do art. 499 do CPP.

### DECISÃO

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
 Processo nº 2000.9299-8  
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a):  
 Reqdo.: DESVIO RECURSOS FINANCIAM AGRÍCOLA CONCEDIDO P BANCO BRASIL A ELZENILSON MONTEIRO NASCIMENTO  
 DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, em que pese a manifestação do ilustre representante do MPF, indefiro, com devida venia, o pedido de arquivamento formulado pelo parquet, levando-se em consideração que para a instauração da Ação Penal, basta tão somente que a denúncia descreva fatos que, em tese, constituam a prática de um ilícito pena, demonstrando que é presumidamente seu autor. Encaminhem-se os autos ao Exm. Sr. Procurador Geral da República, para fins do disposto no art. 28 do CPP.

### SENTENÇAS

#### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 99.0999-3  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: JÂNIO CORREA CHRISTINO  
 Advogado(a): Gilson Oliveira Faciola de Souza  
 Réu: EDSON NUNES FERNANDES  
 Advogado(a): Nada consta  
 Réu: RAIMUNDO NONATO DE LIMA  
 Advogado(a): Nada consta  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, cumpridas que foram as condições impostas e tendo em vista o parecer favorável do MPF de fl. 214, declaro Extinta a Punibilidade do acusado Jânio Correa Christino, nos termos do art. 107 do CP, c/c art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Comunique-se ao DPF. Dê-se ciência ao MPF.

Processo nº 97.9763-6  
 Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: WILSON ROCHA MORBACH  
 Advogado(a): Hércules José da Silva  
 Réu: AUGUSTO MORBACH NETO  
 Advogado(a): Hércules José da Silva  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgando improcedente a denúncia, absolvo os acusados WILSON ROCHA MORBACH e AUGUSTO MORBACH NETO, com suporte no art. 386, III, do CPP. P.R.I.

Processo nº 00.36082-1  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar  
 Réu: ADRIANE COELHO DE ARAÚJO  
 Advogado(a): Orlando Belafonte P. Silva  
 Réu: ISOMAR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
 Advogado(a): Isomar Ferreira de Souza  
 Réu: LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ALMEIDA  
 Advogado(a): Isomar Ferreira de Souza  
 Réu: EVANDRO MOREIRA PRESTES  
 Advogado(a): Reginaldo Derze Ferreira

QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Réu : MARCO ANTÔNIO PINTO MARQUES  
 Advogado(a) : Isomar Ferreira de Souza  
 Réu : REGINA MORAES ARAÚJO  
 Advogado(a) : Eduardo Fernandez Vasques  
 Réu : CLÁUDIA PEREIRA DE LIMA  
 Advogado(a) : Leopoldo Costa  
 Réu : MARIA ANTÔNIA DA CRUZ VALENTE  
 Advogado(a) : José da Rocha Moreira  
 Réu : SIMONE CAROL NUNES ROCQUE  
 Advogado(a) : Walmir Bandeira  
 Réu : REGINA AMANAJÁS  
 Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia  
 Réu : FLÁVIA JOSÉ CEPEDA PAIVA  
 Advogado(a) : Manuel Figueiredo Neto  
 SENTENÇA : ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ISOMAR FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, EVANDRO MOREIRA PRESTES e FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, no tocante ao delito capitulado no art. 304 do CP, por configurada a prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto. Transita em julgado a presente decisão, efetuem-se as anotações de praxe e oficie-se à Secretaria Administrativa para o pagamento da verba honorária em favor dos subscritores dos expedientes de fls. 678, 682 e 720, no valor máximo previsto para ações criminais na tabela instituída pela Resolução nº 226, de 15.12.2000. Torno sem efeito o primeiro item do despacho de fls. 703. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº/2001  
 EXPEDIENTE DE 05 e 06 / 07 / 2001  
 DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária  
 PROC. Nº : 1998.10358-7  
 Autor(es) : Evanildo Carvalho Gomes e Outros  
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff.  
 Ré(u)(s) : Fazenda Nacional e Outro  
 Advogado(s) : João Fábio Madorra Franco  
 Despacho : Vista aos autores para requerer o que entenderem de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão constante às fls. 125/133 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

PROC. Nº : 2000.1892-1  
 Autor(es) : Terezinha Nunes Moura  
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza neto  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA e Outro.  
 Advogado(s) : Sandra Waleska Martins Leaf  
 Despacho : 1- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2- Vista à Autora/ Apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo; 3- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária  
 PROC. Nº : 2000.713-1  
 Autor(es) : Deusito Miranda Rocha  
 Advogado(s) : Adriana Ribas Melo  
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo.  
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 65, prorrogando o prazo por 20 (vinte dias) para que o INSS cumpra os termos do despacho de f. 62.

PROC. Nº : 1994.2495-9  
 Autor(es) : Maria Iolanda Rocha Machado  
 Advogado(s) : Telma Rodrigues, Antônio Carlos A. Maciel  
 Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro  
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo.  
 Despacho : 1- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2- Vista à Autora/ Apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo; 3- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos  
 PROC. Nº : 1998.5219-2  
 Autor(es) : José Auxiliador Tavares Ribeiro e Outros  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia.  
 Ré(u)(s) : União Federal.  
 Despacho : Vista aos autores para requerer o que entenderem de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão constante às fls. 87/92 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

PROC. Nº : 2001.6830-1  
 Autor(es) : Ilma Maria de Melo Martins e Outros  
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas.  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Despacho : Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita.

PROC. Nº : 2001.6710-7  
 Autor(es) : Carlos Alberto Gonzaga de Souza  
 Advogado(s) : Maria Elissa Bessa de Castro  
 Ré(u)(s) : União Federal.  
 Despacho : Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
 PROC. Nº : 1999.4936-8  
 Autor(es) : Graco Ivo Alves Rocha Coelho  
 Advogado(s) : Graco Ivo Alves Rocha Coelho  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado(s) : Mauro Costa dos Santos e Outros  
 Denunciados : Antônio José de Mattos Neto, José Wilson Malheiros da Fonseca e Davi Monteiro Diniz.  
 Advogado(s) : Bruno Brasil de Carvalho, Victor André Teixeira Lima e André Monteiro Diniz.  
 Despacho : 1- Mantenho a decisão agrava (Agravo de Instrumento de fl. 106/117), pelos seus próprios fundamentos; 2- Homologo o pedido do Autor de f. 444, de desistência do agravo retido ( fls. 91/93); 3- Sem irregularidade a corrigir, dou o feito por saneado; 4- Defiro a produção de provas documental e testemunhal requeridas pelo Autor. Apresente o Autor o rol de testemunhas no prazo legal, bem como junte aos autos a prova documental, no prazo de 10 (dez) dias; 5- Defiro o pedido de depoimento pessoal do autor, requerido pelos litisdenunciados José Wilson Malheiros da Fonseca e Antônio José de Mattos Neto; 6- Designo o dia 19.11.2001 (dezenove de novembro de dois mil e um), às 15 h (quinze horas), para audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos das testemunhas e do Autor.

PROC. Nº : 2001.6785-3  
 Autor(es) : Adalberto Antonio da Silva Coelho  
 Advogado(s) : Erica Adriana da Silva Coelho  
 Ré(u)(s) : União Federal.  
 Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa, posto que o valor atribuído a mesma não corresponde à importância perseguida pelo autor.

PROC. Nº : 1994.1917-3  
 Autor(es) : Endeco Engenharia Ltda  
 Advogado(s) : Juracy Jucá Neto  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Outro  
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo  
 Despacho : Vista à Autora sobre a proposta da Caixa Econômica Federal de f. 582.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS  
 PROC. Nº : 2001.4881-3  
 Autor(es) : Luiz Fernando Pina de Medeiros  
 Advogado(s) : Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1- Defiro os benefícios de Assistência Judiciária gratuita; 2- Defiro o pedido de aditamento à inicial de fls. 28/41.

PROC. Nº : 2000.3027-8  
 Autor(es) : Maria Ines Moraes e Outros  
 Advogado(s) : Luiz Renato Amanajas Mindello  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.  
 Despacho : 1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2- Vista aos Autores/ Apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo; 3- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº : 2001.6744-3  
 Autor(es) : João Carlos Cordeiro e Outro  
 Advogado(s) : Odival Quaresma  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1- Já foi firmado entendimento jurisprudencial no sentido de figurar no pólo passivo apenas a Caixa Econômica Federal, como o único órgão gestor do FGTS; 2- Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação do Banco Brasileiro de desconto - Bradesco e do Banco da Amazônia S/A; 3- Retifique-se a autuação, fazendo constar somente a CLEF no pólo passivo.

PROC. Nº : 2001.6743-0  
 Autor(es) : Antonio Pereira Cardoso e Outros  
 Advogado(s) : Odival Quaresma  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : Emende os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a substituição das fls. 12/13 da petição, por outras legíveis, tendo em vista que as mesmas se apresentam de difícil compreensão.

PROC. Nº : 2000.7608-2  
 Autor(es) : Raimundo Alirio Silva Santos  
 Advogado(s) : Nizomar bastos junior  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.  
 Despacho : 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 64/77 nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2- Vista ao Autor/ Apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo; 3- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº : 2001.6747-1  
 Autor(es) : Bricionor Miranda Moraes e Outros  
 Advogado(s) : Odival Quaresma  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : Emendem os autores a a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a substituição das fls. 12/13 da petição, por outras legíveis, tendo em vista que as mesmas se apresentam de difícil compreensão.

Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação  
 PROC. Nº : 1998.9913-2  
 Autor(es) : Marlene Coeli Vianna  
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
 Ré(u)(s) : SOCILAR - Credito Imobiliario S/A - em Liquidação Ordinária e Outro.  
 Advogado(s) : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Outro  
 Despacho : Vista às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito de fl. 273 dos autos.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 PROC. Nº : 1992.2795-4  
 Impetrante : C.A Engenharia Ltda  
 Advogado : Carlos Eugenio Rodrigues Salgado dos Santos  
 Impetrado : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Outro  
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito.

PROC. Nº : 1992.771-6  
 Impetrante : Mesbla Lojas de Departamento S/A  
 Advogado : Márcia Norat Guilhon e Outros  
 Impetrado : Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.  
 Despacho : 1- Republique-se o despacho de f. 120 devendo constar na capa dos autos o nome da Dra. Márcia Norat Guilhon e Outros, conforme procuração de f. 112; 2- Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, arquite-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial  
 PROC. Nº : 2000.14491-7  
 Exequente(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado(s) : Maria do rosário de Fátima Santos de Mattos  
 Executado(s) : Wilhan de Almeida Cavalcante e Outro  
 Despacho : Manifeste-se a UFPA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado, conforme comprovante de f. 14-verso, bem como sobre a Certidão de f. 17. Ressalte-se, porém, que em vista da Instrução Normativa nº 02 de 05.02.97, ficam as Autarquias autorizadas a desistir das ações em curso, caso o valor para a cobrança de crédito seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)

Classe 5104 - Ação Possessória  
 PROC. Nº : 2001.6491-1  
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais B. Torres de Castro  
 Requerido(s) : Arnaldo Freire de Lima  
 Despacho : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o Requerido não comprove em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

PROC. Nº : 2001.6487-6  
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Rosomiro C. Arrais B. Torres de Castro  
 Requerido(s) : Rosilene Fernandes Xavier e Outro  
 Despacho : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

PROC. Nº : 2001.6515-9  
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Carlos José de Amorim Pinto  
 Requerido(s) : José Roberto de Oliveira e Outro  
 Despacho : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.6508-5  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Carlos José de Amorim Pinto  
**Requerido(s)** : Sidney Bezerra do Nascimento e Outro  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.6495-2  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Rosomiro C. Arrais B. Torres de Castro  
**Requerido(s)** : Maria do Socorro Barata Paredes e Outro  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.6491-1  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Rosomiro C. Arrais B. Torres de Castro  
**Requerido(s)** : Arnaldo Freire de Lima  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o Requerido não comprove em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.6771-0  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Hipólito da Luz Barros Garcia e Outro  
**Requerido(s)** : Luiz Paulo Alves da Silva e Outro  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.6769-0  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Hipólito da Luz Barros Garcia e Outro  
**Requerido(s)** : Vera Maria Barbosa Maia e Outro  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**PROC. Nº** : 2001.2815-1  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Carlos José de Amorim Pinto  
**Requerido(s)** : Alfredo Sobral e Outro  
**Despacho** : Vista à CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 17/ verso e para requerer a citação dos autos atuais ocupantes do imóvel, se for o caso.

**PROC. Nº** : 2001.6992-9  
**Requerente(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Carlos José de Amorim Pinto  
**Requerido(s)** : Alda Francely Teixeira de Freitas  
**Despacho** : 1- Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso a Requerida não comprove em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito; 2- Fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel.

**Classe 5204 - Ação de Justificação**  
**PROC. Nº** : 2001.54-9  
**Justificante** : Izabel Domingas de Melo Borges  
**Advogado(s)** : Jakson Izimar de Carvalho Salustriano  
**Justificado** : União Federal e Outro  
**Despacho** : Defiro o pedido da Justificante de f. 25, prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para que a mesma indique o endereço da litisconsorte passiva necessária; 2- Cumprida a diligência acima, cite-se a litisconsorte passiva para comparecer à audiência já designada.

**Classe 5209 - Jurisdição Voluntária / Outras**  
**PROC. Nº** : 1999.8696-6  
**Requerente(s)** : Luiza da Silva Lorenz  
**Advogado(s)** : Andressa Avila Pinheiro  
**Requerido(s)** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
**Advogado(s)** : Christiane R. M. Nogueira  
**Despacho** : Vista à Requerente sobre a petição do CNPq de fls. 27/28, bem como sobre o ofício de f. 51 e documentos anexos oriundos da Sexta Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Classe 7200 - Ação Popular**  
**PROC. Nº** : 2000.8340-5  
**Requerente(s)** : José Sales e Outros  
**Advogado(s)** : Luis Antônio Castagna Maia  
**Requerido(s)** : Bouz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda e Outros  
**Advogado(s)** : Fernando Facury Scaff e Afonso Maurício Vaz Lobato  
**Litisc. Passivos** : Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas/ Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**Advogado(s)** : Sílvia Helena Serra/Fátima Luíza de Faria Costa Dias.  
**Despacho** : O prazo em dobro para contestar já foi deferido, conforme despacho de f. 596, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, estando as partes dele cientes, tanto é que, após proferido tal despacho, já peticionaram a este juízo. Lembro aos Réus que tal prazo já está fluindo, tendo como termo inicial a juntada da última carta precatória devolvida cumprida aos autos (f. 1593). Quanto ao requerimento dos Réus, de contagem de prazo em dobro para falar nos autos, quando presentes litisconsorte com procuradores diferentes (aplicação subsidiária do CPC, art. 191), somente o apreciaréi após apresentadas as contestações.

**Classe 9102 - Ação Cautelar Sequestro**  
**PROC. Nº** : 1998.2735-0  
**Requerente(s)** : Silvana Souza Mendonça  
**Advogado(s)** : Nelson Souza/ Marcia Alves Serique  
**Requerido(s)** : Luiz Felipe de Medeiros Rhein e Outro  
**Advogado(s)** : Luis Carlos Lugues e Outros  
**Litisconsorte** : Jaime Torrinha  
**Advogado(s)** : João José Geraldo e Outros  
**Despacho** : 1- Providencie a Autora, no prazo de 20 (vinte) dias as seguintes diligências, indispensáveis ao cumprimento da carta rogatória a ser expedida (fls. 373/374), conforme indicações emanadas do Departamento de Estado Norte Americano:

a) a tradução da carta rogatória por tradutor público; b) a tradução de dois translados originais, em português, da carta rogatória, incluindo a petição inicial, do despacho judicial que ordenou a citação da Ré via carta rogatória, do instrumento de mandato conferido ao advogado e de todos os documentos instrutórios da ação interposta; c) a apresentação de dois translados originais, da tradução para o inglês, efetuada por tradutor juramentado, da carta rogatória, incluindo a petição inicial, do despacho judicial que ordenou a citação da Ré via carta rogatória, do instrumento do mandato conferido ao advogado e de todos os documentos instrutórios da ação interposta; d) a apresentação de duas cópias de todos os translados em português (letra b) e de duas cópias de todos os translados em inglês (letra c).  
 2- Em igual prazo, recolha a Autora o valor referente às despesas processuais com o cumprimento da carta rogatória, na forma orientada pelo Ministério da Justiça efetuando o depósito de cheque de US\$ 15.00 (quinze dólares), em favor do Treasury of the United States, expedido pela seção de câmbio de estabelecimento bancário, nacional ou estrangeiro, sediado no Brasil, cujo prazo de validade é de dois meses. Caso esse pedido de tempo seja ultrapassado, o cheque deverá ser renovado (Carta Rogatória: manual de instruções para cumprimento, Ministério da Justiça, Secretaria de Justiça, Brasília, 1995, página 206).

### DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

**Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habilitação**  
**PROC. Nº** : 1999.4881-2  
**Autor(es)** : Suely Holanda Munhoz  
**Advogado(s)** : Eliete de Souza Colares  
**Réu(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Sergio Antonio Ferreira Galvão e Outros  
**Decisão** : 1- Instaladas as partes a especificarem provas, a autora requereu a produção de prova pericial. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomcio o Dr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 1101, fone: 224-7522; 2- Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito, b) apresentação de quesitos, c) indicação de assistentes técnicos; 3- Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias; 4- Apresente, a Autora, cópias de seus contra-cheques e/ ou dois índices de reajuste salariais referentes ao período questionado, no prazo de 15 (quinze) dias.

### PELA SECRETARIA

Nos autos das ações abaixo enumeradas, a Diretora de Secretaria da 3ª Vara, Dra. MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA exarou a seguinte certidão: Certifico que, em cumprimento à Portaria 03 de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, nesta data, abro vista destes autos, para o(s) Autor (es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal, encaminhando-os à resenha, para publicação da intimação. O referido é verdade e dou fé.

**Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária**  
**PROC. Nº** : 2001.1292-2  
**Autor(es)** : Rosenei Raimundo Siqueira Moura  
**Advogado(s)** : Eliete de Souza Colares  
**Réu(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Advogado(s)** : Elizabeth Lopes Figueiredo.

**Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos**  
**PROC. Nº** : 2000.14998-0  
**Autor(es)** : Doriedson Barra de Souza e Outros

**Advogado(s)** : Raimunda das Graças Matos Martins  
**Réu(s)** : União Federal.

**PROC. Nº** : 2001.1674-8  
**Autor(es)** : Nivaldo Ferreira de Souza  
**Advogado(s)** : Maria Elissa Bessa de Castro  
**Réu(s)** : União Federal.

**PROC. Nº** : 2001.593-8  
**Autor(es)** : Maria Lívina Monteiro Barbosa  
**Advogado(s)** : Janio Rocha de Siqueira  
**Réu(s)** : Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Outro  
**PROC. Nº** : 2001.2117-0  
**Autor(es)** : Dulcinei Parintins de Oliveira e Outros  
**Advogado(s)** : Raimunda das Graças Matos Martins  
**Réu(s)** : União Federal.

**Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras**  
**PROC. Nº** : 2001.1022-8  
**Autor(es)** : Francisco de Assis Aires de Abreu  
**Advogado(s)** : José Maria do Nascimento  
**Réu(s)** : União Federal.

**PROC. Nº** : 2001.1295-0  
**Autor(es)** : Paulo Roberto Figueiredo Faria  
**Advogado(s)** : José Teixeira da Fonseca  
**Réu(s)** : União Federal.

**Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada**  
**PROC. Nº** : 2001.3390-8  
**Requerente(s)** : Janaina Andrade de Sousa  
**Advogado(s)** : Antonio Carlos Aido Maciel  
**Requerido(s)** : Universidade Federal do Pará - UFPA  
**Advogado(s)** : Maria Lúcia Cunha Nascimento

### REPUBLICAÇÃO EXPEDIENTE DE 19 / 03 / 2001

**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**  
**PROC. Nº** : 1992.771-6  
**Impetrante** : Mesbla Lojas de Departamento S/A  
**Advogado** : Márcia Norat Guilhon e Outros  
**Impetrado** : Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.  
**Despacho** : Vista à Impetrante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

### EM TEMPO EXPEDIENTES DE 31 / 05 e 22 / 06 / 2001 DESPACHO, SENTENÇA

**Classe 1702 - Ação Ordinária / Sistema Hipotecário**  
**PROC. Nº** : 1998.7495-8  
**Autor(es)** : Orovinda Sonia Sicsu da Silva e Outro  
**Advogado(s)** : Eliete de Souza Colares  
**Réu(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Beatriz Engelmann Soares  
**Litisc. Passivo** : Marko Engenharia e Comércio Ltda  
**Advogado(s)** : Raquel Mattos Borges da Costa  
**Despacho** : Uma vez efetuado o depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS**  
**PROC. Nº** : 2000.12775-7  
**Autor(es)** : Agostinho Soares Braga e Outros  
**Advogado(s)** : Selma Maria Lopes  
**Réu(s)** : Caixa Econômica Federal  
**Advogado(s)** : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.  
**Sentença** : Quanto à Autora ANA RITA OLIVEIRA ARAÚJO, optante em 01.04.99, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar à mesma Autores o percentual de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários no seguinte índice: abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos pedidos de Plano Bresser e verão, julgo a Autora carecedora do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ser a Autora optante após os referidos planos. Quanto aos demais Autores, julga procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Se, honorários em razão da sucumbência recíproca.

**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**  
**PROC. Nº** : 2001.1793-0  
**Impetrante** : CERPA Cervejaria Paranaense S/A  
**Advogado** : Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho  
**Impetrado** : Delegacia da Receita Federal em Belém



Sentença : Determina a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custa pela Impetrante.

PROC. Nº : 2001.2803-4  
 Impetrante : Expresso Modelo Ltda  
 Advogado : Jean de Jesus Nunes  
 Impetrado : Delegado da receita Federal em Belém -PA  
 Decisão : Indeferido o pedido de liminar.

PROC. Nº : 2001.6324-6  
 Impetrante : Fernando Roberto Menezes dos santos  
 Advogado : Amélio Coutinho  
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Sentença : Extingue o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, 284, parágrafo único, do CPC. Custas pelo Impetrante.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial  
 PROC. Nº : 2001.2267-0  
 Exeqüente(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM.  
 Advogado(s) : Armando Duarte Mesquita  
 Executado(s) : Ana Suely Alves Ferreira e Outro  
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Sentença : Julga a execução extinta, nos termos da Instrução Normativa nº 3 de 25.06.97, da Advocacia geral da União, c/c 267, VI, do CPC.

### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
 DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO  
 RUTH PEREIRA OLIVEIRA

BOLETIM Nº 106/2001  
 AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 190/203), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, após a ré.

PROC. Nº 97.3579-2  
 Autor.: GUSTAVO AFFONSO BOUCAO VIANNA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Ildelfonso Pereira Guimarães Junior, respectivamente

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 694/1.015, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 95.6500-2  
 Autor.: DOMINGOS SÁVIO ROBERTO VIZEU LIMA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA  
 Adv.: Dr. Sandra Waleska Martins Leal

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 135/355, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2001.4655-7  
 Exqte.: RUTE SAMPAIO MOREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Maria Albuquerque Oliveira  
 Excd.: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Adv.: Dr. Evaldo de Souza Oliveira Neto

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 135/355, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.8290-9  
 Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu.: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos

do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 144/178, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº 96.4281-0  
 Autor.: MARIA JOANA E DIAS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA  
 Adv.: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca das petições e documentos inseridos às fls. 310/382, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 98.0290-2  
 Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE  
 Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "h", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se as partes do retorno dos presentes autos do Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 96.6867-4  
 Autor.: ADMILSON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, I, "a", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intím-se a parte autora para que apresente cópia dos cálculos, a qual deverá compor a contráfê, de forma a viabilizar a citação requerida.

PROC. Nº 2001.2405-6  
 Exqte.: MANOEL COSTA MEDEIROS E OUTROS  
 Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio  
 Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 PROC. Nº 1999.3713-4  
 Exqte.: JURACI BRASIL MOUTINHO  
 Adv.: Dr. Cosme Souza Santos  
 Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: (...) 2. Diante disso, determino a suspensão da execução do despacho de fl. 127, bem assim a intimação da Caixa Econômica Federal para que, querendo, manifeste-se sobre os sobreditos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 Proc. nº 97.8245-3  
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha  
 Réu.: ABRAÃO BENASSULY NETO  
 Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa  
 DESPACHO: Manifestem-se as partes, primeiramente ao MPF e, após, à defesa do réu, para os fins do art. 500 do CPP. Intím-se.

Proc. nº 99.6006-4  
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha  
 Réu.: JANILSON MELO PANTOJA  
 Adv.: Dr. Denilson Reis Oeiras  
 Réu.: ARMANDO KURAJI ODAZIMA  
 Réu.: ANA DA SILVA PANTOJA  
 Adv.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário (Dativo)  
 DESPACHO: Manifestem-se as partes, na forma do art. 500 do CPP.

### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 PROC. Nº 99.1102-4  
 Reqte.: ANTONIO RIBEIRO BARROSO  
 Adv.: Dr. Cláudio Lopes Bueno  
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
 DECISÃO: (...) Assim, não tendo a requerida oposto exceção de incompetência quando a si era facultado, prorrogou-se a competência deste Juízo,

pelo que torno sem efeito o despacho de fl. 84, para declarar este Juízo da 5ª vara como competente para processar e julgar a presente lide. (...)

### JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
 Juiz Federal da 6ª Vara  
 ANTENOR DOS REIS MONTE  
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 168/2001  
 EXPEDIENTE DE 06/07//2001  
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial  
 Nº : 94.1307-8  
 Exeqüente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia  
 Executado : Marluce de Fátima Lima  
 Despacho : Diante da certidão de supra, aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação, certificado à fl. 75-v. Após, venham-me os autos conclusos.

### REPUBLICAÇÃO

Classe 4200 - Execução Diversa  
 Nº : 95.2881-6  
 Exeqüente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Executado : José Cláudio Palheta Pires  
 Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido na petição de fl. 36, que ora defiro. Após, vista à exeqüente para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências realizadas na busca de bens passíveis de penhora do executado.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
 Nº : 96.7618-9  
 Embargante : J Cruz Engenharia Ltda e Outro  
 Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 Despacho : Intím-se novamente o embargante, para que proceda, no prazo legal, ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia contábil.

### JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara  
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO  
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 097/2001  
 EXPEDIENTES DO DIA 06 e 11 JUL.2001  
 AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face do valor irrisório das custas processuais, remetam-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais.

00.0021129-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
 EXCDO: HAMILTON SANTOS FILHO

94.0000273-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO: MARIA DAS DORES ALHO DE FREITAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Digam as partes sobre o laudo de fl. 305. Prazo de 05 (cinco) dias.

00.0029535-3 e 00.0030707-6EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
 Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
 EXCDO: ENEL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. e outros  
 Adv.: PA977 - Rosomiro Arrais

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Expeça-se Carta de Adjudicação entregando-a à Exeqüente, mediante recibo. Após, conclusos para sentença.

93.0002054-4EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO: MARCIA CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA

93.0003279-8EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO: REGINALDO GOMES RODRIGUES e outros

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão acima, defiro a adjudicação requerida e determino a expedição da competente Carta de Adjudicação, entregando-a à Exequente, mediante recibo. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

94.0004768-1EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO: FRANCISCO MANOEL MAGALHAES DE SOUSA e outra

94.0005326-6EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO: ODAISA HELENA DO CARMO LOPES

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, inc. V do CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

96.0007434-3EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: INDUSTRIAS BRASLIT DA AMAZONIA S.A.  
ADVOG.: JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

96.0007736-3EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADVOG.: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Proc.: PA4286B - Joaquim Moreira Rocha

96.0008060-7EXECCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA7945-A - Beatriz Engelmann Soares  
EXCDO: CIVEL COMERCIO E INDUSTRIA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA e outros  
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre as cópias das declarações de renda juntadas às fls. 53/56.

1997.39.00.005091-0EXECCAO DIVERSA / OUTRAS  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO: MS GOMES DE QUEIROZ ME  
DESPACHO: Considerando a informação de fl. 48, proceda a exequente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 113,06, no prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.003955-5EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO: TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Adv.: PA3443 - Antônio Alves da Cunha Neto  
DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido pelo procurador do executado a fl. 21, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.011232-6EXECCAO FISCAL/INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOG.: PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EXCDO: FARMAPENA LTDA e outros  
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente, conclusivamente, sobre o pedido de substituição da penhora formulado pelo executado a fl. 32.

1999.39.00.004453-9EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
EXCDO: INTERAMERICA CAMINHOS LTDA  
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito à luz do contido na certidão de fl. 18-verso.

Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação apresentada pelo embargado às fls. .../...

1999.39.00.006763-3EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA  
Adv.: PA9880 - Anderson C. Rodrigues e outro  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

1999.39.00.006764-6EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA  
Adv.: PA9880 - Anderson C. Rodrigues e outro  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

1999.39.00.006765-9EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA  
Adv.: PA9880 - Anderson C. Rodrigues e outro  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

1999.39.00.006766-1EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA  
Adv.: PA9880 - Anderson C. Rodrigues e outro  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, CPC). Vista às partes para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal, primeiro à embargante, depois ao embargado. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.001100-6EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: ESPOJO DE JURACI COLARES  
ADVOG.: PA3881 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA5082 - Marta Vinagre Bombom

2000.39.00.001101-9EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: JACIARA COSME COLARES  
ADVOG.: PA3881 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA5082 - Marta Vinagre Bombom

2000.39.00.001102-1EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: ALEX COSME COLARES  
ADVOG.: PA3881 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA5082 - Marta Vinagre Bombom

2000.39.00.002438-6EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: ANA SILVIA BARBOSA COSTA E OUTRO  
ADVOG.: PA2780 - RONALDO KOURY MAUES  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: PA5082 - Marta Vinagre Bombom

2000.39.00.003187-0EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA  
ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, CPC). Vista às partes para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal, primeiro à embargante, depois ao embargado. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Cite-se o(a) executado(a) por edital, entregando-o a(o) exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação.

2000.39.00.012627-2EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Adv.: PA8058 - Humberto Salves Batista  
EXCDO: TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A  
Adv.: PA9076 - Sinélio Ferreira de Menezes Filho

2000.39.00.012629-8EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Adv.: PA8058 - Humberto Salves Batista  
EXCDO: TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A  
Adv.: PA9076 - Sinélio Ferreira de Menezes Filho

2000.39.00.012713-0EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: UNIAO FEDERAL

Rep.Jud.: João José Aguiar Carvalho  
EXCDO: JOSE PEREIRA DA COSTA e outro  
DESPACHO: Tendo em vista que o 2º Executado já fora devidamente citado por edital, conforme peça de fl. 21, defiro parcialmente o requerido pela Exequente à fl. 25. Remetam-se estes autos ao cálculo para atualização do valor do débito. Após, expese-se carta precatória à Comarca de São Geraldo do Araguaia, solicitando a citação do sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Com razão o(a) Embargante. Embora o sr. Oficial de Justiça tenha lavrado a certidão no dia 05 DEZ 2000, o executado só tomou ciência da penhora no dia 07 DEZ 2000, conforme assinatura de fls. ... e ... Por outro lado, durante o recesso judiciário previsto no art. 62, da Lei nº 5.010/66, os prazos ficam suspensos, reconhecendo a contagem no primeiro dia útil após o recesso, na forma da Súmula 105, do TFR e Resp. 87.830, DJ de 14 MAI 1996, no mesmo sentido da Súmula. Ante o exposto, usando da faculdade autorizada pelo art. 296, caput, do CPC, reformo a sentença de fls. .../... Intime-se o(a) embargante para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social com suas alterações, se houverem, e procuração, identificando o subscritor desta, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 13, inc. I, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC.

2001.39.00.000950-6EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: CLUBE DO REMO  
ADVOG.: PA921 - ADEMAR KATO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

2001.39.00.000951-9EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: CLUBE DO REMO  
ADVOG.: PA921 - ADEMAR KATO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

2001.39.00.002924-1EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: F PJO & CIA LTDA  
ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO: Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada e documentos anexos.

2001.39.00.005508-5CAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
REQDO: CURTUME DO PARA S/A e outro  
Adv.: Marco Túlio Caraciolo Albuquerque e outros  
DESPACHO: Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 902/941.

2001.39.00.007037-3EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LIMITADA  
ADVOG.: PA10024 - FABIO COMECANHA DE LIMA  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO: Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do contrato social, de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

### AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o inciso I, do art. 1º da supra citada lei. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefallada Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0018155-2EXECCAO FISCAL/INSS  
EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
EXCDO: CARLOS DAS NEVES MORAES

00.0026499-7EXECCAO FISCAL/INSS  
EXQTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
Proc.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
EXCDO: CEPENI CENTRO DE PREPARACAO AS ESCOLAS MILITARES SC LTDA e outros

00.0036583-1EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro

EXCDO: COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS  
Adv.: PA7820 - Mônica dos Santos Storino  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. Condono a executada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 05 % (cinco por cento) sobre o valor do débito. P. R. I.

00.0037133-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS  
Adv.: PA7820 - Mônica dos Santos Storino  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

95.0003699-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: MIL TINTAS E PECAS LTDA e outro

1997.39.00.008835-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS

1997.39.00.006681-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

1997.39.00.010489-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO  
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 23, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496  
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br  
Home page: [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)

#### EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2001 EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:  
1998.39.01.1073-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTROS  
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FINASA  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 6. Ante o exposto, julgo extinta a execução em relação a IVANILDO PEREIRA VALENTE, com fundamento no art. 794, II, do CPC.

#### EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2001 CRIMINAL DIVERSOS

No processo baixo relacionado:  
1999.39.01.1064-7PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCUR. : SIDNEY PESSOA MADRUGA  
RÉU : MAURO CARLOS HERINGER E OUTRO  
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído a acusada MARIA DOS ANJOS MOREIRA HERINGER. (...).

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 2001 MANDADOS

No processo abaixo relacionado:  
2001.39.01.0401-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TEREZINHA FÁTIMA MIOTTO  
ADVOG. : MA5676 - CLÁUDIO MÁRCIO B. DE LIMA E OUTRO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 4. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC.

#### AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:  
2001.39.01.0637-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PARAUPEBAS - AAP  
ADVOG. : PA9186 - ARIVALDO AIRES DA ROCHA  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : MARIA ADEMAR SOARES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 12. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. (...).

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 2001.39.01.125-4

DE: WILSON FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, comerciante, filho de Wilson Francisco dos Santos e Inês Alves da Silva, portador do R.G. nº 07.439.351-01/MA e CPF nº 932.584.455-91, cujo endereço constante na denúncia é na Rua Capelinha, s/n, Canaã, Município de Nova Ipixuna-PA, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 13 de agosto de 2001, às 14 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 01.02.2001, como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c os artigos 297 e 69, ambos do CPB, nos autos da ação penal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra SERRARIA INDUSBAN LTDA E OUTROS, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Cidade Nova, Tels/FAX: (0xx91) 324-2486 e 324-2496, CEP: 68.503-120, Marabá/PA.  
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, José Francisco Alves dos Santos (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevi.  
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 2000.39.01.660-9

DE: JOSÉ MILTON DE JESUS ORBILIM, brasileiro, solteiro, filho de Fernando José de Orbilem e Sebastiana Francisca Dourado, nascido em 23.12.67, natural de Açudina-BA, portador do R.G. nº 4.817.574-SSP/GO e CPF nº 454.350.221-34, cujo domicílio constante na denúncia é na ex-Fazenda Bamerindus, Bairro Córrego Cardoso, s/n, Eldorado dos Carajás-PA, e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Severino Sabino P. de Oliveira e Avarista Sabina dos Santos, portador do RG nº 3.481.569-SSP/PA, cujo domicílio constante na denúncia é na ex-Fazenda Bamerindus, Bairro Córrego Cardoso, s/n, Eldorado dos Carajás-PA, mas que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecerem na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 21 de agosto de 2001, às 17 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, em razão de terem sido denunciadas pelo Ministério Público Federal, em 29.06.2000, ambos incurso nas penas dos arts. 45 e 51, da Lei nº 9.605/98, c/c o art. 70 do CPB e art. 2º da Lei nº 9.605/98, nos autos da ação penal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ MILTON DE JESUS ORBILIM E OUTRO, em tramitação neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Cidade Nova, Tels/FAX: (0xx91) 324-2486 e 324-2496, CEP: 68.503-120, Marabá/PA.  
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, José Francisco Alves dos Santos (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevi.  
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal Substituto

#### BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.500	002	-	-	-	002
1.600	-	009	-	-	009
2.100	005	-	-	-	005
4.100	-	003	-	-	003
5.118	001	001	001	-	003
5.204	004	-	-	-	004
11.100	001	006	02	-	009
13.101	003	001	-	-	004
13.103	006	-	-	-	006
16.201	001	-	-	-	001
TOTAL	023	020	003	-	046

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
Diretora de Secretaria  
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal Substituto

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

#### EXTRATO DE CONTRATUAL

Contrato nº 016/2001-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Jorge Monteiro-ME-CGC/MF nº 00.458.829/0001-32.  
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção dos jardins do prédio do Contratante em Santarém.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação  
Termo inicial e final do Contrato: 02.07.2001 a 01.07.2002.  
Valor do Contrato: R\$-310,00 (Trezentos e dez reais) mensal.  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2900  
Elemento de Despesa: 3490-99  
Data da Assinatura do Contrato: 02.07.2001  
Ordenador de Despesa: Dr. Antonio da Silva Medeiros  
Furo: Belém - PA.

Retificação da publicação do Extrato Contratual nº 015/2001-MP/PA, publicado no D.O.E de dia 10.07.2001, pág.09 do Caderno do Judiciário:  
Onde se lê: Vigência: 02.07.2001 a 02.10.2001  
Leia-se: Vigência: 02.07.2001 a 01.07.2002

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 17.07.2001, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO  
01. PROCESSO TRT RO 3518/2001. RECORRENTE: PAULO MACHADO DE JESUS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: OYAMOTA DO BRASIL S/A. Drª Gabriela Resque Neves. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 3293/2001. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: LUCIANA GONÇALVES PANTOJA. Drª Márcia Margalho Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3517/2001. RECORRENTE: CHARLES RIVALDO DE SOUZA SANTOS. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª Ligia dos Santos Neves. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3420/2001. RECORRENTE: ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: PETROLEO



a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REI. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/ED/AP 2536/2001. EMBARGANTE: RAIMUNDA COELI AZEVEDO SOUZA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. EMBARGADA: UNIÃO. Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REI. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/ED/AP 1561/2001. EMBARGANTE: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. EMBARGADO: MANOEL ASTÉZIO FERNANDES ALMEIDA e OUTROS. Dr. Ana Clara Muller Roff. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo as alegadas omissão e contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT-1ª T/ED/AP 2084/2001. EMBARGANTES: RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procurador: Dr. Sebastião Azevedo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO. OS EMBARGOS declaratórios devem ser rejeitados, se a decisão embargada não contém a alegada omissão, sob pena de ofensa ao disposto no art. 535 do CPC. E, quanto ao prequestionamento deve estar sempre direcionada para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais, não apreciado pela decisão, conforme entendimento do Enunciado nº 287, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 2915/2001. RECORRENTE: FÁBIO MONTEIRO GOMES. Dr. Hermínio Luiz da Silva. RECORRIDO: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Antônio Custódio Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. Existindo a função e o exercício das atribuições que lhe são inerentes, deve ser reconhecido o desvio funcional do reclamante, como Supervisor, de março/96 a setembro/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO DEMANDANTE DIFERENÇA SALARIAL POR DESVIO DE FUNÇÃO, NO PERÍODO DE MARÇO/96 A SETEMBRO/97, COM REPERCUSSÃO SOBRE FGTS, MAIS A MULTA DE 40%, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/REXOFF 2838/2001. RECLAMANTE: MIRIAM PINTO PIMENTEL. Dra. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO. DÉBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito do autor quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o Município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 334, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2651/2001. AGRAVANTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Juares Rebelo Soriano de Mello. AGRAVADO: JOSIMAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES. Considerando que a impugnação ao cálculo abrange tão somente matéria de direito, além do que a delimitação de valores só deve ser exigida quando a impugnação for dirigida especificamente contra quantias que o agravante entende incorretas, dando-se uma interpretação razoável ao contido no art. 897, § 1º, da CLT, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do presente agravo de petição, suscitada pelo agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDO, TAMBÉM, O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, E A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUIZ DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, AFASTANDO A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2522/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. Existindo coisa julgada material, a teor do art. 467, do CPC, a matéria não pode ser reexaminada em nova impugnação ao cálculo, e muito menos em agravo de petição, de acordo com o que preceitavam os artigos 836, da CLT, e 471, do CPC, em vista do que deve ser extinto sem julgamento do mérito a impugnação, de acordo com o art. 267, V, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE VALOR DO PRINCIPAL, JUROS DE MORA E CUSTAS, EXTINGUINDO A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, V, DO CPC, COM RELAÇÃO ÀS MESMAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, QUANTO ÀS PARCELAS DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, AFASTAR A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2336/2001. AGRAVANTE: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Não há ofensa à coisa julgada no fato de se fazer incidir contribuições previdenciárias cômputo de renda sobre os valores provenientes de decisão judicial, visto que esses descontos devem ser realizados por força de lei, tratando-se, inclusive, de matéria de ordem pública, que independe de manifestação das partes, podendo ser determinados de ofício, não estando sujeitos à preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2738/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: LÍDIA MARLEIDE DE ABREU MOTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 2596/2001. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA. Dra. Marialda Azevedo Bezerra. RECORRIDA: MARIA DE JESUS

LOPES DA COSTA. Dra. Cláudia Teresinha Camargo Guerreiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. Incistindo a alegada insalubridade na atividade desenvolvida pela reclamante, deve ser excluído da condenação o adicional respectivo. Ao julgar pedidos de adicional de insalubridade o juiz não está adstrito ao contido em laudo pericial, podendo valer-se de outros meios e provas, bem como dos fatos e circunstâncias contidos nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ATENDENDO AO BALIZAMENTO QUE CONSTA DOS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NA INICIAL.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/REXOFF 2842/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA. Dra. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO. DÉBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito do autor quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o Município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 334, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE DAVA TOTAL PROVIMENTO PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O SALÁRIO RETIDO SEJA APURADO TOMANDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO MAIS O QUINTO ANO, EXCLUINDO-SE O SALÁRIO-FAMÍLIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2709/2001. AGRAVANTE: LUIS MIRANDA BRASIL. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dircé Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA. DESCABIMENTO. Não se pode promover a execução de diferenças para o período posterior ao ajuizamento da ação, se a condenação não alcançou as parcelas vencidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 2646/2001. RECORRENTE: CLAUDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTADORA VISÃO LTDA. Dra. Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Se o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, faz declarações contrárias às alegações iniciais, não há como acolher-se a jornada de trabalho declinada na peça exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2696/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: MARTINHO SÉRGIO ARAÚJO NOVAIS e OUTROS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EXECUÇÃO. REAJUSTE SALARIAL. Limitação temporal de diferença salarial decorrente de reajuste, não prevista no título executivo judicial, importa redução salarial ilícita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AI 0792/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. AGRAVADA: CELESTINA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO-DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2341/2001. RECORRENTE: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: MARIA NEUMA RIBEIRO. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves; LAGOA DA SERRA S/A. Dr. Joacir de Miranda Rolim e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DESCONTO INDEVIDO. DEVOIÇÃO. É ilegal o desconto efetuado, em valores fixos mensais, nos salários dos empregados, relativo a compras no armazém da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA 3 HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE CADA ANO TRABALHADO, BEM COMO PARA EXCLUIR AS HORAS EXTRAS DOS MESES DE JULHO DE CADA ANO TRABALHADO, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2884/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA LIMA CARNEIRO. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas quando o juízo estiver integralmente garantido através do depósito em dinheiro é que o crédito estará sujeito à correção monetária bancária. Antes disso, o eventual saldo estará sujeito aos juros moratórios e à correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, APURAR OS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA COMO SENDO NO IMPORTE DE R\$ 2.204,16, SENDO R\$ 43,22 DE CUSTAS E R\$ 2.160,94 DEVIDOS À AGRAVADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS NELA CONSTANTE.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2771/2001. RECORRENTE: EILENA RAIMUNDA DINIZ MOTA. Dra. Alessandra Du Vallesse C. Batista. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTS. 333 I DO CPC E 818 DA CLT - Tratando-se de distribuição do ônus da prova, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333 I do CPC) e por ele alegado (art. 818 da CLT); ao reclamado, incumbe a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONFERIDA À RECLAMANTE À FL. 291.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2858/2001. RECORRENTE: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ. Dr. Seno Petri. RECORRIDO: FRANCISCO RAMOS DA SILVA. Dr. Edson Marcelo Lino. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTS. 333 I DO CPC E 818 DA CLT - Tratando-se de distribuição do ônus da prova, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333 I do CPC) e por ele alegado (art. 818 da CLT); ao reclamado incumbe a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2593/2001. RECORRENTES: HAROLD DA SILVA JAMES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PDVI - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA. Os benefícios previstos em planos dessa espécie são aplicáveis apenas àqueles empregados que a ele aderiram. Eles não consistem em normas genéricas e abstratas, aplicadas a todos os trabalhadores de uma determinada empresa. Pelo contrário, apenas os empregados que aderiram ao plano têm direito a tais benefícios, posto que se trata de uma espécie de transação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DA

RECLAMADA POR DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, REJEITANDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA. MANTÊM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 2406/2001. RECORRENTES: ANTÔNIO INALDO ALVES SARMENTO. Dr. Antônio Afonso Navegantes e MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Jader Serique. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Tendo a MM. Vam declarada nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, eis que contrato nulo não gera nenhuma obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA REMESSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SUA PRÓPRIA FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 2722/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eduardo Silva de Carvalho. RECORRIDAS: SILVANIRA LOUREIRO FERREIRA. Dra. Raimunda Laum Serrão da S. Souza e MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Não há que se falar em nulidade da contratação se a admissão da reclamante ocorreu antes de 05 de outubro de 1988, ou seja, sob a vigência da Carta Magna/67, quando não era exigido concurso público para ingresso no serviço público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE CONSTE TAMBÉM COMO RECORRIDO O MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS ANTERIORES A 15.02.1996, POR ESTAREM PRESCRITAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2595/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA. Proc. Dr. Ibmim José das Mercês Rocha. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA. Dra. Liliane Almeida de Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA A FAZENDA PÚBLICA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO - CINCO DIAS. É intempestiva a oposição dos embargos à execução, quando ocorrida fora do quinquídio previsto no art. 884 da CLT, ainda que seja ofertado prazo superior, por ser incabível a aplicação em caráter subsidiário do comando previsto no art. 730, do CPCv, considerando-se haver tratamento específico na legislação trabalhista sobre a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1568/2001. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDOS: CLIFF PUGET EULÁLIO e OUTROS. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO E INTEMPESTIVIDADE. O recurso será considerado intempestivo, não tendo observado o octídio legal, e deserto, face o depósito recursal ter sido comprovado fora do prazo da interposição do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS APÓS A DE NÚMERO 329.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2637/2001. RECORRENTE: ALMIRA ISABEL DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Rosemíro Coelho Moreira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CELPA/FUNGRAPA - REGRAS PARA APOSENTADORIA - ADESÃO AO PLANO II. Se a reclamante, expressamente, aderiu ao novo plano de aposentadoria, não há como lhe aplicar, concomitantemente, as regras do plano anterior só porque lhe são mais benéficas, pois, uma vez feita a adesão ao novo plano a este ficará sujeita. Além do mais, é preciso assegurar a validade das manifestações firmadas pelas mesmas, pois se assim não for, estar-se-á ferindo o princípio de que os contratos fazem lei entre as partes, o pacta sunt servanda, e, conseqüentemente, quebrando o equilíbrio e a segurança social das partes acordantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR JULGAMENTO CITRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DISCONSIDERAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 259/292, EIS QUE JUNTADOS A DESTEMPO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2197/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO, representado por Maximiana Hêlia Charone Loureiro. Dra. Léda Lúvia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - AUTARQUIA FEDERAL - CUSTAS - DECRETO Nº 779/69, ART. 1º, VI. A reclamada, por se tratar de autarquia federal, deverá, sim, pagar custas no processo trabalhista, porém, com o benefício de fazê-lo ao final. Pois, somente a União é isenta desse pagamento, nos termos do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHER A DETERMINAÇÃO PROPOSTA, DE OFÍCIO, PELA EXMª SRª JUÍZA RELATORA, PARA, RETIFICANDO A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS REALIZADOS EM 13.10.2000, À FL. 170, DETERMINAR QUE A PARCELAS DE JUROS SEJA EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 4º, DO DECRETO Nº 22.626/33, BEM COMO, PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS OS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, DE ACORDO COM O BALIZAMENTO CONTIDO NOS FUNDAMENTOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2809/2001. RECORRENTE: EDIVÂNIA SERRÃO GONZAGA. Dra. Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: E. A. MIRANDA - ME. Dr. Cássio Souza de Brito. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: ANOTAÇÕES NA CTPS - VALIDADE - ÔNUS DE PROVAR A IRREGULARIDADE. As anotações na CTPS, em relação ao empregador, gozam da presunção jure et jure, e, em relação ao empregado, jure tantum, ou seja, admitem prova em contrário. Se a reclamante alegar que existem irregularidades nas anotações, será exclusivamente seu o ônus de provar as suas alegações, para constituir o seu direito, consoante previsão legal dos artigos 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2777/2001. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SEABRA VITELLI. Dr. José Orlando Gomes. RECORRIDO: APIMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Maria de Nazaré Baima Cota. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COMISSÃO - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - ÔNUS DO EMPREGADOR. O ônus de comprovar o pagamento de comissões, incumbe à reclamada, pois, uma vez reconhecido o vínculo empregatício, bem como que o reclamante recebia comissões, caberia à reclamada comprovar o efetivo pagamento, nos termos do artigo 464 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISORA E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE DAVAM PELO PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO, EM DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS COMISSÕES RETIDAS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2000, NOS VALORES JÁ RECONHECIDOS PELO MM. JUÍZO DO 1º GRAU, QUANDO FIXOU O VALOR DA MÉDIA MENSAL DAS COMISSÕES; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSOS JULGADOS  
NA SESSÃO DE 10.7.2001  
RELAÇÃO 48/2001 - 4ª TURMA**

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2693/2001. AGRAVANTES:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbi Lopes e LUIZ CARLOS FERNANDES. Dra. Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. I - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO-ELABORAÇÃO DA CONTA. Não merecem reparo os cálculos de liquidação, quando elaborados com base nos elementos existentes nos autos e, acima de tudo, em consonância com os preceitos legais vigentes, observando fielmente os comandos da sentença transitada em julgado. II - CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. VENCIMENTO DE DÉBITO. O índice de atualização é do mês do vencimento e não do mês do pagamento, pois diferença de salário vence todo final de cada mês; apenas o artigo 459 § 1º da CLT prevê uma tolerância para o pagamento, o que não implica em reconhecer que o vencimento se dilatou. A jurisprudência que é pacificada no C. TST, por meio do SD1 nº 124, refere-se estritamente ao pagamento de salário, pelo que não se aplica a hipótese dos autos, pois as parcelas calculadas são: horas extras, adicional noturno, devolução de desconto indevido e FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO EXEQUENTE POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS E POR PRECLUSÃO, SUSCITADA PELA EXECUTADA EM CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2816/2001. AGRAVANTE:** ADRIANO CRUZ DOS SANTOS. Dra. Vilma Chavaglia. **AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITOR INABILITADO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. Considerando que a natureza jurídica dos embargos de terceiro é de uma ação autônoma, como tal, está sujeita às normas estabelecidas no art. 845 da CLT, bem como, art. 37 do CPC, este aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, por força do art. 769 da CLT, principalmente, neste caso, em que não se trata de jus postulandi. Daí, porque a habilitação do advogado suscriptor é imprescindível para o conhecimento do recurso, por se tratar de pressuposto de admissibilidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM REGULAR HABILITAÇÃO NESTES AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 2769/2001. RECLAMANTE:** CLAUDETH WOLF MOURÃO. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Silvio Antônio Damasceno Santos. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO NULA - CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL - ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão no serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, viola preceito constitucional previsto no art. 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta. Em razão disso, ao irregularmente contratado não fica assegurada nenhuma garantia de direitos, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado em que se encontravam anteriormente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM RAZÃO DA NULIDADE CONTRATUAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DENAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2384/2001. RECORRENTES:** MARLI CHAVES DE LEMOS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. **RECORRIDOS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. André Monteiro Diniz. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. BASA/CAPAF - ABONO - NATUREZA SALARIAL - DIREITO DOS INATIVOS À PERCEPÇÃO. Deve ser dado igual tratamento aos aposentados do BASA, no que refere à percepção de abono concedido por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, pois, aqueles fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES O ABONO DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL REAIS), PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO DC-608.093/99/0, CONCEDENDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREQUESTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO À SECRETARIA DA 1ª TURMA QUE EXPEDIR O COMPETENTE MANDADO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), SENDO METADE PARA CADA UMA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2562/2001. RECORRENTES:** SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN. Dr. Edilson Araújo dos Santos e COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. READMISSÃO. LEI DA ANISTIA - INEXIGIBILIDADE DE SALÁRIOS VENCIDOS - Se o empregado foi readmitido nos quadros da reclamada em virtude de anistia concedida pela Lei nº 8.878/84, não faz jus aos salários do período de afastamento, pois o instituto da readmissão não se confunde com o da reintegração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO; EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 2839/2001. RECLAMANTE:** JOSHEMA SOUZA VIANA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. **JUIZA PROLATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO NULA. CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do art. 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado em que se encontravam anteriormente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 2841/2001. RECLAMANTE:** MARIA ROSALINA UCHOA DA PAIXÃO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. **JUIZA PROLATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO NULA. CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do art. 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado em que se encontravam anteriormente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 29.06.2001,  
FACE AO PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

**ACÓRDÃO TRT - 1ª T/TRT/AP 2413/2001. AGRAVANTES:** JOSÉ CHERMONT DA SILVA e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. **AGRAVADOS:** ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER/AP. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES DÚVIDAS QUANTO À LEGITIMIDADE DO CRÉDITO - Havendo conflito entre interesse público e interesse particular, pairando ainda dúvidas quanto à legitimidade dos créditos executados, o Juízo deve suspender o pagamento, a fim de resguardar a prevalência daquele sobre este, haja vista que, no Estado Democrático de Direito, o Juiz, ao aplicar as leis, deve sempre atender aos fins sociais a que elas se dirigem e às exigências do bem comum (art. 8º da CLT). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO E DETERMINAVA A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, BEM COMO JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE A EXCELENTÍSSIMA JUIZA PRESIDENTE.

Belém, 11 de julho de 2001.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 3077/2001. EMBARGANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva. **EMBARGADOS:** ROSÂNGELA DO SOCORRO VIANA MARGALHO. Doutor Jader Kahwage David. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO - O art. 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT, não impõe a necessidade de tecer considerações detalhadas a propósito das questões submetidas a julgamento. Ao contrário, no recurso ordinário, em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Portanto, não se pode falar em omissão, quando a matéria resulta perfeitamente clara e a lei não exige o detalhamento pretendido pelo embargante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 2147/2001. EMBARGANTE:** MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. **EMBARGADO:** SEBASTIÃO NOGUEIRA SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** Embargos declaratórios não se prestam para discutir a decisão sob o ângulo que o sucumbente vê a questão, mas apenas para sanar as omissões, contradições e obscuridades. Contudo, se houve decréscimo na condenação, sem que tenha sido reduzido o valor das custas, devem ser acolhidos, para fixação dessas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHÉ-LOS, PARA, SANANDO OMISSÃO, FIXAR AS CUSTAS DE CONDENAÇÃO EM R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 30.000,00, QUE ORA ARBITRO A TÍTULO DE CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AP 2330/2001. EMBARGANTE:** ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Domingos Fábio Cosenza. **EMBARGADOS:** ELIAS MATIAS DE MIRANDA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, BENEDITO TADEU DA SILVA, MANOEL SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Havendo ponto não apreciado no v. acórdão embargado, impõe-se acolhê-los, para os esclarecimentos necessários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHÉ-LOS, PARA, SANANDO OMISSÃO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO.

**RITO SUMARÍSSIMO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ª T/RO 3299/2001. RECORRENTE:** IGREJA BATISTA SIÃO. Doutor Jorge Luiz Ribeiro Costa. **RECORRIDO:** NELSON NEVES RIBEIRO. Doutor Augusto de Jesus dos Santos Reis. **RELATOR:** Juiz Bernardino Ferreira Filho. **CERTIFICO QUE** AE. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ª T/RO 3190/2001. RECORRENTE:** JIAN MARIA MACEDO DE SOUSA. Doutor Leandro José Pereira Macedo. **RECORRIDA:** CERMEM LÚCIA ROSA DO NASCIMENTO. Doutora Andrea Cristina Coelho de Souza. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **CERTIFICO QUE** AE. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. DECISÃO RECORRIDA, SEJA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA PROCEDER À BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE E COMPROVAR O RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, POR DIA DE ATRASO.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ª T/RO 3287/2001. RECORRENTE:** DENISE ALVES DO NASCIMENTO. Doutor Jader Kahwage David.





Belém, quinta-feira,  
12 de julho de 2001Ano CX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.496

# DIÁRIO OFICIAL 2

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2645/2001. RECORRENTE: LÚCIO MAURO BARBOSA DOS SANTOS. DOUTOR DAUZ CRUZ ARAÚJO. RECORRIDA: NILZA DA SILVA COSTA. PROLATORA: JUÍZA MARIA LUIZA BRITO. EMENTA: TRABALHO DOMÉSTICO. DESCARACTERIZAÇÃO. O trabalho doméstico é aquele prestado no âmbito residencial. Portanto, se na residência funciona algum tipo de atividade lucrativa, fica descaracterizado o trabalho doméstico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RETIRAR A CONDIÇÃO DE DOMÉSTICO DO RECLAMANTE, RECONHECENDO-O COMO TRABALHADOR URBANO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DAS PARCELAS COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A FINAL. PROLATORÁ O V. ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 2728/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR EDUARDO SILVA DE CARVALHO. RECORRIDO: FABRÍCIO ANDRADE FERNANDES. DOUTORA RAIMUNDA LAURA SERRÃO DA SILVA SOUZA. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. SALÁRIOS RETIDOS. Com base no Precedente de nº 85, da Seção de Dissídios Individuais (SDI), é de ser mantida a r. sentença, que deferiu os salários retidos ao reclamante, embora tenha sido declarada a nulidade de sua contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE RO 2729/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR EDUARDO SILVA DE CARVALHO. RECORRIDO: LUÍS CARLOS SOUZA DA SILVA. DOUTORA RAIMUNDA LAURA SERRÃO DA SILVA SOUZA. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. SALÁRIOS RETIDOS. Com base no Precedente de nº 85, da Seção de Dissídios Individuais (SDI), é de ser mantida a r. sentença, que deferiu os salários retidos ao reclamante, embora tenha sido declarada a nulidade de sua contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFFE 2787/2001. RECLAMANTE: MARIO DIAS FILHO. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. DOUTOR LUIS RICARDO GONÇALVES DE ASSIS. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA. DOUTOR ADIEL DE SOUZA DINIZ. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000, de 11.09.2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA OITAVA REGIÃO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL**

**REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NECESSÁRIO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2808/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA S/A. DOUTORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. DORIVAL DA SILVA GONÇALVES. DOUTOR ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - Havendo confissão do trabalhador a respeito do uso de equipamentos de proteção, sem que o técnico tenha apresentado manifestação em seu laudo a respeito da neutralização ou não dos efeitos nocivos dos ruídos pelo uso desses, impõe-se nulificar o processo a partir do momento em que o perito deixa a lacuna, mormente porque a decisão, nesse aspecto, está alicerçada no fato de que não restou provado o fornecimento dos EPIs. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR INTEMPESTIVO, E CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FOI NEGADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FEITO PELA RECLAMADA NA ATA DE FLS. 402 DESTES AUTOS, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONCLUSÕES DO PERITO SOBRE O USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, INCUMBINDO AO TÉCNICO APRESENTAR MANIFESTAÇÃO OBJETIVA, INFORMANDO SE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL UTILIZADOS NA EMPRESA NEUTRALIZAM OU NÃO OS EFEITOS NOCIVOS QUANTO AOS RUÍDOS ENCONTRADOS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2772/2001. RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DOUTOR SEBASTIÃO FARCONARA CORREA. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SOUZA. DOUTORA MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL. RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. EMENTA: Não se conhece de recurso cujo comprovante de recolhimento de custas apresenta apenas carimbo sem autenticação mecânica e sem qualquer rubrica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, EIS QUE DESERTO.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1747/2001. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. DOUTORA ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA. RECORRIDO: MARIO ALVES DE ARAÚJO. DOUTOR ANTONIO AFONSO NAVEGANTES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurada a relação de emprego quando preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1469/2001. RECORRENTE: POSTO PARAENSE LTDA. DOUTOR MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA. RECORRIDO: DANIEL DE SOUZA LIMA. DOUTOR ADALBERTO GUIMARÃES NETO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: COMISSÕES "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. DEFERIMENTO. Por ser fato constitutivo do seu direito, caberia ao autor, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar que efetivamente recebia pagamento de comissões extra contracheque, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente, tendo em vista as provas robustas apresentadas nos autos, que ratificaram a sua pretensão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,**

**UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1778/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACEDO. DOUTOR LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ. RECORRIDA: ACARÁI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA. DOUTORA MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: CHAPA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se reconhece relação de emprego, quando inexistentes os elementos caracterizadores previstos no artigo 3º da CLT, como é o caso dos trabalhadores braçais denominados de chapa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1471/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE RITA VIEIRA SERRIQUE. DOUTOR RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. DOUTOR ELIAS CÉSAR DA SILVA QUEIROZ. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. É de ser mantida a r. sentença, porque não se reconhece relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1717/2001. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. DOUTOR LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA. DOUTORA ANA CRISTINA FERRO MARTINS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser reformada a r. sentença, para que as horas extras deferidas sejam calculadas pelos cartões de ponto, abatidos os valores efetivamente pagos a este título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM CALCULADAS COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO E ABATIDOS A VALORES PAGOS, CONFORME FICHAS FINANCEIRAS MANTIDAS A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1929/2001. RECORRENTE: MAROJA E GEMAQUES/CI LTDA. DOUTORA MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA. RECORRIDO: CARLOS VINÍCIUS TELES DA COSTA. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: JUSTA CAUSA. Deve ser mantida a r. decisão recorrida, quanto ao motivo da dispensa, pois a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a justa causa imputada ao reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS ATIVIDADE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1911/2001. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. DOUTOR GILBERT ALVES DE ARAÚJO. RECORRIDO: JONAS DA SILVA SANTOS. DOUTORA NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não consiste em cerceamento de defesa o fato de**

a MM. Vara do Trabalho indeferir oitiva de testemunhas que nunca trabalharam com o reclamante, mormente quando sequer residiam na mesma cidade que ele. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA APLICADA À RECLAMADA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1501/2001.** RECORRENTE: ADEMAR MEDEIROS GONÇALVES. DOUTORA Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: NORSEI GEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. DOUTORA Jurecy Costa da Silva. RELATOR: JUIZ Mário Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DA DISPENSA. É de ser mantida a r. sentença, pois as provas dos autos não autorizam o reconhecimento de estabilidade provisória, que garantiria ao autor reintegração ao emprego e a consequente nulidade da dispensa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1708/2001.** RECORRENTES: ANA LÚCIA DA CUNHA SOUSA. DOUTOR João Alberto Cruz Nunes de Moraes. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DOUTORA Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. Ainda que não se trate de um período longo, devem ser incluídas na condenação as horas extras evidenciadas pelo depoimento de testemunha arrolada pela própria reclamada, cujo pagamento não restou demonstrado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO, E CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE JUNHO A AGOSTO DE 1995, EM DUAS HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA, COM REFLEXO EM FGTS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORA: JUÍZA REVISORA

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1543/2001.** RECORRENTES: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA E MURTRANS LTDA. DOUTOR Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: ALENCAR CÂNDIDO DA SILVA. DOUTOR Cláudio Lopes Bueno. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Inexiste relação de emprego onde não há subordinação jurídica. Se conforme a prova testemunhal produzida nos autos o autor mantinha negociação com as reclamadas, sendo proprietário de caminhão que explorava, da mesma forma que elas, não pode ter reconhecidos os mesmos direitos conferidos aos empregados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO APÓS 28 DE SETEMBRO DE 1998, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DAS DE MAIS MATÉRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORA: JUÍZA REVISORA

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2571/2001.** AGRAVANTE: RONALDO ALMEIDA DA SILVA. DOUTORA Edileuza Paixão Meireles. AGRAVADOS: QUEIJO & CIA., CASA DO QUEIJO LELLO, LATICÍNIOS NOVO REPARTIMENTO ELELLO MOREIRA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 6.830/80. O § 3º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, prevê que o prosseguimento da execução só pode ser determinado se forem encontrados bens penhoráveis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2713/2001.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTOR Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: JOSÉ LOPES LIMA PONTES. DOUTOR Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. NATUREZA ALIMENTAR. PREFERÊNCIA SOBRE OS DE MAIS CRÉDITOS. O crédito trabalhista, por sua natureza alimentar é superprivilegiado. Esta preferência é matéria indiscutível, e está prevista exaustivamente, no art. 449, § 1º, da CLT; no art. 186, do Código Tributário Nacional e no art. 102, do Decreto-Lei nº 7.661/45, o que não o sujeita a concurso de credores e não o subordina a qualquer outro crédito existente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2333/2001.** AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. DOUTOR Carlos Balbino Torres Potiguar. AGRAVADA: DILCE MARIA OLIVEIRA DA MOTA. DOUTOR Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Cabe à reclamada reter e recolher os valores incidentes sobre a condenação à título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, devendo comprovar o recolhimento em Juízo, conforme disposto no Enunciado nº 1, deste E. Regional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, QUANTO ÀS PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DE MAIS TERMOS. NÃO ACOLHO A ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, APRESENTADA PELO EXEQUENTE EM SUAS CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2273/2001.** AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S.A. DOUTOR Washington Lima Praia; RUBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA. DOUTOR Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CÁLCULOS DE DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. - O art. 39 da Lei nº 8.177/91 determina que o débito trabalhista não satisfeito na época própria seja corrigido pelo TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQUENTE PARA, DETERMINAR A REFORMA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO A FIM DE QUE A COMPENSAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS PAGAS SEJA EFETUADA MÊS A MÊS, BEM COMO SEJA CALCULADA A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NO MÊS E APLICÁ-LA A TODOS OS REPOUSOS REMUNERADOS OCORRIDOS, CONSIDERANDO-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, DETERMINANDO, AINDA, QUE OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SEREM UTILIZADOS SEJA O DO MÊS EM QUE O CÁLCULO FOI EFETUADO E QUE A MM. VARA OBSERVE NOS CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS SE, NO PERÍODO DAS VÉRBAS DEFERIDAS, O EMPREGADO JÁ CONTRIBUIU PARA A PREVIDÊNCIA NO TETO MÁXIMO, QUANDO NENHUM OUTRO DESCONTO À ESTE TÍTULO SERÁ DEVIDO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DE MAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2698/2001.** AGRAVANTE: HOTÉIS DO NORTE S.A. DOUTOR José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO ROSA DO NASCIMENTO. DOUTOR Fábio Luis Ferreira Mourão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, cuja formação do instrumento não atenda às exigências do parágrafo 5º, inciso I, do artigo 897, da CLT, com a redação que foi dada pela Lei nº 8956/98. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2821/2001.** AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. DOUTOR Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. DOUTORA Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESRESPEITADA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO § 1º, DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2692/2001.** AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH NUNES NEVES. DOUTOR Ronaldo Bentes Batista. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A. DOUTOR João Frederick Marçal e Marciel. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CORREÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - Sendo a parte citada para pagar um determinado valor, que já foi objeto de acréscimos legais, e o deposita em conta bancária, que garante as correções legais, estará dispensada de novas correções. A obrigação só poderá ser acrescida se, ocorrendo questionamentos sobre os cálculos da dívida, esses vierem a ser reformados, alterados para maior, ou se o depósito tiver sido efetuado com valor defasado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMO. JUÍZA REVISORA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A CORREÇÃO DA DÍVIDA ENTRE OS CÁLCULOS E O EFETIVO DEPÓSITO, ATUALIZANDO-A PARA FINS DE PAGAMENTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2874/2001.** AGRAVANTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS. DOUTOR Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. DOUTOR João Carlos da Costa Patrazana. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Não se admite exigir depósito recursal para recursos oferecidos na fase executória, ainda que a parte, equivocadamente tenha manejado o ordinário, ao invés do agravo de petição, que seria o cabível na espécie, mas pode ser admitido pelo princípio da fungibilidade. É que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 702, I, g, da CLT e do art. 4º, e, da Lei 7.701/88, que aprovavam as tabelas de custas, decidindo o TST revogar as Resoluções Administrativas nº 84/85 e 52/86, que disciplinavam a matéria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DEVIDO PROCESSAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2844/2001.** AGRAVANTE: ADEMILDO BARBOSA DA SILVA. DOUTOR Jamil Gama Souza. AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARCELO DA LUZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Decisão que nega seguimento a recurso por inexistir efetivação de depósito recursal não merece reforma. No processo do trabalho, a finalidade precípua de tal providência é garantir o futuro da satisfação do julgado, caso não haja adimplemento espontâneo da obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### REPUBLICAÇÃO

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2133/2001.** RECORRENTE: BELCONAV S/A. DOUTOR Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: GELSON DO COUTO LEITE. DOUTOR Antonio dos Santos Dias. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMPREITADA - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Consoante a lição de Riva Sanseverino, o critério distintivo a ser adotado em situações como esta é o seguinte: "na relação-de-trabalho subordinado, o trabalhador coloca à disposição da outra parte a própria atividade física e intelectual; na relação-de-trabalho autônomo o trabalhador promete um resultado, que deve obter com a realização da obra" (Curso de Direito do Trabalho, Riva Sanseverino, tradução de Elson Gotschalk, pág. 45). No caso presente, fica evidente que a situação se encaixa na última e não, na primeira proposição, pois a contratação do reclamante pelo reclamado tinha um único objetivo, qual seja, a execução da obra ajustada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NESTA ESPECIALIZADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROLATORA: O ACÓRDÃO A EXMO. JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

Belém, 10 de julho de 2001.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSO TRT ED/RO 2419/2001.** EMBARGANTE: JARUMÁ RODOFILIAL LTDA. DOUTORA Vilma Chavaglia. EMBARGADO: AFONSO DE JESUS VIANA FERREIRO. DOUTORA Vanessa Navarro Barros de Sousa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. **DESPACHO:** Em virtude do requerimento da embargante, quanto à possibilidade de que seja imprimido efeito modificativo ao julgado, determino, com base na orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST nº 142, a notificação do embargado; a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração, caso queira, no prazo de cinco dias. Belém, 03 de julho de 2001, BERNARDINO SENA FERREIRA FILHO, Juiz Relator.

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 17.7.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

#### RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3553/2001. RECORRENTE: NEREU DA SILVA MONTEIRO. DOUTOR Eliczer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: CKON

ENGENHARIA LTDA. Doutora Gabriela Resque Neves. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3415/2001. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: ELIAS MARTINS DA CRUZ. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT RO 3556/2001. RECORRENTE: AUBAINE - AGENCIAMENTO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES MENDONÇA. Doutor Tadeu de Souza Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

04. PROCESSO TRT RO 3432/2001. RECORRENTES: SHALOM - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutora Jussara Helena Barbosa Jordy. MAYK SIMÕES CASTELO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

05. PROCESSO TRT RO 3515/2001. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE SOUZA. Doutor Marcilio Marcelo Leão Santos. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3520/2001. RECORRENTE: CLENILTON PEREIRA SOARES. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sérgio Pinto Tostes. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

#### RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 2311/2001. RECORRENTE: COMERCIAL LEÕES LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: DANIEL SOUZA DE MENEZES JUNIOR. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT RO 2247/2001. RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: CLETO DE OLIVEIRA TRINDADE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT RO 3412/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO RICARDO LEÃO CORREA. Doutor Denys Marcel de Lima Navegantes. RECORRIDO: OLDEMAR MARTINS DE SOUZA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

10. PROCESSO TRT RO 2999/2001. RECORRENTE: FILONIAS DOS SANTOS COSTA. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDA: Juiza Maria Luíza Brito.

11. PROCESSO TRT RO 2790/2001. RECORRENTES: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ CORREA NOBRE. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT RO 2712/2001. RECORRENTE: MAC CORECHA. Doutor Fernando da Silva Gonçalves. RECORRIDO: ANTONIO MONTEIRO DA COSTA. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2815/2001. RECORRENTE: RALPH EUGENE BARATA WISHART JR. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: JOAQUIM ROSA SALES. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

14. PROCESSO TRT RO 3004/2001. RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Seharren. RECORRIDO: PEDRO ANTONIO OLIVEIRA SILVA. Doutor Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 2852/2001. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA OLIVEIRA. Doutora Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

16. PROCESSO TRT RO 2280/2001. RECORRENTE: F/S TNT COMÉRCIO, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Vicente Manoel Pereira Gomes. RECORRIDO: ANTONIO DE PAULA VILHENA. Doutor Ivanildo Monteiro Vitor de Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 2628/2001. RECORRENTES: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar. EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. ELIAS FROES SODRÉ. Doutora Alzenir de Souza Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

18. PROCESSO TRT RO 2560/2001. RECORRENTES: AC TAVEIRA & CIA LTDA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. WADY SILVA LEMOS. Doutora Rosa Ester da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2630/2001. RECORRENTE: JOSUÉ DOS SANTOS COSTA. Doutora Alzenir de Souza Santos. RECORRIDO: ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### SECRETARIA DA QUARTA TURMA

#### EDITAL TRT 8ª/4ª TURMA/Nº 16/2001

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999. PROCESSO TRT AI 3527/2001 (AP 1871/2001). Agravante: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: NARCISO NUNES FILHO. Doutor Antonio dos Reis Pereira. PROCESSO TRT AI 3528/2001 (RO 1115/2001). Agravante: ELIAS FREITAS MONTEIRO JÚNIOR. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: CLUBE DO REMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. PROCESSO TRT AI 3529/2001 (AP 1487/2001). Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO BARBOSA CARNEIRO. Doutor José Heiná do Carmo Maues. PROCESSO TRT AI 3589/2001 (RO 628/2001). Agravante: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: VENCESLAU CLAUDIONOR SANTOS DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. PROCESSO TRT AI 3618/2001 (RO 1266/2001). Agravantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: AÉCIO LEONIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. PROCESSO TRT AI 3621/2001 (RO 1626/2001). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. EDEMIR DE MORAES E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. PROCESSO TRT AI 3632/2001 (RO 2113/2001). Agravante: FERNANDA CARIDADE FERREIRA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADOS: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Doutor Jaciel de Moraes Papaleo Paes. D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. PROCESSO TRT AI 3633/2001 (RO 2741/2001). Agravante: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: JURACY ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Doutora Alzenir de Souza Santos. PROCESSO TRT AI 3634/2001 (AP 1893/2001). Agravante: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: HENRIQUE DE LIMA FERREIRA. Doutora Carmem Lúcia Braun Queiroz. PROCESSO TRT AI 3635/2001 (RO 2498/2001). Agravante: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. AGRAVADO: IRANILDO PINHEIRO MENDES. Doutor José de Matos Fernandes. PROCESSO TRT AI 3690/2001 (RO 3403/2000). Agravante: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutora Elisângela dos Santos Figueiredo. AGRAVADOS: MANOEL LEITE DE NORONHA, ERMEZINDO SOUSA DA SILVA, EDILSON COELHO DE SOUZA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. Y. WATANABE. Doutor Antônio Milco Gomes.

Belém, 11 de julho de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5A. VTB - 652/01-6  
Reclamante: ADRIANO FERREIRA BESSA  
Advogado(a):  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado(a): Otávio Mendonça (PA/367-0-27)

2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA/3259)  
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Instrumento.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 844/87-5  
Reclamante: ORLIUDA DA COSTA BEZERRA SILVA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (PA-1248)  
Reclamado(a): FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição, interposto pela reclamada.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1390/94 - 6  
Reclamante: ABDIAS SOARES DA COSTA  
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA/2731)  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado(a): Juraci Costa da Silva (PA/5754)  
2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Advogado(a): Ophir Cavalcante Júnior (PA/3259)  
Conteúdo: "...Ouvidos os reclamados, alegam que há erros na conta. De fato a conta apresentada pelo reclamante contém um erro, relativo ao período do cálculo. É que da última conta apresentada constam valores até janeiro/97, portanto a nova conta não poderia iniciar em fevereiro/96 e sim em fevereiro/97, os demais erros apontados pelos reclamados não existem. Os valores foram retirados do contracheque do reclamante, não se sabendo de onde o reclamado BASA retirou valores que aponta em sua impugnação. Da mesma forma a impugnação da CAPAF é vazia, por não apontar os valores que estariam a maior. Ante o exposto, acolho em parte a impugnação do BASA, para apresentar a conta refeita conforme a presente decisão..."  
Aos reclamados p/ manifestação acerca da petição do reclamante de fls. 435/453.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1435/00-7  
Reclamante: GERALDO MACHADO VILHENA E OUTROS  
Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro (PA/3048)  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): Dr. José Célio Santos Lima (OAB-6258)  
2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Advogado(a): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB-3259)  
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "...Ante o exposto... decide a MM. 5ª VTB julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista proposta por ... em face de ..., por absoluta falta de amparo legal... Custas, pelos autores, de R\$200,00, calculadas sobre o valor de alçada..."

#### RESENHANº 005 - 298/2001

PROCESSO Nº: 005 - 2135/1991-7  
Reclamante: ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO  
Advogado(a): JOANA D'ARC ALVES BOTELHO  
Reclamado: UNIAO FEDERAL-SUCCESSOR DO BANCO NAC.CRED.COOP  
Advogado(a):  
Assunto:  
"EM FACE DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CONTADOR QUANTO A EQUIVOCOS NO CRITERIO DE OPERACAO DAS VERBAS DEVIDAS A PREVIDENCIA E INSS, HOMOLOGO O CALCULO DESSAS PARCELAS, APRESENTADAS PELO CONTADOR AS FLS.687..."

#### RESENHANº 005 - 311/2001

PROCESSO Nº: 005 - 1867/1999-0  
Reclamante: ANTONIO SERGIO SARMENTO SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUT AEROPORTUARIA  
Advogado(a): MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA  
Assunto:  
"A QUESTAO ORA SUSCITADA JA FORA DECIDIDA PELA DECISAO DE FLS.363/364, QUE FICA MANTIDA..."

#### RESENHANº 005 - 318/2001

PROCESSO Nº: 005 - 616/1999-3  
Reclamante: JOAO BATISTA LOPES BATISTA  
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA  
Advogado(a): MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA  
Assunto:  
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO... DECIDE A MM.5ª VTB REJEITAR INTE GRALMENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO PROPOSTOS POR... EM FACE DE... POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. MANTEM A CONTA DE LIQUIDACAO..."

#### RESENHANº 005 - 319/2001

PROCESSO Nº: 005 - 557/2001-1  
Reclamante: LUCIA HELENA PINHEIRO SOZINHO  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: CURSO EVOLUCAO LTDA

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
Assunto:  
SENT.(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO,DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PLEITOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO, A: I - PROCEDER A ANOTACAO RELATIVA A DISPENSA NA CTPS DA RECLAMANTE; II - PAGAR A RECLAMANTE, AS VERBAS DE AVISO PREVIU, R\$160,00; GRATIFICACAO DE NATAL PROPORCIONAL, R\$106,66; FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, R\$142,21; FGTS + 40%, R\$ 149,22; SALARIO RETIDO DAS DUAS ULTIMAS SEMANAS EM DOBRO R\$160,00 E MULTA DO ART.477, PARAGR.8o DA CLT, R\$160,00. CUSTAS DE R\$17,56,PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENACAO R\$878,09..."

## RESENHANo 005-320/2001

PROCESSO No : 005-621/2001-6  
Reclamante: PAULO SERGIO SAMPAIO DE DEUS  
Advogado(a): DOMINGOS FABIANO COSENZA  
Reclamado : RADIO MARAJOARA LTDA  
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
Assunto:  
SENT.(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO,DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PLEITOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, PAGAR OS VALORES DE R\$16,06 A TITULO DE ADICIONAL NOTURNOE DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE O FGTS DE TODO O PACTO LABO RAL COM JCM.CUSTAS,PELA RECLAMADA EM R\$10,00 SOBRE O VALOR DE R\$500,00..."

## RESENHANo 005-321/2001

PROCESSO No : 005-910/2001-2  
Reclamante: CELSO MAGALHAES DE MORAES  
Advogado(a): ONEIDE DA SILVA PEREIRA  
Reclamado : SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS  
Assunto:  
SENTENCA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO,DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PLEITOS DA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE GRATIFICACAO DE NATAL PROPORCIONAL 6/12 R\$90,93, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3 6/12 R\$121,25, FGTS R\$98,06, MULTA DO ART.477 PARAGR.8o DA CLT, R\$181,87; ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE E FORNECER-LHE AS GUIAS PARA HABILITACAO AO SEGURO DESEMPREGO, CUSTAS, PELA RECLAMADA DE R\$10,55 SOBRE O VALOR DE R\$506,74..."

## RESENHA No 005-322/2001

PROCESSO No : 005-923/2001-0  
Reclamante: RAIMUNDO AILTON MILHOMEN DE ARAUJO  
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
Reclamado : CAPONE RISTORANTE LTDA  
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Assunto:  
SENTENCA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO,DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PLEITOS DA INICIAL...CUSTAS DE R\$360,00,PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$18.000,00..."

## RESENHANo 005-323/2001

PROCESSO No : 005-423/2001-2  
Reclamante: MANOEL DA COSTA OLIVEIRA  
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A  
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA  
Assunto:  
SENTENCA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO,DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A DIFERENCA DE HORAS EXTRAS COM REFLEXOS NO FGTS NO VALOR TOTAL DE R\$ 653,79...CUSTAS DE R\$13,07,PELA RECLAMADA..."

## RESENHANo 005-324/2001

PROCESSO No : 005-1364/2000-X  
Reclamante: JOEL GUILHERME NASCIMENTO  
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado : INTER FRIOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
DECISAO: "... CONSIDERA-SE ENCERRADA NOVAMENTE A INSTRUCAO PROCESSUAL, CONSIDERANDO QUE NAO HOUVE NENHUMA ALTERACAO NO ESTADO PROBATORIO DOS AUTOS, FICA INTEIRAMENTE RESTABELECIDO A DECISAO DEFIS. 17/18, QUE CONCLUIU PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDENCIA DA Acao, EM RAZAO DOS FUNDAMENTOS ALI LANCADOS."

## RESENHANo 005-325/2001

PROCESSO No : 005-1236/2000-1  
Reclamante: DAILSON XAVIER DA SILVA  
Advogado(a): NELSON LUIZ FARAON  
Reclamado : CARVALHO & BANNACH LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, INFORMANDO QUE NAO ENCONTROU O BEM ADJUDICADO. MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DO RECLAMADO INDICANDO O BEM IMOVEL, LOCALIZADO EM SALINOPOLIS/PA, DENOMINADO "COLINA DO SAU", EMSUBSTITUICAO AO BEM ADJUDICADO E NAO LOCALIZADO.

## RESENHANo 005-326/2001

PROCESSO No : 005-1866/1999-9  
Reclamante: ORLANDO SIQUEIRA DE FREITAS  
Advogado(a):  
Reclamado : CAMEXIM CAPTURA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA  
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
Assunto:  
DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO POR DESERCAO."

## RESENHANo 005-327/2001

PROCESSO No : 005-846/1997-6  
Reclamante: JACI BRAGA CAXIAS  
Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado : RAUL AMARAL  
Advogado(a):  
Assunto:  
DESPACHO: "OS BENS INDICADOS PELO EXEQUENTE-TELEFONES-HOJE TENHAM TALVEZ VALOR COMERCIAL MENOR QUE A BETONEIRA. SENDO ASSIM, DEVE-SE MANTER A PENHORA SOBRE ELA."

## RESENHANo 005-328/2001

PROCESSO No : 005-769/1991-5  
Reclamante: NAZARE TRAVESSA PINHEIRO  
Advogado(a): PAULA FRANCESINETTI MATTOS  
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A BASA  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO COM COPIAS PARA O RECLAMADO.

## RESENHANo 005-329/2001

PROCESSO No : 005-487/2001-6  
Reclamante: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO  
Reclamado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO POIS A JUSTICA GRATUITA E INCOMPATIVEL COM A CONTRATACAO DE ADVOGADO."

## RESENHANo 005-330/2001

PROCESSO No : 005-8/2001-1  
Reclamante: SAMUEL FERNANDES MARTINS NETO  
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO  
Reclamado : N F SOUZA & CIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
DESPACHO: "O RECLAMANTE E QUE DEVE APRESENTAR A CONTA, CONFORME ASSIM DETERMINADO NA SENTENCA."

## RESENHANo 005-331/2001

PROCESSO No : 005-1044/1999-0  
Reclamante: EDUARDO LANDRY SOARES GOMES  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Reclamado : EDITORA DO BRASIL S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO HOMOLOGANDO O ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME NOVACAO APRESENTADA NA PETICAO DE FLS. 445/446." GRAZIELA COLARES - Juiza Titular.

## RESENHANo 005-332/2001

PROCESSO No : 005-205/2001-3  
Reclamante: MARIA DA GLORIA VALE GUIMARAES  
Advogado(a): AMARILDO GUERRA  
Reclamado : G H L ROLO  
Advogado(a):  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 28/08/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

## RESENHANo 005-333/2001

PROCESSO No : 005-205/2001-3  
Reclamante: MARIA DA GLORIA VALE GUIMARAES  
Advogado(a): AMARILDO GUERRA  
Reclamado : G H L ROLO  
Advogado(a):  
Assunto:  
INDICAR OUTROS BENS PENHORA.

## RESENHANo 005-334/2001

PROCESSO No : 005-2243/1992-6  
Reclamante: PAULO SERGIO DA SILVA  
Advogado(a): LAERTH RODRIGUES DA SILVA  
Reclamado : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA  
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS  
Assunto:  
DESPACHO: "I- HOMOLOGO. II- DE-SE CIENCIA AS PARTES, OBSERVANDO-SE AO EXECUTADO DE QUE DEVE CUMPRIR A DECISAO TRANSITADA EM JULGADO EM RELACAO AO I.R., SOB PENA DE SE LIBERAR O VALOR CORRESPONDENTE AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

## RESENHANo 005-335/2001

PROCESSO No : 005-1702/2000-4  
Reclamante: ISAQUINO SERRAO DA SILVA  
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO  
Reclamado : TRANSLUVIAL-TRANSPORTE, COM. E SERVICO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, INDICANDO BENS A PENHORA, VISTO NAO TER SIDO ENCONTRADO BENS NO LOCAL.

## RESENHANo 005-337/2001

PROCESSO No : 005-359/2001-8  
Reclamante: NAZARE DO SOCORRO FIGUEIREDO CELSO  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : EDSON JOSE ALMEIDA DIAS  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, INFORMANDO A INEXISTENCIA DE BENS A PENHORA NO ENDEREÇO DO RECLAMADO, E QUE O RECLAMADO E GENRO E EMPREGADO DO ESTABELECIMENTO.

## RESENHANo 005-338/2001

PROCESSO No : 005-2203/2000-2  
Reclamante: SIMONE DO VALE LINS  
Advogado(a): ELIZANGELA MARTINS PANTOJA  
Reclamado : PEDRO JORGE VIANA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29.08.2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

## RESENHANo 005-339/2001

PROCESSO No : 005-1877/2000-6  
Reclamante: JOSE DE JESUS DOS SANTOS  
Advogado(a): JUAREZ GOMES DA COSTA  
Reclamado : PENTA ENGENHARIA  
Advogado(a):  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30.08.2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

## RESENHANo 005-340/2001

PROCESSO No : 005-1553/2000-2  
Reclamante: CRISTIANO FARIAS DOS SANTOS  
Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA  
Reclamado : BELCONAV  
Advogado(a):  
Assunto:  
NAO HA CREDITOS DISPONIVEIS NA MM. 9a VARA DO TRABALHO.

PROCESSO No : 005-1071/2000-6  
Reclamante: ANTONIO JOSE CORREA DE MOURA  
Advogado(a):  
Reclamado : OFFICE EXPRESS SERVICOS AUX TRANSP AEREOS LTDA

Advogado(a): EMILIA FARINHA (PA/56360)

Assunto:  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE PRECLUSAO.

RESENHANo 005-343/2001

PROCESSO No: 005-2061/2000  
Reclamante: EDILEIA DE NASCIMENTO  
Advogado(a): ANDREIA D. J. MAGNO DE MORAES  
Reclamado: JOAO AFONSO S BARRA  
Advogado(a):  
Assunto:  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RESENHANo 005-345/2001

PROCESSO No: 005-195/2001-4  
Reclamante: ANATERCIA R S FORTES  
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL (PA/J.254)  
Reclamado: DIONISIO PANTOJA BARROSO DAS CHAGAS  
Advogado(a):  
Assunto:  
CONTAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RESENHANo 005-346/2001

PROCESSO No: 005-1684/2000-6  
Reclamante: ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(a):  
Reclamado: VALQUIRIA OLIVEIRA  
Advogado(a): SUZANNE TEIXEIRA BRAGA  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE PRECLUSAO.

RESENHANo 005-348/2001

PROCESSO No: 005-749/2001-X  
Reclamante: MARLON CRISTIE SOUZA OLIVEIRA  
Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado: A PROVINCIA DO PARA  
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS  
Assunto:  
SENTENÇA (CONCLUSAO): "...EM FACE DO EXPOSTO... JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR... CONTRA..., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO AVISO PREVIO, SEG. DESEMPR, FERIAS EM DOBRO 98/99, SIMPLES 99/00 E PROPORC. 001(6/12), TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, FGTS C/40%, 13o SALARIOS DE 1999 (INTEGRAL) E 2000 (11/12) E MULTA DO ART. 477, PARAGR. 8o, DA CLT. ASSEGURADOS JUROSE CORRECAO MONETARIA... PROCEDE... BAIXA NA CTPS, C/DATA DE 01/12/2000... IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS... CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$60,00... CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00..."

RESENHANo 005-350/2001

PROCESSO No: 005-1659/1995-9  
Reclamante: FRANCISCO COELHO BARRETO  
Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR  
Reclamado: COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA  
Assunto:  
COMPARECER A CENTRAL DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA.

RESENHANo 005-351/2001

PROCESSO No: 005-395/2001-1  
Reclamante: RAIMUNDO REGINALDO DE SOUZA  
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA  
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 03/09/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHANo 005-352/2001

PROCESSO No: 005-1037/1991-2  
Reclamante: ANTONIA CELIA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamado: UNIAO FEDERAL (INAMPS)  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA EXECUTADA, AS FLS. 546/547 DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUE O RECLAMANTE NAO FAZ JUS A ISTENCAO DO DESCONTO DO INSS PRETENDIDO, DE VEZ QUE O CALCULO FEITO SOMENTE FOI APOSENTA DO EM 1989.

RESENHANo 005-353/2001

PROCESSO No: 005-87/2001-1  
Reclamante: EDSON CEZARIO COSMO LEAL  
Advogado(a):  
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(a): JEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO.  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE PRECLUSAO.

RESENHAp: 33 No 005-354/2001

PROCESSO No: 005-581/2000-2  
Reclamante: MARCELINO DOS SANTOS ARAUJO  
Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES  
Reclamado: JOAO BATISTA FIGUEIREDO  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE HA INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

RESENHANo 005-356/2001

PROCESSO No: 005-361/2001-6  
Reclamante: JOSE FRANCISCO DE LIMA SANTANA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHANo 005-357/2001

PROCESSO No: 005-1661/2000-5  
Reclamante: ROSANA MARIA SOUZA DA SILVA  
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: SINDICATO DOS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA  
Advogado(a):  
Assunto:  
DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DA RECLAMANTE DE PAGAMENTO DE INDENIZACAO EM RELACAO AO FGTS... COM RELACAO AO SEGURO DE EMPREGO, NAO HA, NO ACORDO, QUALQUER COMUNICACAO DE OBRIGACAO COM OUTRA, OU SEJA, OS RECOLHIMENTOS DO FGTS QUE A RECLAMADA SE COMPROMETEU A FAZER... TAMBEM FICA INDEFERIDO O PEDIDO DE INDENIZACAO DEVENDO, SE A RECLAMANTE QUISSER, LHE SER FORNECIDO CERTIDAO DANDO CONTA DO OCORRIDO PARA QUE POSSASE HABILITAR AO BENEFICIO.

RESENHANo 005-358/2001

PROCESSO No: 005-2841/1992-4  
Reclamante: JOSE AGOSTINHO AUTO LOPES  
Advogado(a):  
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA  
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
Assunto:  
COMPROVAR PAGAMENTO DO DEBITO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

SALDO DEVIDO .....	R\$	22.569,67
JUROS DE MORA .....	R\$	1.293,99
TOTAL/PRINC .....	R\$	23.569,66

RESENHANo 005-359/2001

PROCESSO No: 005-760/2001-9  
Reclamante: ALCIONE DE JESUS SODRE MORENO  
Advogado(a):  
Reclamado: JB LOTERIAS LTDA  
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA  
Assunto:  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHANo 005-361/2001

PROCESSO No: 005-1108/2001-X  
Reclamante: BENEDITO DA BARRA TEIXEIRA DE JESUS  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado: JOAO DO CARMO PIMENTA DA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto:  
COMPARECER NA CENTRAL DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA.

RESENHANo 005-362/2001

PROCESSO No: 005-62/2001-7  
Reclamante: ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MORAES  
Advogado(a): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA  
Reclamado: GISELIA MARIA DE BARROS SOARES  
Advogado(a):

Assunto:  
DESPACHO: "Considerando que a propria embargada as fls. 41/42, em resposta aos Embargos de Terceiros concordou com a tese do embargante no que se refere a propriedade dos bens ser deste, ACOIHO LIMINARMENTE a tese dos embargos"

RESENHANo 005-363/2001

PROCESSO No: 005-548/2001-0  
Reclamante: EVERTON CRUYFF DA COSTA MONTEIRO  
Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE  
Reclamado: BERNARDO JOSE DA SILVA NETO  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTACOES APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, COM COPIA PARA A PARTE CONTRARIA.

RESENHANo 005-364/2001

PROCESSO No: 005-759/2001-2  
Reclamante: DANIEL MACIEL CARDOSO CARDOSO  
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
Reclamado: MARMOPEDRAS COMERCIAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTACOES APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, COM COPIA A PARTE CONTRARIA.

RESENHANo 005-365/2001

PROCESSO No: 005-323/2000-2  
Reclamante: LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA  
Advogado(a): MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA  
Reclamado: A M A DE SOUZA DISTRIBUIDORA BEBIDAS SAO JOAO  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO COM COPIAS PARA O RECLAMADO.

RESENHANo 005-366/2001

PROCESSO No: 005-1363/1997-2  
Reclamante: HAMILTON FERNANDO ALVES CORDEIRO  
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
Reclamado: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO COM COPIAS PARA O RECLAMADO.

RESENHANo 005-367/2001

PROCESSO No: 005-1077/2001-3  
Reclamante: EDELNIO ABREU LIBHARES JUNIOR  
Advogado(a):  
Reclamado: LUCIO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO  
Assunto:  
CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

RESENHANo 005-368/2001

PROCESSO No: 005-1643/1998-4  
Reclamante: LUZIA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
Advogado(a): HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM  
Assunto:  
SENTENÇA (CONCL.): "ANTE O EXPOSTO... DECIDE A MM. S.ª V.ª REJEITAR INTEGRALMENTE O IMPUGNACAO CALC. PROPOSTA POR... P/ ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FATICO LEGAL. MANTEM-SEA CONTA..."

RESENHANo 005-369/2001

PROCESSO No: 005-1641/1991-6  
Reclamante: CLEDILEUSA MARIA ROCHA DE ARAUJO  
Advogado(a):  
Reclamado: MUNIC BELEM SEC MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA  
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
Assunto:  
DESPACHO: "NAO CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO PORQUE INTEMPESTIVOS, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT E 739, I DO CPC." Dm. LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS- JUIZA SUBSTITUTA.

RESENHANo 005-370/2001

PROCESSO No: 005-1617/2000-2  
Reclamante: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA  
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA  
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 04.09.2001, as 15:00 horas

paralelização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

## RESENHANo 005-372/2001

PROCESSO No: 005-520/1997-9

Reclamante: SERGIO RIBEIRO NUNES  
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA  
Reclamado: ATLANTICA PESCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE PROPRIEDADE DO BEM INDICADO A PENHORA.

## RESENHANo 005-374/2001

PROCESSO No: 005-993/1997-8

Reclamante: JOSE NOBIO SANTA BRIGIDA ALVES  
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERV DE VIG LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

## RESENHANo 005-376/2001

PROCESSO No: 005-1231/2001-9

Reclamante: VASCO ALVES DE BRITO  
Advogado(a):  
Reclamado: ADEMIR SANTOS  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
Assunto:  
CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

## RESENHANo 005-377/2001

PROCESSO No: 005-2143/2000-X

Reclamante: MARCLEY MONTEIRO LIMA  
Advogado(a): MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES  
Reclamado: PAYSANDO SPORT CLUBE  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO AS FLS. 88 - PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 COMO QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS PLEITEADAS. O PAGAMENTO SERA EFETUADO COM O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL.

## RESENHANo 005-378/2001

PROCESSO No: 005-468/1998-7

Reclamante: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA-ANTONIO CAMPOS NETO  
Advogado(a):  
Assunto:  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO POR BANCO BRADESCO S/A.

## RESENHANo 005-379/2001

PROCESSO No: 005-1673/1998-2

Reclamante: REGINA CELIA DA CUNHA PADILHA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: BERTILON TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA AS FLS. 452/456:  
- 02 (DOIS) KITS RADIO MOTOROLA MOD. M 120 FX EM VHF-FM;  
- GRUPO GERADOR DE 100/115 KVA C/ QUADRO TRANSFORMADOR AUTOMATICO REFERENTE A 30%  
- VARAS DE TUBO GALVANIZADO P/ INSTALACAO DE INCENDIO  
- EQUIPAMENTO TIPO AIR-SPJ.T DE 24.000/36.000 BTUs REFERENTES A 20%  
- GRANILHA PARA PISO KORODUR  
VALOR TOTAL: R\$-35.727,37.

## RESENHANo 005-380/2001

PROCESSO No: 005-368/1993-1

Reclamante: STRAB IND METAL MECAN MATE ELET ESTADO PARA  
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO  
Reclamado: MARCOS MARCELINO S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA.

## RESENHANo 005-381/2001

PROCESSO No: 005-373/1991-2

Reclamante: WALTER HENRIQUE BECK  
Advogado(a): MARIA APARECIDA FREIRE BRASH.  
Reclamado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A

Assunto:

TENDO EM VISTA A INFORMACAO DE FLS.674:"...O DEPOSITO REALIZADO AS FLS 573 ESTA DEVIDAMENTE ATUALIZADO CONFORME CALCULOS DE FLS.569 E A RECLA MADA COMPROVOU AS FLS.573 VERSO EM DARF O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$255,48... - FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.663.

## RESENHANo 005-382/2001

PROCESSO No: 005-1189/1998-8

Reclamante: MARIA CELIA BARREIROS MEHRELES  
Advogado(a): MARCOS VINICIUS BIRO DO NASCIMENTO  
Reclamado: IMPORTADORA DE FERRAGENS S A  
Assunto:  
"DEFIRO A EXECUCAO PROVISORIA PARA ISSO DEVE O RECLAMANTE APRESENTAR A CONTA DE LIQUIDACAO..."

## RESENHANo 005-383/2001

PROCESSO No: 005-1599/1993-3

Reclamante: IDEMAC COELHO SACRAMENTO  
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA  
Reclamado: ALUMINIO BRASILEIRO S A  
Advogado(a): GERSON DE OLIVEIRA SOUZA  
Assunto:  
DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO."

## RESENHANo 005-384/2001

PROCESSO No: 005-233/1996-X

Reclamante: RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA  
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS  
Reclamado: VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO  
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO  
Assunto:  
CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELO BANPARA.

## RESENHANo 005-385/2001

PROCESSO No: 005-417/1999-8

Reclamante: PAULO GOMES VIEIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A  
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Assunto:  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DO RECORRIDO, REQUERENDO ADICIONARAOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE O VALOR DE 05 (CINCO) SALARIOS MINIMOS CORRESPONDENTES AOS HONORARIOS PERICIAIS.

## VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

## DESPACHOS

PROCESSO No 101-2060/1999-5

Exqte.: RAUL SOUZA PINHEIRO  
Adv.: DANIEL FERNANDES DA SILVA  
Excedo.: ALBRAS  
Adv.: WANESSA KELYN CORREIA AMARAL RODRIGUES  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A CONTA DOS VALORES INCONTROVERSOS SERÁ EFETIVADA PELO SETOR DE CÁLCULOS, QUE APÓS HOMOLOGADA, DARÁ A CERTEZA SOBRE O VALOR A SER RETIDO, QUANDO ENTÃO, ANTES DA REMESSA DOS AUTOS AO E TRT, SERÁ PAGO O VALOR INCONTROVERSO.

PROCESSO No 101-45/2001-9

Exqte.: VICENTE MAIA  
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO  
Excedo.: MADEIREIRA RIO MOJU LTDA.  
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 01.08.2001 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS O SR. EMANUEL DA COSTA CARVALHO E A SRA. FÁTIMA LUZIA GONCALVES DA SILVA,

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SÓCIOS DA EXECUTADA SERG - SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-762/1997-2, EM QUE É EXEQUENTE SIMILÃO PEREIRA MEHRELES, PARA PAGAREM O VALOR DEVIDO NOS PRESENTES AUTOS, NO IMPORTE DE R\$-3429,08 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), BEM COMO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, FICA CARACTERIZADA A INSOVÊNIA DA SOCIEDADE E, DESTES MODO, PRESUME-SE QUE HOVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI N° 8.078/90. AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE PELA EXISTÊNCIA DESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI N° 8.884/94, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, TAMBÉM POR ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO."

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DOIS MIL E UM (11.07.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

## EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO (EXECUÇÃO PROVISÓRIA)

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-3.943,57 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DEVIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N° VT-A-1303/2000-3, EM QUE É EXEQUENTE WALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDACAO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.07.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 01.08.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADOS A PÚBLICOPREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° VT-A-45/2001-9, EM QUE SÃO PARTES: VICENTE MAIA, EXEQUENTE E MADEIREIRA RIO MOJU LTDA., EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UMA) PLAINADEIRA DE BANCADA, COM MOTOR EBERLE, FUNCIONANDO NORMALMENTE, EM BOM ESTADO AVALIADA EM R\$-1.200,00 (UM E DUNZETOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N° 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.07.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO ALDEMIR DA SILVA E CRUZ - CRUZ E BARRA LTDA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° VT-A-119/2000-5, EM QUE ARMANDO SOARES BARBOSA É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA REFORMA DOS CALCULOS NOS REFERIDOS AUTOS, CUJO VALOR TOTAL CORRESPONDE À R\$-3.384,96 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREIO PRESENTE

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA QUALYT ENGENHARIA LTDA. - MÁRIO BARROS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-2.007,03 (DOIS MIL E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS E INSS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DEVIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-127/2001-0, EM QUE É EXEQÜENTE ANTONY NELSON DE OLIVEIRA COSTA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZEDIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.07.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREIO PRESENTE

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-1868,21 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, CUSTAS E INSS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, DEVIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1123/2001-8, EM QUE É EXEQÜENTE MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZEDIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.07.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREIO PRESENTE

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01465/2001  
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro  
RECORRIDO: ODENIR LEAL FERREIRA  
Advogado(s): Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra  
DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.  
II - O v. acórdão de fls. 53/56, reformando parcialmente a r. sentença a quo, deferiu ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade e reflexos, e determinou a reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$139,79, calculadas sobre R\$6.989,41, valor líquido da inicial.  
III - A empresa recorreu de revista, sem, contudo, comprovar o pagamento das custas processuais, no valor acima mencionado, e do depósito ad recursum, no importe de R\$5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.  
IV - Assim, restaram desatendidas as exigências preconizadas pelo art. 789, § 4º, da CLT, que regulamenta a matéria referente às custas processuais, e pelo item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.  
V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta descção. Intimar.

Belém, 04 de julho de 2001.  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1083/2001  
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado (s): Dr.ª. Maria da Graça Meira Abnader e outros  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
FRANCISCO SÁBADO GAMA, JOSÉ MARIA VIEIRA DE NAZARÉ, MARIA ROSA PINHEIRO, NIZOMAR BEZERRA DA SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA LIMA  
Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
DESPACHO  
I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos autores o pagamento do abono salarial no valor de R\$-2.000,00, acrescido de juros e correção monetária, bem como o pedido de tutela antecipada.

III - RECURSO DO BASA (fls. 188/198):

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.  
2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, art. 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona arestos para efeito de confronto jurisprudencial.  
3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque em relação ao pedido de tutela antecipada e às preliminares, trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos da 1ª Turma deste E. Regional e 2ª Turma do Colendo TST, sendo que os demais versam sobre acordo ou convenção coletiva e não especificamente de sentença normativa, instrumento que concedeu aos empregados do recorrente o abono questionado.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 220/239):

1. Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A seguir, renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os incisos IX do artigo 93 e XXXVI, LIV e LV do art. 5º e 202, § 2º, da Constituição da Federal, 831, § único, da CLT, e 467 do CPC.  
2. No mérito, sustenta que o abono de R\$-2.000,00 objeto da ação foi concedido aos empregados do BASA através do v. Acórdão TST-SDC-DC 608093/1999, ratificado e explicitado pelo ED-DC608093/1999, publicado no DJU de 17.11.00, que expressamente afastou o caráter salarial da parcela. Em sendo assim, não haveria como ter-se como salarial o abono de forma a estendê-lo aos aposentados sem ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Por fim, aduz, com base nos arestos apresentados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.  
3. O recurso não merece prosperar. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nota-se que a recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento, conforme muito bem explicado no v. acórdão de embargos de declaração às fls. 182/186. Na realidade, a pretensão da recorrente, via embargos declaratórios, são típicas de recurso próprio, não se tratando das hipóteses insertas no art. 535 do CPC. Não vislumbro, por essa razão, qualquer violação aos arts. 93, IX, e 5º, LIV e LV, da Constituição da República, o que torna despicenda a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

4. Com referência às demais preliminares, trata-se de matéria de cunho interpretativo, onde a razoabilidade da interpretação adotada atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. E, quanto ao mérito, a recorrente não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, na medida em que os arestos indicados versam sobre acordo ou convenção coletiva e não de sentença normativa, sendo, portanto, inespecíficos, o que veda a admissibilidade do apelo a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 06 de julho de 2001.  
JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz Togado, no impedimento do Juiz  
Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1674/2001

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros  
RECORRIDO (S): OS MESMOS JOSÉ RAYOL TAVARES, AURELIANO FERREIRA TOBIAS, ALMIR ANDRADE MENEZES, ÁLVARO MÁXIMO MARTINS, EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS, GERALDO BORGES DA SILVA, CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO, FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS, FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA  
Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.  
II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos autores o pagamento do abono salarial no valor de R\$-2.000,00, acrescido de juros e correção monetária, bem como o pedido de tutela antecipada.  
III - RECURSO DO BASA (fls. 210/221):  
1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.  
2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, art. 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há

previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona arestos para efeito de confronto jurisprudencial.

3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque em relação ao pedido de tutela antecipada e às preliminares, trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos da 1ª Turma deste E. Regional e 2ª Turma do Colendo TST, sendo que os demais versam sobre acordo ou convenção coletiva e não especificamente de sentença normativa, instrumento que concedeu aos empregados do recorrente o abono questionado.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 229/245):

1. Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A seguir, renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Considera violados os arts. 5º, XXXVI e LV, 202, § 2º, e 114, da Constituição da Federal. No mérito, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violados os incisos XI e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 248/266), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.  
2. O recurso não merece prosperar. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nota-se que a recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento, conforme muito bem explicado no v. acórdão de embargos de declaração às fls. 206/208. Na realidade, a pretensão da recorrente, via embargos declaratórios, são típicas de recurso próprio, não se tratando das hipóteses insertas no art. 535 do CPC. Não vislumbro, por essa razão, qualquer violação no 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República, o que torna despicenda a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

3. Com referência à preliminar de incompetência, trata-se de matéria de cunho interpretativo, onde a razoabilidade da interpretação adotada atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. E, quanto ao mérito, a recorrente não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, na medida em que os arestos indicados versam sobre acordo ou convenção coletiva e não de sentença normativa, sendo, portanto, inespecíficos, o que veda a admissibilidade do apelo a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 06 de julho de 2001.  
JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz Togado, no impedimento do Juiz  
Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 336/2001

RECORRENTE: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA  
Advogados: Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros  
RECORRIDO: LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS  
Advogados: Dr.ª Ana Cláudia da Costa Maia  
DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nos arts. 893, III, 896, a e c, da CLT.  
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve, em agravo regimental, despacho exarado pelo Exm. Juiz Relator negando seguimento ao agravo de petição, ao fundamento de que não houve delimitação justificada dos valores impugnados, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT.  
III - Alega violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, ao argumento de que o Juízo de 1º grau negou-se a entregar a devida prestação jurisdicional, aduzindo que o Instituto Ofir Loyola, como consta da petição inicial, não existe mais, em decorrência de haver sido desapropriado pelo governo estadual. Por conseguinte, entende que o processo deveria ser extinto nesta Justiça Especializada, porque o foro competente para apreciar demandas contra o Estado do Pará seria a Justiça Comum. Transcreve diversos julgados.  
IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. Ora, in casu, o recorrente não se insurgiu contra ar. decisão turmária, que manteve o r. despacho que negou seguimento ao agravo de petição, por entender ausente um dos requisitos de admissibilidade. É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. A matéria agitada no presente apelo está superada pela decisão de mérito, razão porque não foi examinada pelo r. decisum hostilizado. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos. Despicenda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de julho de 2001.  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2118/2001

RECORRENTES: M. B. T. TRANSPORTE, TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
MÁRCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FREITAS  
MARIA TEREZA FURTADO MEDEIROS

INTERNET: www.ioepa.com.br







RECORRIDO: JOSÉ NAZARÉ DA COSTA E SILVA  
Advogados: Dr. Cláudia Morais Costa e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.  
II - Volta-se a recorrerre contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve o entendimento da r. decisão hostilizada, no sentido de que inaplicável às empresas públicas as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.  
III - Entende que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, II e LV, e 100, da Constituição da República, e os arts. 82, combinado com os arts. 139 e 145, II, III, IV e V, do Código Civil. Entende que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna. Transcreve arestos.  
IV - Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100, da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n. 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório. De outro lado, a jurisprudência dominante na E. SDI/TST é no sentido de que: "ECT. DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos".  
V - Ante os entendimentos firmados pelas Cortes Superiores acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. Debalde o exame das demais questões, ex vi do Enunciado n. 285/TST.  
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 05 de julho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 1887/2001  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Advogados: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros  
RECORRIDO: ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL  
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, determinou a reintegração do reclamante ao emprego, por se tratar de empregado público.  
III - Alega que as empresas públicas estão sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, a teor do art. 173, § 1º, da Constituição da República. Por conseguinte, sobre a relação de trabalho mantida com seus empregados incidem todos os princípios de direito do trabalho, inclusive o direito de rescisão imotivadamente, o contrato de trabalho. Colaciona arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.  
IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C. TST, através dos arestos colacionados às fls. 128/129, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 05 de julho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1706/2001  
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros  
JOÃO BATISTA FERREIRA SANTIAGO, JOSÉ CORNÉLIO TORRES DA SILVA,  
JOÃO DO AMARAL GALVÃO, JOSÉ ÉNIO DOS SANTOS, JOSÉ IRINEU ALVES  
DA SILVA, MANOEL HELIOMAR FERREIRA VIANA, RAIMUNDO  
EDILBERTO DE MELO MIRANDA  
Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
**DESPACHO**

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.  
II - Recurso da Reclamada  
a) Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão de fls. 864/871, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, deferiu diversas parcelas trabalhistas.  
b) Alega violação aos arts. 193 consolidado, 1º, da Lei n° 7.369/85, e 2º do Decreto n° 93.412/86, e ao Enunciado n° 191, do C. TST, ao argumento de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico do obreiro, sem acréscimo de qualquer vantagem. De outro lado, sustenta que o referido adicional não deve integrar a base de cálculo da remuneração do labor suplementar, sob pena de se caracterizar um bis in idem. Colaciona arestos.

c) O recurso não merece prosperar. São impróprios os argumentos acerca da base de cálculo do adicional de periculosidade, eis que a r. sentença de 1º grau, mantida pelo v. acórdão turmató, indeferiu o pedido de incidência sobre a remuneração total, como pretendiam os autores. Quanto às horas extras, o d. Colegiado firmou tese no sentido de que todas as parcelas que integram a remuneração, e são pagas de forma habitual, compõem a base de cálculo das horas suplementares, inclusive o adicional de periculosidade, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT e Enunciado nº 264/TST. Trata-se, portanto, de interpretação legal, o que impede o seguimento do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a recorrente não consegue demonstrar dissenso pretoriano, porque o aresto acostado, além de turma do C. TST, é inespecífico, conforme orienta o Enunciado nº 296 da Corte Superior Trabalhista.

III - Recurso do Reclamante

a) Insurgem-se os recorrentes com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

b) Inicialmente, argüi falta de prestação jurisdicional e pugna pela nulidade do v. acórdão, porque os seus embargos declaratórios foram rejeitados pelo r. Colegiado, pois nada havia a esclarecer. No mérito, alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei n° 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei n° 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados. c) Inadmissível o apelo. A arguição de nulidade de prestação jurisdicional não merece acolhida, eis que o r. decisum explícita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.  
Belém, 05 de julho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AJ Nº 02262/2001  
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro  
RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO**

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 124/127, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, negando seguimento ao agravo de petição porque deserto.  
III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, o art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.  
IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 02 de julho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0386/2001  
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA

Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro  
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SILVA DA RESSURREIÇÃO  
Advogado(s): Dr.ª Tereza Vania Bastos Monteiro e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal que manteve a condenação do pagamento das parcelas de horas extras e reflexos.  
III - Inicialmente, discorre sobre a doutrina pátria, acerca da valoração da prova e articula que a douta Turma proferiu julgamento ultra petita, eis que foi fixada jornada suplementar além do que resultou provado, propiciando, assim, enriquecimento ilícito que o nosso Direito repele e ao julgador cabe excluir. Por fim, insiste no pedido de compensação que, segundo o v. acórdão regional, foi tido como inovação em suas razões de recurso ordinário.

IV - Não obstante os argumentos apresentados pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se inferiu dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

V - No que concerne aos aspectos pertinentes sobre a valoração da prova e julgamento ultra petita, impende salientar que restou evidenciado nos autos que o v. decisório

impugnado apreciou adequadamente as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, não se vislumbrando, portanto, maltrato aos dispositivos legais referidos pela recorrente nas razões recursais.

VI - Finalmente, quanto ao pedido de compensação o apelo também não merece prosperar. Apesar de não se constituir em inovação, o assunto chegou a ser dirimido pelo órgão julgador com base no seu livre convencimento de que os vales recebidos pelo reclamante não evidenciavam que se tratasse de contraprestação pelo trabalho em horas extras. Ora, é cediço que o pagamento de quantia, sem a devida discriminação clara, não pode ser aceita para quitação de horas extras, por constituir-se ou salário complessivo ou simplesmente, umplus salarial. A matéria, aqui discutida, é portanto, de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. acórdão impugnado, desautoriza o cabimento da revista, por força do que disciplina o Enunciado 221 do Colendo TST.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém (Pa), 04 de julho de 2001.  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2003/2001  
RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogada(s): Dr.ª Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros  
RECORRIDO: JOSÉ JAILSON DEMOURA  
Advogado(s): Dr. Eliezar Roberto de Oliveira Nazaré e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo a r. sentença de 1º Grau, ratificou o deferimento do adicional de periculosidade ao recorrido, na base de 30%, não admitindo a hipótese do pagamento proporcional.  
III - Sustenta nas razões recursais que a Lei n° 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 92.212/85, garantiu aos empregados do setor de energia elétrica o recebimento do adicional referido. Porém, a recorrente não é empresa pertencente a tal setor, e sim, empresa voltada para refinaria de alumina, não estando assim abrangida pela lei em comento. Aduz, ainda, que, com a revogação do Decreto 92.212/85 pelo Decreto 93.412/86, ampliada ficou as hipóteses de incidência para o recebimento do adicional questionado. Razão pela qual era pago ao recorrido o adicional de periculosidade proporcional ao seu tempo de exposição, uma vez que ele nunca permaneceu na íntegra exposto em condições de risco.  
IV - Sobre a matéria o r. decisório recorrido firmou entendimento no sentido de que, "no casus sub judice, a Lei n° 7.369/95, bem como o artigo 193 do Decreto-lei n° 5.452/43, prevêm o percentual de 30%, portanto, estas são as normas mais benéficas e que devem ser aplicadas ao trabalhador, pois não se pode conceber que um Decreto regulamentador restrinja direitos concedidos na lei que está sendo por ele regulamentada" (fl. 225).

V - Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no r. decisum impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Com relação aos arestos colacionados nesse particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório. Ademais, a matéria, por si só, adicional de periculosidade, requer o reexame de fatos e provas, na medida em que a alegação da recorrente está embasada na quantidade de horas de exposição efetiva ao risco, o que é vedado nesta oportunidade, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

VI - A recorrente também não se conforma com o deferimento da diferença salarial decorrente da equiparação salarial. Alega que não está provado o requisito do trabalho de igual valor, constante do disposto no art. 461, da CLT, uma vez que o paradigma, além de ter sido contratado em função distinta do recorrido, possuía formação profissional superior, o que tornaria desigual a situação. Enfim, diz que possui quadro de pessoal organizado em carreira.

VII - O recurso não merece ser admitido, porque os autos revelam que o v. acórdão recorrido lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento, sendo indistigável a pretensão da recorrente em reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, inclusive quanto a existência de PCCS, que não pode ser revolvída nesta fase recursal de natureza executória, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126, do C. TST, sendo dispensável a análise dos arestos transcritos.

VIII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém (Pa), 04 de julho de 2001.  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1802/2001  
RECORRENTE: CLUBE DO REMO  
Advogado(s): Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
RECORRIDOS: WILMAR PALMEIRA DE LACERDA  
Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros  
**DESPACHO**

I - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão regional (fls. 42/48) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição bienal quanto ao FGTS e, via de conseqüência, determinou a baixa dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de FGTS 8% e 40%, como entender de direito.

II - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, poderá

querendo, interpor recurso ordinário contra esse novodécisum, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, Pa., 06 de julho de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2168/2001**

**RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A**  
Advogado(s): Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho e outros  
**RECORRIDO: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS**  
Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º do art. 897 consolidado.

III - Afirma que a E. Turma, ao não conhecer o agravo de petição, negou seu direito à devida prestação jurisdicional, violando o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CR/88). No particular, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, nota-se que a recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento, conforme muito bem explicado no v. acórdão de embargos de declaração às fls. 479/483. Na realidade, a pretensão da recorrente, via embargos declaratórios, são típicas de recurso próprio, não se tratando das hipóteses insertas no art. 535 do CPC. Assim, entendendo a E. Turma que a intenção da recorrente visava tão somente retardar o andamento do processo executório, foi aplicada a multa de 1%, prevista no art. 538 do CPC. A aplicação dessa penalidade é matéria de cunho interpretativo do órgão julgador. De sorte que não vislumbro, por essa razão, qualquer violação ao art. 5º, inciso LV da CR/88, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º do art. 896, da CLT.

IV - No mérito, entende a recorrente que, partindo-se do princípio de que o único inconformismo contra a r. sentença de embargos à execução foi a determinação de nova atualização dos cálculos, não haveria motivação para que fossem indicados novos cálculos, mas tão somente a fundamentação de sua pretensão, já que a matéria discutida apenas de direito.

V - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, "a parte, é certo, delimitou, por inteiro, a matéria que pretende seja revista, através deste recurso. Contudo, não fez o mesmo, de maneira devida, em relação às incorreções que aponta nos cálculos de liquidação, não fazendo, como deveria, a demonstração de que entende correto, com demonstração nesse sentido" (fl. 470).

VI - No caso vertente, a recorrente sequer apresentou os cálculos que considera correto; limitou-se a defender um certo tipo de critério para aplicação de índices pertinente à correção monetária, deixando, assim, para a E. Turma a incumbência, que é da parte, de delimitar os valores, conforme disciplina o § 1º do art. 897, da CLT. É evidente, portanto, que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. É assunto, portanto, meramente processual. No caso sub examen, convém, ainda, destacar que a questão pertinente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos créditos trabalhista, conforme, aliás, enfatiza a recorrente, não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266/TST.

VII - Finalmente, aduz a recorrente que em relação à avaliação do bem penhorado, não foram apresentados os parâmetros para os valores indicados pela MM. Vara Trabalhista. Ora, em sendo assim, não restou outra alternativa a E. Turma, senão confirmar a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. De forma que, não vislumbro em nenhum dos assuntos aqui tratados, violação direta à Constituição da República, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

VIII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém (Pa), 04 de julho de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1920/2001**

**RECORRENTE: EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA**  
Advogado(s): Dr. Cássio Souza de Brito e outros  
**RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**  
Advogado(s): Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros  
**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, pois, a seu ver, decidiu de forma discrepante ao prescrito no Enunciado 330 do Colendo TST e ainda diverge do entendimento de outros Tribunais Regionais.

III - O reclamante demonstra, com a presente revista, a sua irrisignação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 189/193), que ao

confirmar a r. decisão de 1º Grau, reconheceu que aderiu ao programa de demissão incentivada através do instrumento de fl. 31, e com isso renunciou a quaisquer outros direitos oriundos do contrato de trabalho, inclusive horas extras.

IV - Entretanto, afirma o recorrente que, no presente caso, o TRCT foi homologado diante do Sindicato de Classe e feita a devida ressalva no verso do documento de fl. 7 dos autos, numa demonstração clara e inequívoca de que não estava abrindo mão de reclamar horas extras, objeto da presente demanda.

V - O apelo merece ser admitido. Com efeito, a simples adesão do recorrente ao programa de demissão voluntária não tem o condão de eximir o empregador de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, mas somente aquelas nominadas no termo rescisório, uma vez que o § 2º do art. 477, da CLT, exige que as verbas constantes do instrumento de rescisão sejam identificadas em sua natureza e valor, evitando-se a quitação genérica. Foi com esse espírito que foi editado o Enunciado nº 330 do Colendo TST, invocando pelo recorrente. Dessa forma, comprovada a divergência, inclusive com a indicação de arestos de outros Tribunais Regionais, renho por possível ser admitida a revista, nos termos da alínea "a" do art. 896, da CLT.

VI - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 04 de julho de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 1769/2001**

**RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA**  
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros  
**RECORRIDO: MARIA DOMINGAS CONCEIÇÃO REIS**  
Advogados: Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz  
**DESPACHO**

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 103/106, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, quanto ao não conhecimento de seu agravo de petição, à falta de depósito recursal.

III - O apelo é inadmissível. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como no Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista das decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de julho de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 2734/2001**

**RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO**  
Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros  
**RECORRIDO: REINALDO RAIMUNDO COHEN CORREA JUNIOR**  
Advogados: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros.  
**DESPACHO**

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, § 2º da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 104/107, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu agravo de petição, à falta de recolhimento de custas processuais, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como no Enunciado 218 do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista das decisões proferidas em agravo de instrumento. Despiciendo, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de julho de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

**PROCESSO Nº13ª VTB - 99/96**

Reclamante: JOSÉ CRUZ SANTANA  
Advogado(a): SEBASTIAO PIANI GODINHO  
Reclamado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL  
Advogado(a): ANTÔNIO MARIA FIGUEIRAS C. JÚNIOR  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 99/01**

Reclamante: ALFREDINHO BARATA GARCIA  
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO  
Reclamado(a): CASA SÃO PEDRO, DEUSA TEIXEIRA LEITE ALVES e PEDRO DE SOUZA ALVES.  
Advogado(a):  
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DOS EXECUTADOS QUE POSSAM GARANTIR O DÉBITO DA EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 219/00**

Reclamante: BENEDITO MODESTO DA COSTA  
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
Reclamado(a): SAIVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA e JOSÉ DANIEL DOS SANTOS  
Advogado(a):  
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR NESTA SECRETARIA O NOVO E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 370/96**

Reclamante: RUIDEMIR ANTONIO FERNANDES AZEVEDO  
Advogado(a): Adalberto Guimarães Neto  
Reclamado(a): CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA  
Advogado(a): José Acreano Brasil  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 266 E PARA INDICAR BENS E LOCAL À PENHORA.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 482/95**

Exequente: SEBASTIÃO GONÇALVES  
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos  
Executado(a): FRIGORÍFICOS BOI BRANCO LTDA.  
Advogado(a): Edmundo Pinheiro Júnior  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO: Deverá comparecer à Secretaria desta 13ª VTB e tomar ciência do r. despacho exarado à fls. 340 e verso do feito acima referido.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 612/00**

Reclamante: MARCO AURELIO DE SOUZA  
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
Reclamado(a): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE E DO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 263/269.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 862/95**

Exequente: VALMAR ANTUNES ANIBAL E OUTROS  
Advogado(a): Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
Executado(a): CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUIT. AGRONOMIA LTDA  
Advogado(a): Candido Barra Monteiro Brito  
Conteúdo: FICAR CIENTE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NO DIA 14.08.2001, ÀS 15 HORAS, PARA VENDA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 886/97**

Reclamante: GUIOVALDO BARBOSA ARAÚJO  
Advogado(a): CARLOS ANTÔNIO DA S. FIGUEIREDO  
Reclamado(a): LÚCIO HELENO NOGUEIRA SIMÕES  
Advogado(a):  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 368 e 372..

**PROCESSO Nº13ª VTB - 1021/96**

Reclamante: RAIMUNDO SOUSA GOMES e OUTROS  
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES  
Reclamado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
Advogado(a):  
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 153.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 1134/00**

Exequente: ALMIRO DE ASSUNÇÃO DOS REIS  
Advogado(a): Antônio Carlos de Sousa G. Júnior  
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ZUMBI LTDA.  
Advogado(a): Márcia Andréa Celso da Silva  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE: tendo em vista a petição de fls. 26/27, ficar ciente do despacho -> "...2-O que requer o reclamante bem sabe o advogado deve ser feito pela reclamada, pois essa obrigação refoge à competência do Juízo, além do que não faz parte do acordo judicial. 3-Ciência e devolve-se...".

**PROCESSO Nº13ª VTB - 1250/00**

Reclamante: ANTONIO CARLOS LEITE RIBEIRO  
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA  
Reclamado(a): TRANSTERRA LTDA. C  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUAL O ÓRGÃO A SER EXPEDIDO O MANDADO DE BLOQUEIO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE BELÉM ABRANGE INÚMEROS ÓRGÃOS..

**PROCESSO Nº13ª VTB - 1281/99**

Exequente: LEONCIO CAMPOS DIAS  
Advogado(a): Sebastião Santos Silva Filho  
Executado(a): MASSA FALIDA DE ENCLOS A ENG. COM E INDÚSTRIA  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Ficar ciente dos embargos à execução opostos às fls. 22/31 da CPE n.º 11ª VT-GO-294/2001, a qual encontra-se apensada nos autos principais acima referenciados.

**PROCESSO Nº13ª VTB - 1608/99**

Reclamante: SILVIO DE SOUSA LOURINHO



## DO PAGAMENTO.

E, parachegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 09 de julho de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(n) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA  
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 008\_100/2001

PROCESSO No: 008\_49/2001\_4  
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Executado: V P SILVA VENANCIO PASSOS DA SILVA  
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vem ou delenoticiativem que, no dia 23/08/2001, as 15:00 h., na (a) 8a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem: Valor

Fiel Depositario(a)

ELETRÔ DOMESTICO TRAV. BOM JARDIM 147 300,00  
VENANCIO DOS PASSOAS DA SILVA

UM TELEVISOR DE MARCA SANYO A CORES COM CONTROLE REMOTO MODELO CTP 6781 P CASSILCO A ETB FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE APROXIMADAMENTE 20 POLEGADAS

Cinco minutos apos o horario acima, ena o havendo licitante na Adjudica de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder no Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), de vera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sededesta Vara Trabalhista, ficando desde ja o (as) executado (as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao do notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 10 de julho de 2001. Eu FRANCISCO HAMILTON C. XIMENES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(n) Juiz(a): CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA  
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

## RESENHA No 008-280/2001

PROCESSO No: 008-1169/2000-1  
Reclamante: IRACEMA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA  
Advogado(a): JOBER NUNES DE FREITAS  
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL ABELINHA  
Assunto: PARA A RECLAMANTE RECEBER OS BENS ADJUDICADOS NO DEPOSITO PUBLICO DO E. TRT SA REGIAO.

## RESENHA No 008-281/2001

PROCESSO No: 008-1460/1999-3  
Reclamante: SAMUEL CIRENE PINTO  
Advogado(a): ERIENE GONCALVES LIMA  
Reclamado: COOPERATIVA DOS PROF DO SETOR DE PESCA DO PARA  
Advogado(a): LORENE BARROS DA SILVA  
Assunto: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA AS FLS. 342/344.

## RESENHA No 008-282/2001

PROCESSO No: 008-1153/2000-8  
Reclamante: GEORGIO ALEX FERREIRA GANGORRA  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA  
Reclamado: MAGER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL  
Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO  
Assunto: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA AS FLS 201.

## RESENHA No 008-283/2001

PROCESSO No: 008-976/2000-3  
Reclamante: WADNER ROBERTO MONTE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Advogado(a): MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
Reclamado: NOVOTUR VIAGENS E TURISMO  
Advogado(a): ANDRESSA AVILA PINHEIRO  
Assunto: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 87.

## RESENHA No 008-284/2001

PROCESSO No: 008-353/2000-0  
Reclamante: FRANCISCO FERNANDES CABRITA MARTINS  
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES  
Reclamado: JOSE MANOEL DA SILVA VIEGAS  
Advogado(a):  
Assunto: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CALCULOS DE FLS 75/79.

## RESENHA No 008-285/2001

PROCESSO No: 008-400/2001-1  
Reclamante: RUBENILSON DOS SANTOS DE SOUZA  
Advogado(a): MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR  
Reclamado: DEMIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
Assunto: AO REU PARA COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO AO INSS.

## RESENHA No 008-286/2001

PROCESSO No: 008-662/2000-2  
Reclamante: AIRO NEVES DE SOUZA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: OLEOLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES  
Assunto: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

## RESENHA No 008-287/2001

PROCESSO No: 008-112/2001-7  
Reclamante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOBRAL  
Advogado(a): MARIELE BEZERRA DO NASCIMENTO  
Reclamado: ACEA RACCHEL AZULAY  
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO S B M DE OLIVEIRA  
Assunto: AO RECLAMADO PARA COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO AO INSS.

## RESENHA No 008-288/2001

PROCESSO No: 008-112/2001-7  
Reclamante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOBRAL  
Advogado(a): MARIELE BEZERRA DO NASCIMENTO  
Reclamado: ACEA RACCHEL AZULAY  
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO S B M DE OLIVEIRA  
Assunto: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO AO INSS.

## RESENHA No 008-289/2001

PROCESSO No: 008-1975/1993-5  
Reclamante: CIPRIANO ARNALDO DE LOUREIRO  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado: NT MAGAZINE LTDA (O GANHA POUCO)  
Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA  
Assunto: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS 353.

## RESENHA No 008-290/2001

PROCESSO No: 008-1059/2001-1  
Reclamante: OSVALDO DE SOUSA PEREIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: TERMACO TERM MAT CONT ACESSORIOS LTDA  
Advogado(a): ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO  
Assunto: PARA O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014\_233/2001

PROCESSO No: 014\_1406/2000\_1  
Exequente: ANDERVAN COSTA DO ROSARIO  
Executado: CASTANHAI SEGURANCA LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CASTANHAI SEGURANCA LTDA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia do depositado de fls. 39, no valor de R\$-122,17 (centos e vinte e dois reais e dezessete centavos) abandonando do processo nr. 14a.VT-1829/2000-1. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM\_PA, 66050\_100. DADO E PASSADO nesta cidade de

BELEM\_PA, 09 de julho de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014\_234/2001

PROCESSO No: 014\_2034/2000\_6  
Exequente: SELMA DO SOCORRO ALVES VIEIRA  
Executado: ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que foi deferida a adjudicacao do bem penhorado as fls. 24. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 09 de julho de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014\_235/2001

PROCESSO No: 014\_1260/1997\_4  
Exequente: BENEDITO JOSE ALENCAR GAMBOA  
Executado: BRAGANTINO CLUBE DO PARA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BRAGANTINO CLUBE DO PARA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia do valor bloqueado as fls. 187 dos autos, no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM\_PA, 66050\_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 09 de julho de 2001. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014\_236/2001

PROCESSO No: 014\_2096/2000\_6  
Exequente: DILMA BLANDINA DO PERPETUO SOCORRO DA C TORRES  
Executado: VIDA & SAUDE ODONTOLOGICA S C LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VIDA & SAUDE ODONTOLOGICA S C LTDA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia do depositado de fls. 39 no valor de R\$-1.361,79 (mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL, BELEM\_PA, 66050\_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 09 de julho de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
No 014\_237/2001

PROCESSO No: 014\_1358/1998\_6  
Exequente: DOMINGOS MODESTO RODRIGUES  
Executado: CASA DE QUEIJO LELIO LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CASA DE QUEIJO LELIO LTDA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: tomar ciencia de que foi deferida a adjudicacao dos bens penhorados as fls. 68 dos autos. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL - BELEM\_PA, 66050\_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 09 de julho de 2001. Eu, ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUÍZ(a) TITULAR

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 815/01  
 Embargante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA  
 Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
 Embargado(a): JOELSON CORREA DA SILVA  
 Advogado(a): SIDNEY DA SILVA SALES  
 Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE DESERTO E SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 747/01  
 Reclamante: RAIMUNDO DAS MERCÊS OLIVEIRA DE BARROS  
 Advogado(a): Dr. Alessandra Du Vallesse C. Batista  
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Advogado(a): Dr.ª Luciana Pinto Passos  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO POIS A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 227 NÃO POSSUI PODERES EXPRESSOS PARA FIRMAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, NA FORMA DO ART. 1º DA LEI 7.115/83.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 847/01  
 Reclamante: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE  
 Advogado(a): Dr.ª Betânia Hoyos Figueira Vieira  
 Reclamado(a): FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA  
 Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 138/141, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 744/01  
 Reclamante: IRANIL PIRES CHAVES JUNIOR  
 Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA  
 Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA  
 Advogado(a): ADV. BERNARDINO LOBATO GRECO  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA, E AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL: "Do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos por FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA em face da r. sentença de fls. 118/125, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1844/00  
 Embargante: ODETE MARQUES GURJÃO  
 Advogado(a): MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Embargado(a): EDUVIGES VASQUES DE CARVALHO  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: À EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1324/98  
 Exequente: ANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA  
 Advogado(a): ALOISIO AUGUSTO CHAVES  
 Executado(a): CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ  
 Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 27/07/01, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1000/01  
 Embargante: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO MATA  
 Advogado(a):  
 Embargado(a): RONALDO JOSÉ RIBEIRO PEREIRA  
 Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO MATA CONTRA RONALDO JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE DEPÓSITO DE FL. 259 DO PROCESSO PRINCIPAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO EM R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES, ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 993/01  
 Reclamante: SINCOMPESCA  
 Advogado(a): JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES  
 Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A  
 Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE DESINTRANHAMENTO DE PROCURAÇÕES FOI INDEFERIDO, EMBORA POSSA SER EXTRAÍDA FOTOCOPIAS DESSSES DOCUMENTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1589/00  
 Reclamante: ABEL GUILHERME CATARINO DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): Dr.ª Darlene Costa Quaresma  
 Reclamado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 Advogado(a): Dr. Claudécio de Sousa Ferreira  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 842/01  
 Reclamante: ERNANE GUERREIRO MAIA  
 Advogado(a): Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré  
 Reclamado(a): C E G DO CANTO  
 Advogado(a): Dr. Antônio Carlos do Nascimento  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa C MEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A, com endereço em local incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do Processo 6º VT-1130/01, em que é reclamante JOÃO RIBEIRO DA SILVA, para tomar ciência do seguinte: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 09/08/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 2001, eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Mod), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA  
 Juiz do Trabalho.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1461/89  
 Exequente: MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES  
 Advogado(a): Jader Nilson da Luz Dias, pod. fls. 413  
 Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 Advogado(a): Procurador: Claudio Monteiro Gonçalves  
 Conteúdo: AO DR. MILTON F. DAS CHAGAS, COMPARECER PERANTE A SEC. DA VARA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 561-VERSO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2847/92  
 Exequente: MÁRIO KATO  
 Advogado(a): Márcio Luiz Santos Valle  
 Executado(a): BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, COM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE FLS. 319, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO: "PRIMEIRO INDIQUE O EXEQUENTE BENS À PENHORA".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1042/92  
 Exequente: EDIVALDO RODRIGUES PINHEIRO e Outros

Advogado(a): Antonio Flávio Pereira Américo  
 Executado(a): LOCADORA BELAUTO LTDA  
 Advogado(a): Leila Cristina Siqueira  
 Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DO DESPACHO DE FLS. 1046-VERSO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1118/92  
 Exequente: ALFREDO JOSÉ RIBEIRO DE AZAVEDO e OUTROS  
 Advogado(a): Antonio Flavio Pereira Américo  
 Executado(a): LOCADORA BELAUTO LTDA  
 Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1055-VERSO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 816/01  
 Exequente: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
 Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
 Executado(a): LUIZ PEREIRA FAGUNDES  
 Advogado(a): PAULO FLÁVIO MARÇAL  
 Conteúdo: AO RECLAMADO LUIZ PEREIRA FAGUNDES, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1108/91  
 Exequente: ANTONIO NAZARENO DE BRITO e OUTROS  
 Advogado(a): Antonio dos Reis Pereira e Outros  
 Executado(a): UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)  
 Advogado(a): Acclina Maria Calderaro Neves (Procuradora)  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1892/91  
 Exequente: MANOEL DE FATIMA ELIZIARIO ALVES e Outros  
 Advogado(a): MARIJA SIQUEIRA REBELO e Outros  
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(a): JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL  
 Conteúdo: a reclamada, para dentro do prazo legal, querendo, contraminutar impugnação aos cálculos oposto pela parte contrária.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2102/91  
 Exequente: FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS  
 Advogado(a): Juliana Maria Fernandes Mileo  
 Executado(a): SOTREQ S/A  
 Advogado(a): José Ronaldo Vieira e Outros  
 Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA, EM 05 DIAS, EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA Nº 79/2001.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2189/90  
 Exequente: EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO e OUTROS  
 Advogado(a): Cristina Sarmiento Cunha  
 Executado(a): união federal - minist. da agricultura  
 Conteúdo: A PATRONA DAS RECLAMANTE, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RECEBER CERTIDÕES.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 279/89  
 Exequente: VALDERINO SILVA DAMASCENO  
 Advogado(a): Olga Bayma da Costa e Outros  
 Executado(a): COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS - CBA (CHOPP HAUS)  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, FOI LEVANTADA A PENHORA EFETUADA SOBRE O BEM DE FLS. 499, POR NÃO SE TRATAR DE BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA OU SEUS SÓCIOS. OUTROSSIM DEVE O RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 223/00  
 Exequente: SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES  
 Advogado(a): Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 Executado(a): COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA  
 Advogado(a): Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR OS CODIGOS DAS AGENCIAS E ENDEREÇO DESTAS PARA QUAL DESEJA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE BLOQUEIO DE QUANTIA,

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 719/97  
 Exequente: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES  
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
 Executado(a): BANCO BILBAO VISCAYA BRASH. S/A  
 Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA  
 Conteúdo: A RECLAMADA, PARA EM 05 DIAS, EFETUAR O SAQUE DAS GUIAS DE RETIRADA Nº 485/486. /

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/08/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-73/01-1, em que é exequente ROSIVALDO PANTOJA DA SILVA e é executado INÁLIO JAMIL DE MORAES MAMEDE, constante do seguinte:

- 1) Uma (1) televisão à cores, 14 polegadas, cor preta, marca SEMP MAX COLOR, número de série AA031471, bom estado, funcionando normalmente. Avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- 2) Um (1) vídeo-cassete, marca PHILIPS, modelo VR355, número de série 162710, 4 (quatro) cabeças, cor preta, com controle remoto, em bom estado, funcionando. Avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- 3) Uma (1) televisão à cores, 14 polegadas, NATIONAL PANACOLOR, cor preta, com detalhes na cor cinza, número de série B5B33786, modelo TC-144M, em bom estado, funcionando. Avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. ANA CAROLINA CAVALCANTE MAMEDE, CONJUNTO IMPÉRIO AMAZÔNICO, BLOCO 15, ENTRADA A, APTO. 315 - SOUZA. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 4 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/08/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-573/96-1, em que é exequente JOSEVAL PEREIRA PIZON E OUTROS e é executado COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, constante do seguinte:

IMÓVEL: Uma área de terras, denominadas "Gleba A, B, C e D", onde está instalada a reclamada, na Av. Bernardo Sayão, 5.222, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob os nºs 195, 196, 197 e 198, às fls. 195, 196, 197 e 198, do Livro 2-CO, com suas instalações e benfeitorias. Avaliada em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 4 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/08/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-850/00-3, em que é exequente ALMIRENE CORRÊA CARVALHO e é executado OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, constante do seguinte:

01 (um) imóvel: Lote de terreno urbano em domínio pleno edificado, cedido pelo número 242, situado na Avenida Edgar Proença, parte integrante do Residencial "Lago Azul", localizado na Rodovia BR-316, no município e comarca de Ananindeua-PA., medindo 20,00m de largura na frente, por 25,00m de extensão pela lateral direita e 28,00m pela lateral esquerda, perfazendo uma área total de 530,00m², confinando de ambos os lados e pelos fundos com quem de direito. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, Ananindeua-PA., matrícula nº 1624; ficha 001, livro nº 02. Edificação em alvenaria, esquadrias em madeira, três quartos suites, dependência completa de empregada, sala, banheiro em madeira, garagem, piscina, cozinha, copa. Avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 4 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/08/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-1382/00-1, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e é executado CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE, constante do seguinte:

Um (1) televisor, marca SONY, de 43 polegadas, em funcionamento, em cores. Avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. MARIA AUXILIADORA CUNHA VINAGRE, AV. GENTIL BITTENCOURT, 2157, APTO. 1101 - SÃO BRAS. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 5 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/08/01, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-310/01-0, em que é exequente YUUK RODRIGUES VIEIRA e é executado SÍLVIA SHEILA PRINTEBS, constante do seguinte:

- 1) Uma (1) impressora, marca HEWLETT PACKARD DESKJET 695C, modelo CA562B, série número e MX95E150KM, em bom estado, funcionando. Avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 2) Uma (1) mesa para escritório, formato oval, estrutura metálica e tampo de madeira, cores bege e preta, em bom estado. Avaliada em R\$300,00 (trezentos reais);
- 3) Um (1) aparelho de som, composto por rádio AM/FM, duplo deck, CD player, cor preta, marca CCE, com duas caixas de som acopladas, em regular estado. Avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sra. SÍLVIA SHEILA PRINTEBS, RUA ANTONIO BARRETO, 1786. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 5 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/08/01, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-72/01-X, em que é exequente JOÃO BATISTA SOUZA SERRÃO e é executado VIGILÂNCIA SACRAMENTA LTDA, constante do seguinte:

Um (1) aparelho condicionador de ar refrigerado, marca ELECTROLUX/PROSDÓCIMO, sem modelo/série visível, com painel/gabinete, cor branco gelo, em ótimas condições de conservação, funcionando. Avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr. ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS, ROD. ARTHUR BERNARDES, Nº 10 - TELEGRAFO. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 5 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 13/08/01, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-205/01-3, em que é exequente WILLIAMES DA CONCEIÇÃO ALVES e é executado PARÁ CLUBES, constante do seguinte:

3 (três) títulos de sócios proprietários, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, referente aos números 4773, 4774 e 4775, sem ônus de transferência, totalizando a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. ALDENIZ LEITE DA SILVA (Diretor), TV LOMAS VALENTINAS, 1507. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 6 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DENOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)**

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa DISTRIBUIDORA BEER LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVT-644/96-9, em que MÁRIO RICARDO DOS SANTOS é exequente, para ciência do seguinte despacho:

"CONVOLO POR PENHORA A QUANTIA DE FLS. 124. NOTIFICAR O EXECUTADO POR EDITAL". Em 04/07/2001. Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 5 de julho de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Marco Plínio da Silva Aranha  
Juiz do Trabalho

**PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 1014/90**

Exequente: MANOEL MARTINS DIAS e OUTROS

Advogado(a): Maria da Glória da Silva Maroja

Executado(a): ESTADO DO PARÁ-SETRAN

Advogado(a): Procurador Sergio Olima Reis

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1077/1080, COMO A SEGUIR: CONCLUSÃO: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 1067/1069, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE AO EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. Em 04/07/2001. Juiz Marco Plínio da Silva Aranha.

**PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 903/00**

Exequente: PABLO ABDON DA COSTA FRANCEZ

Advogado(a): SEBASTIÃO HÉLADIO DE SOUZA

Executado(a): S/C NÓBREGA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

**PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 572/96**

Reclamante: TOMÁS ARAÚJO BELO

Advogado(a): EURÍCAS ALMEIDA CAVALCANTE JR.

Reclamado(a): ESTÂNCIA DE MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO AVOGADO ACIMA IDENTIFICADO PARA CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE PODERES DE FLS. 157-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 6ºVT-BLM - 446/98**

Exequente: PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORRÊA

Executado(a): JOPES ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): EVERILTON RODRIGUES SANTOS

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA**

PROCESSO Nº 105-507/2001-X

RECLAMANTE: ZAQUEU DOS SANTOS DURAES

ADVOGADA: DRA. MILDRED LIMA PITMAN  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. WASHINGTON LIMA PRAIA  
CONTEÚDO: AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ NO DIA 12.07.2001 ÀS 10h10mn.

**EDITAL DENOTIFICAÇÃO E PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.2001, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por JOÃO DE DEUS BATISTA RODRIGUES contra JOSÉ MARIA DE SOUSA LOPES, (PROC. UVTC-885/2000-2), como sendo:  
IMÓVEL - UM TERRENO URBANO, QUADRADO COM 50 METROS EM CADA LATERAL, MURADO, COM UM BARRACÃO, ABERTO, COBERTO COM TELHAS DE BRASILETE NO CENTRO DE OURÉM, SEM REGISTRO EM CARTORIO, AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de JULHO do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.  
RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema

**EDITAL DENOTIFICAÇÃO E PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.2001, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por MANOEL MARIA CIRILO DE ARAUJO contra D CERAMICA DIST. DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., (PROC. UVTC-729/2000-X), como sendo:  
MÓVEL - SESSENTA E DOIS DE TIJOLOS CERÂMICOS DE SEIS FUROS, AVALIADO CADA MILHEIRO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS) TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$-4960, (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de JULHO do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.  
RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema

**EDITAL DENOTIFICAÇÃO E PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.2001, às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por TEREZA MARIA CORREA contra MERCADINHO NOVO PLANALTO (ANTÔNIO BEZERRA), (PROC. UVTC-459/2000-7), como sendo:  
IMÓVEL - UMA POSSE SOBRE A BENFEITORIA CONSTITUÍDA DE PRÉDIO EM ALVENARIA, EM FORMATO RETANGULAR REGULAR, COM 08 (OITO) METROS DE FACHADA FRONTAL E 10 (DEZ) METROS EM AMBAS LATERAIS E OITO (08) METROS DE FUNDOS, COM PISO EM LAJOTA COMERCIAL, TETO EM LAJE PREMOLDADA, EDIFICADA EM TERRENO DE 09 (NOVE) METROS POR 35 (TRINTA E CINCO) METROS. RESSALTA-SE QUE O TERRENO PERTENCE A TERCEIROS; A EDIFICAÇÃO CONSTITUÍDA DE UMA SALA COM 8 X 7 METROS, COM UMA SUÍTE COMPLETO, SENDO O BANHEIRO REVESTIDO DE AZULEJO A ALTURA DE 1,5 METROS, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de JULHO do

ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.  
RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema

**EDITAL DENOTIFICAÇÃO E PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.08.2001, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SOUSA contra JOÃO PEREIRA FARIAS, (PROC. UVTC-0919/2000-4), como sendo:  
IMÓVEL - UM LOTE DE TERRA AGRÍCOLA SEM REGISTRO EM CARTÓRIO, SEM BENFEITORIA, COM 250 METROS DE FRENTE E 250 METROS DE FUNDOS, COM 1000 METROS NAS DUAS LATERAIS, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS)  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos DEZ dias do mês de JULHO do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.  
RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**RESENHA Nº 009 -114/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1510/2000-6  
Reclamante: LUCIVETE OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): IZACARMEN MARTINS DA SILVA  
Reclamado: M SILVA CONFECÇÕES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS BENS DA EXEQUENTE A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830, ART. 40, PARÁGRAFO 2o.

**RESENHA Nº 009 -264/2001**

PROCESSO Nº: 009 -715/1997-2  
Reclamante: SANDRA DO CARMO SOUZA DOS PASSOS  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Assunto:  
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 1028/1031.

**RESENHA Nº 009 -281/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1423/1994-6  
Reclamante: JOSE A DERALDO PEREIRA  
Advogado(a): DR. HAROLDO FERNANDES  
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA  
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
Assunto:  
AO DR. HAROLDO FERNANDES PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO DEFERIU A REVOGAÇÃO DE SEUS PODERES, NOS AUTOS SUPRA, A PEDIDO DO EXEQUENTE.

**RESENHA Nº 009 -286/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1698/1999-3  
Reclamante: WAGNER RICARDO MORAES CARDOSO  
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
Reclamado: REBAM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO AMAZONIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, MANIFESTANDO-SE AINDA, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 120, DOS AUTOS SUPRA.

**RESENHA Nº 009 -290/2001**

PROCESSO Nº: 009 -368/2001-9  
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA ROCHA  
Advogado(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA  
Reclamado: SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA  
Advogado(a):

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO AS FL. 83, DOS AUTOS.

**RESENHA Nº 009 -291/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1655/2000-X  
Reclamante: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO  
Reclamado: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 203/204 DOS AUTOS.

**RESENHA Nº 009 -293/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1187/2001-X  
Reclamante: ADAO DOS SANTOS LEITE E EDILIA DE MATOS LEITE  
Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA  
Reclamado: NORMA HELENA CUNHA VIEIRA  
Advogado(a): FABRÍCIO BACELAR MARINHO  
Assunto:  
AO RECLAMADO-EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

**RESENHA Nº 009 -297/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1005/1999-1  
Reclamante: ARCELINO CECILIO DA SILVA LIMA  
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO  
Reclamado: J S MOVEIS S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
AOS EXEQUENTES/EMBARGADOS, PARA CONTRAMINUTAREM EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**RESENHA Nº 009 -298/2001**

PROCESSO Nº: 009 -831/2001-6  
Reclamante: WALDIR OLIVEIRA GERHARDT  
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER  
Reclamado: NUNES E NUNES SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
Advogado(a): LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES  
Assunto:  
A RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**RESENHA Nº 009 -301/2001**

PROCESSO Nº: 009 -650/2001-2  
Reclamante: LUCIVALDO ALVES LESSA  
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO  
Reclamado: LATE CLUBE DO PARA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 62, DOS AUTOS

**RESENHA Nº 009 -302/2001**

PROCESSO Nº: 009 -1723/2000-1  
Reclamante: IRACI DOS SANTOS SENA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: JOSE RUBENS DE OLIVEIRA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA RATIFICAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O ACORDO DE FLS. 48, DOS AUTOS SUPRA.

**RESENHA Nº 009 -303/2001**

PROCESSO Nº: 009 -814/2001-6  
Reclamante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
Reclamado: NILSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EMBARGADO/AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**RESENHA Nº 009 -306/2001**

PROCESSO Nº: 009 -418/2001-9  
Reclamante: ANDRE LUIZ SANTANA COSTA  
Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUANSKI  
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA E/OU DE SEUS SÓCIOS E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, COM VISTAS A PENHORA.